

Jornal Oficial

das Comunidades Europeias

ISSN 0257-7771

C 219

37º ano

8 de Agosto de 1994

Edição em língua
portuguesa

Comunicações e Informações

<u>Número de informação</u>	<u>Índice</u>	<u>Página</u>
	I <i>Comunicações</i>	
	Parlamento Europeu	
	<i>Perguntas escritas com resposta</i>	
94/C 219/01	E-204/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os centros <i>off-shore</i>	1
94/C 219/02	E-247/93 apresentada por Adriana Ceci e Luigi Vertemati à Comissão Objecto: Toxicidade do pesticida benomil	1
94/C 219/03	E-524/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Nascimento de crianças sem olhos em regiões do Reino Unido	2
94/C 219/04	E-725/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento generalizado de directivas relativas ao mercado interno e a questões industriais	3
94/C 219/05	E-726/93 apresentada por José Valverde López à Comissão Objecto: Não cumprimento de directivas relativas a veículos a motor	3
	Resposta comum às perguntas escritas E-725/93 e E-726/93	3
94/C 219/06	E-1081/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Planificação e organização da política do turismo	3
94/C 219/07	E-1130/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Pesticidas e cegueira	4
94/C 219/08	E-1160/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: O Parque Nacional Doñana	4
94/C 219/09	E-1191/93 apresentada por Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Fraude na importação de gado registado em livro genealógico proveniente da Áustria para a Comunidade	5

Preço: 18 ECU

(Continua no verso da capa)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/10	E-1196/93 apresentada por Andrea Raggio à Comissão Objecto: Gaseificação do carvão de Sulcis	5
94/C 219/11	E-1210/93 apresentada por Christian de la Malène à Comissão Objecto: Trocas comerciais intracomunitárias de vinho	6
94/C 219/12	E-1289/93 apresentada por Miguel Arias Cañete à Comissão Objecto: Preferências aduaneiras da CEE a favor de determinados países ibero-americanos ...	6
94/C 219/13	E-1292/93 apresentada por Giulio Fantuzzi à Comissão Objecto: Concessão de ajudas às zonas sensíveis em termos de qualidade ambiental	7
94/C 219/14	E-1309/93 apresentada por Ian White à Comissão Objecto: Pomares de maçãs no Reino Unido	8
94/C 219/15	E-1321/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Necessidade de criação de um observatório epidemiológico comunitário	8
94/C 219/16	E-1370/93 apresentada por Gerardo Fernández-Albor à Comissão Objecto: Participação parlamentar das regiões do Arco Atlântico nos projectos comunitários de medidas conjuntas	9
94/C 219/17	E-1391/93 apresentada por Madron Seligman à Comissão Objecto: Matadouro nas ilhas Falkland	9
94/C 219/18	E-1407/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Resultados e perspectivas da iniciativa GAME para activar a microelectrónica na Espanha	10
94/C 219/19	E-1418/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Matadouros espanhóis	11
94/C 219/20	E-1423/93 apresentada por Winifred Ewing à Comissão Objecto: Revogação do Regulamento (CEE) n.º 170/83 do Conselho (política comum da pesca)	11
94/C 219/21	E-1426/93 apresentada por Anthony Wilson, David Morris, Brian Simpson, Anita Pollack, David Bowe, Richard Balfé, Arthur Newens, John Tomlinson, Roger Barton, Stephen Hughes, Alan Donnelly, Lyndon Harrison, Hugh McMahon, Michael McGowan, Gordon Adam, Barry Seal, Thomas Megahy, Imelda Read, Henry McCubbin, Kenneth Coates, Alex Smith, Wayne David e Janey Buchan à Comissão Objecto: Aumento das quotas leiteiras do Reino Unido	12
94/C 219/22	E-1437/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Os portos da Grécia Ocidental	12
94/C 219/23	E-1439/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Construção de uma nova auto-estrada entre Munique e a região de Veneza-Trieste .	13
94/C 219/24	E-1444/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A academia das profissões de saúde na Grécia	13
94/C 219/25	E-1449/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A mástica de Chios	14
94/C 219/26	E-1451/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Compostagem dos resíduos	14

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 219/27	E-1461/93 apresentada por Henry Chabert à Comissão Objecto: Emissões de TV pornográficas	14
94/C 219/28	E-1473/93 apresentada por Alman Metten à Comissão Objecto: Jornal Oficial em CD-ROM	15
94/C 219/29	E-1478/93 apresentada por Antonio Navarro à Comissão Objecto: Pedido de ajudas para o sector do algodão em Espanha	16
94/C 219/30	E-1488/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Protecção da profissão de pescador de esponjas em Kalimnos	16
94/C 219/31	E-1489/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Problemas de abastecimento de água das ilhas gregas	17
94/C 219/32	E-1527/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Responsabilidade no que se refere à afta epizoótica	17
94/C 219/33	E-1531/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Encerramento de indústrias	18
94/C 219/34	E-1541/93 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: Aviso de recepção de pedidos de bolsa	18
94/C 219/35	E-1542/93 apresentada por Reimer Böge à Comissão Objecto: Programas integrados mediterrânicos	19
94/C 219/36	E-1562/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Reprocessamento de resíduos nucleares	19
94/C 219/37	E-1567/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Acções de saneamento da Olympic Airways	19
94/C 219/38	E-1578/93 apresentada por François Musso à Comissão Objecto: Navegação dos petroleiros no estreito de Bonifácio	20
94/C 219/39	E-1580/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: Não observância por parte da Grécia das disposições da Directiva 85/337/CEE	20
94/C 219/40	E-1600/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Pagamento da ajuda à produção no sector do azeite	21
94/C 219/41	E-1613/93 apresentada por Henry Chabert à Comissão Objecto: Situação do mercado no sector do leite e dos lacticínios	21
94/C 219/42	E-1618/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Luta contra a droga	22
94/C 219/43	E-1623/93 apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert à Comissão Objecto: Depósito de resíduos especiais na região fronteiriça	22
94/C 219/44	E-1630/93 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Subsidiariedade e universidade euro-Árabe	23
94/C 219/45	E-1631/93 apresentada por Leen van der Waal à Comissão Objecto: Subsidiariedade e programas de educação rodoviária para crianças	24

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 219/46	E-1640/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Unidade de produção de combustíveis à base de óxidos mistos em Sellafield (Reino Unido)	24
94/C 219/47	E-1641/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Programa de armas nucleares da África do Sul	24
94/C 219/48	E-1643/93 apresentada por Llewellyn Smith à Comissão Objecto: Directivas comunitárias em matéria de protecção ambiental	25
94/C 219/49	E-1513/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: As ilhas do mar Egeu e a proposta de directiva do Conselho COM(92) 0226 final	25
94/C 219/50	E-1539/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Isenção nas ilhas comunitárias do imposto sobre as emissões de CO ₂ e sobre a energia	25
94/C 219/51	E-1650/93 apresentada por Christos Papoutsis à Comissão Objecto: Isenção das ilhas gregas do imposto sobre as emissões de CO ₂ e o consumo de energia	26
	Resposta comum às perguntas escritas E-1513/93, E-1539/93 e E-1650/93	26
94/C 219/52	E-1662/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Monaghan, Irlanda	26
94/C 219/53	E-1663/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Donegal, Irlanda	27
94/C 219/54	E-1664/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Cavan, Irlanda ..	27
94/C 219/55	E-1665/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Leitrim, Irlanda .	27
94/C 219/56	E-1666/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Roscommon, Irlanda	27
94/C 219/57	E-1667/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Sligo, Irlanda	28
94/C 219/58	E-1668/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Mayo, Irlanda ..	28
94/C 219/59	E-1669/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Galway, Irlanda .	28
	Resposta comum às perguntas escritas E-1662/93 a E-1669/93	28
94/C 219/60	E-1671/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Verbas do Fundo Social Europeu (FSE) para o University College de Galway, Irlanda	29

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/61	E-1672/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Contribuições financeiras da Comunidade para o controlo das pescas nos Estados- -membros	29
94/C 219/62	E-1673/93 apresentada por Stephen Hughes à Comissão Objecto: Fundos comunitários destinados aos condados de Durham e Cleveland (Inglaterra) 1985/1992	29
94/C 219/63	E-1688/93 apresentada por Sir Jack Stewart-Clark à Comissão Objecto: Reconhecimento recíproco CEE-México de bebidas espirituosas	30
94/C 219/64	E-1695/93 apresentada por Yves Verwaerde à Comissão Objecto: Contratos públicos — transposição da directiva sobre sectores excluídos	30
94/C 219/65	E-1701/93 apresentada por Rüdiger von Wechmar à Comissão Objecto: Bandeira europeia	31
94/C 219/66	E-1709/93 apresentada por Gérard Deprez à Comissão Objecto: Criação no seio da Comissão de um sistema de recolha sistemática de documentos caducos e de papel usado, visando a sua reciclagem	31
94/C 219/67	E-1712/93 apresentada por Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Decisão de não instalar uma policlínica pediátrica universitária» no município de Acerra	31
94/C 219/68	E-1713/93 apresentada por Christine Crawley à Comissão Objecto: Taxa zero do IVA entre empresas registadas para o IVA	32
94/C 219/69	E-1716/93 apresentada por Kenneth Collins à Comissão Objecto: A directiva relativa aos <i>habitats</i>	32
94/C 219/70	E-1718/93 apresentada por George Patterson à Comissão Objecto: Prazo para o registo de terrenos e gado	33
94/C 219/71	E-1728/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Preservação da saúde pública na rede de abate portuguesa	33
94/C 219/72	E-1730/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Centrais de co-geração alimentadas a energia solar e a gás	34
94/C 219/73	E-1734/93 apresentada por Paul Howell à Comissão Objecto: Questionários nacionais sobre estatísticas agrícolas na CE	34
94/C 219/74	E-1751/93 apresentada por Annemarie Goedmakers à Comissão Objecto: Floresta tropical	34
94/C 219/75	E-1755/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Programa para o desenvolvimento integrado do Vardari	35
94/C 219/76	E-1758/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Parque do Ticino	36
94/C 219/77	E-1772/93 apresentada por Alex Smith à Comissão Objecto: Exportação de urânio para enriquecimento para a ex-União Soviética	36
94/C 219/78	E-1780/93 apresentada por José Lafuente López à Comissão Objecto: Estado actual da introdução na legislação dos Estados-membros da segunda directiva bancária	36

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	<u>Índice (continuação)</u>	<u>Página</u>
94/C 219/79	E-1788/93 apresentada por James Janssen van Raay e Bartho Pronk à Comissão Objecto: Acordos sobre preços máximos entre grandes bancos neerlandeses	37
94/C 219/80	E-1791/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: Indemnizações aos produtores de tabaco	38
94/C 219/81	E-1792/93 apresentada por Luigi Colajanni e Giulio Fantuzzi à Comissão Objecto: Designação dos comités consultivos agrícolas junto da CEE	38
94/C 219/82	E-0843/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Situação na região do lago Vouliagmeni	39
94/C 219/83	E-1610/93 apresentada por Mihail Papayannakis à Comissão Objecto: «Valorização» turística do lago de Vouliagmeni	39
94/C 219/84	E-1795/93 apresentada por Alexandros Alavanos à Comissão Objecto: protecção da formação geológica rara do Lagoa de Vouliagmeni	39
	Resposta comum às perguntas escritas E-843/93, E-1610/93 e E-1795/93	40
94/C 219/85	E-1806/93 apresentada por Kenneth Coates, Alexander Falconer, Lyndon Harrison, Terence Wynn, James Ford, Barry Seal, Michael Hindley, Thomas Megahy, Henry McCubbin, David Martin, Hugh McMahon, David Bowe, Anita Pollack, Pauline Green, Michael Elliott, Gary Titley, Arthur Newens, Edward Newman, Roger Barton, Brian Simpson, Peter Crampton, Alex Smith, Stephen Hughes, Imelda Read, Kenneth Collins, Anthony Wilson, Gordon Adam, Kenneth Stewart e Christine Oddy à Comissão Objecto: Refugiados palestinianos	40
94/C 219/86	E-1818/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Prisão ou morte para os trabalhadores despedidos da antiga EAS	41
94/C 219/87	E-1819/93 apresentada por Kenneth Coates à Comissão Objecto: Avaliação em matéria de segurança	41
94/C 219/88	E-1833/93 apresentada por Panayotis Roumeliotis à Comissão Objecto: Problemas relativos à produção de vinho na Comunidade	41
94/C 219/89	E-1840/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Programa da DEH de reforço da rede eléctrica das ilhas gregas	42
94/C 219/90	E-1842/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Metais tóxicos e pesados em Lavrio na Ática	42
94/C 219/91	E-1851/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Convergência da economia grega com a dos Estados-membros da CEE	43
94/C 219/92	E-1859/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A caça furtiva nas ilhas Strofades do Jónio	43
94/C 219/93	E-1864/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: «Importação» de cigarros em proveniência de países da Europa de Leste	43

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/94	E-1869/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Matadouros e mercados regionais na Grécia	44
94/C 219/95	E-1871/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Propostas da GSEBEE para as PME	44
94/C 219/96	E-1872/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Regras de segurança nos locais públicos da Grécia	45
94/C 219/97	E-1889/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Luta contra o cancro ginecológico	45
94/C 219/98	E-1913/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: A rede IRIS	46
94/C 219/99	E-1930/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Harmonização dos impostos indirectos	47
94/C 219/100	E-1933/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Quota do Pacote Delors II destinada à agricultura grega	47
94/C 219/101	E-1935/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Saneamento do movimento cooperativo grego no âmbito da elaboração do 2º quadro comunitário de apoio	47
94/C 219/102	E-1936/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Apoio às cooperativas dos países beneficiários do Fundo de Coesão	48
94/C 219/103	E-1937/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Arrendamento rural na Grécia	48
94/C 219/104	E-1941/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Azeite falsificado no Norte da Grécia	48
94/C 219/105	E-1942/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Receitas veterinárias	48
94/C 219/106	E-1951/93 apresentada por Giuseppe Mottola à Comissão Objecto: Inadequação dos Fundos para a Formação da Propriedade Rural — pedido de intervenção da Comunidade Europeia	49
94/C 219/107	E-1956/93 apresentada por Isidoro Sánchez García à Comissão Objecto: Circulação de mercadorias tributadas provenientes das ilhas Canárias	50
94/C 219/108	E-1959/93 apresentada por Barry Desmond à Comissão Objecto: Edifícios da Comissão em Bruxelas	51
94/C 219/109	E-1979/93 apresentada por John McCartin à Comissão Objecto: Programa <i>Leader</i> na Irlanda	51

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/110	E-1982/93 apresentada por Giuseppe Rauti à Comissão Objecto: Consequências a nível do emprego na CEE das «deslocações industriais» em curso fora da Comunidade para países com baixo custo de mão-de-obra	52
94/C 219/111	E-1984/93 apresentada por Mark Killilea à Comissão Objecto: Sistemas colectivos de rede de água na República da Irlanda	52
94/C 219/112	E-1993/93 apresentada por Cristiana Muscardini à Comissão Objecto: Data limite para a venda de carne	53
94/C 219/113	E-2004/93 apresentada por Paul Staes à Comissão Objecto: Recrutamento de pessoal pela Comissão das Comunidades Europeias	53
94/C 219/114	E-2005/93 apresentada por Jean-Marie Vanlerenberghe à Comissão Objecto: Deslocalização de postos de trabalho na indústria têxtil	54
94/C 219/115	E-2011/93 apresentada por Carole Tongue à Comissão Objecto: Consulta	55
94/C 219/116	E-2012/93 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: BERD	56
94/C 219/117	E-2018/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Criação de um prémio comunitário de artes plásticas	56
94/C 219/118	E-2038/93 apresentada por Bryan Cassidy à Comissão Objecto: Harmonização comunitária — normas EURO para fichas e tomadas	57
94/C 219/119	E-2040/93 apresentada por Wilhelm Piecyk à Comissão Objecto: Marcação obrigatória da data de postura nos ovos	57
94/C 219/120	E-2042/93 apresentada por Robert Delorozoy à Comissão Objecto: A indústria dos minérios, minerais e metais perante as exportações maciças da Comunidade de Estados Independentes	58
94/C 219/121	E-2079/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Desenvolvimento do sector produtivo da aquicultura na Grécia	59
94/C 219/122	E-2080/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Execução de obras de regadio e a aplicação de programas de protecção a sectores da produção agrícola na Grécia	59
94/C 219/123	E-2091/93 apresentada por Jessica Larive à Comissão Objecto: Programa de acção comunitário a favor dos idosos	60
94/C 219/124	E-2127/93 apresentada por Ana Miranda de Lage à Comissão Objecto: Restabelecimento da pena de morte no Peru	60
94/C 219/125	E-2131/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Organização e infra-estrutura das regiões sísmicas	61
94/C 219/126	E-2159/93 apresentada por Gianfranco Amendola à Comissão Objecto: Respeito das normas comunitárias no tocante à central de tratamento de resíduos «especiais» por compostagem que deverá ser instalada no município de Cavatore (região de Piemonte — Itália)	61

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/127	E-2162/93 apresentada por Brigitte Langenhagen à Comissão Objecto: O fenómeno das devoluções nas pescarias comunitárias	62
94/C 219/128	E-2168/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Horas de trabalho dos médicos da CE	63
94/C 219/129	E-2169/93 apresentada por Christine Oddy à Comissão Objecto: Criação de vitelos em jaulas	63
94/C 219/130	E-2191/93 apresentada por Carlos Robles Piquer à Comissão Objecto: Competitividade europeia no domínio da biotecnologia	64
94/C 219/131	E-2211/93 apresentada por Jean-Pierre Cot à Comissão Objecto: Nova entrada em actividade do reactor reprodutor Super Phénix em Creys-Malville, em França	64
94/C 219/132	E-2213/93 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Fixação do teor em mercúrio dos produtos da pesca	65
94/C 219/133	E-2242/93 apresentada por Concepció Ferrer à Comissão Objecto: Regime espanhol de ajudas a regiões onde o emprego no sector têxtil representa, pelo menos, 10%.	66
94/C 219/134	E-2276/93 apresentada por Rolf Linkohr à Comissão Objecto: Submarinos atómicos soviéticos afundados	66
94/C 219/135	E-2293/93 apresentada por Gérard Fuchs à Comissão Objecto: Programa <i>Konver</i>	67
94/C 219/136	E-2311/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Ambiente urbano	67
94/C 219/137	E-2332/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: <i>Caleidoscópico</i>	67
94/C 219/138	E-1148/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Utilização de línguas nos endereços na correspondência da Comissão	68
94/C 219/139	E-2333/93 apresentada por Jaak Vandemeulebroucke à Comissão Objecto: Utilização da língua neerlandesa pela Comissão	68
	Resposta comum às perguntas escritas E-1148/93 e E-2333/93	68
94/C 219/140	E-2364/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Investigação das consequências do <i>Perkinsus atlanticus</i> nos bivalves	68
94/C 219/141	E-2395/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Ajuda aos países pobres do Terceiro Mundo	69
94/C 219/142	E-2421/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação da «Base Climática Histórica Regional»	69
94/C 219/143	E-1838/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Trabalho a domicílio	70

(Continua na página seguinte)

<u>Número de informação</u>	Índice (<i>continuação</i>)	Página
94/C 219/144	E-2462/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: O relatório do grupo de trabalho «Trabalho no domicílio»	70
	Resposta comum às perguntas escritas E-1838/93 e E-2462/93	70
94/C 219/145	E-2490/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Acordo internacional relativo à segurança nuclear	70
94/C 219/146	E-2532/93 apresentada por Marie Isler Béguin e Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Participação financeira da Comunidade Europeia na construção da barragem de Petit-Saut (Guiana)	71
94/C 219/147	E-2583/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Criação de um espaço comum de informação das pequenas e médias empresas	71
94/C 219/148	E-2592/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Tributação dos veículos automóveis na Grécia	71
94/C 219/149	E-2000/93 apresentada por José Apolinário à Comissão Objecto: Programa <i>Konver</i>	72
94/C 219/150	E-2607/93 apresentada por José Mendes Bota à Comissão Objecto: Programa <i>Konver</i>	72
	Resposta comum às perguntas escritas E-2000/93 e E-2607/93	72
94/C 219/151	E-2641/93 apresentada por Arie Oostlander à Comissão Objecto: <i>Youth event</i>	72
94/C 219/152	E-2679/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos à Comissão Objecto: Aperfeiçoamento dos programas de formação contínua	73
94/C 219/153	E-1962/93 apresentada por Christopher Jackson à Comissão Objecto: Execução da Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte	73
94/C 219/154	E-2688/93 apresentada por Anita Pollack à Comissão Objecto: Transporte de animais	74
	Resposta comum às perguntas escritas E-1962/93 e E-2688/93	74
94/C 219/155	E-2713/93 apresentada por Mary Banotti à Comissão Objecto: Política da Comissão no que se refere aos comités consultivos	74
94/C 219/156	E-2716/93 apresentada por Jean-Pierre Raffin à Comissão Objecto: Respostas às perguntas escritas que ainda não receberam resposta	74

I

(Comunicações)

PARLAMENTO EUROPEU

PERGUNTAS ESCRITAS COM RESPOSTA

PERGUNTA ESCRITA E-204/93
 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (17 de Fevereiro de 1993)
 (94/C 219/01)

Objecto: Os centros *off-shore*

Os centros *off-shore* são um termo vago que caracteriza determinadas actividades e localizações bancárias que se caracterizam pelos três factores seguintes: primeiro, especializam-se exclusivamente em clientes que não residem nessas regiões; segundo, fornecem um regime fiscal favorável e terceiro, criam um mínimo de limitações regulamentares. Com estes critérios, existem pelo menos 20 centros em várias partes do mundo dos quais alguns estão sob a jurisdição da Comunidade Europeia como por exemplo Gibraltar, Madeira, Luxemburgo, Dublin, e ilhas Jersey. Dado que estes centros *off-shore* constituem empresas muito rentáveis para as autoridades locais como tenciona a Comissão encará-las?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
 em nome da Comissão
 (13 de Dezembro de 1993)

Apesar de a Comunidade não ter uma política relativa aos centros financeiros *off-shore*, quer estes se situem dentro ou fora da Comunidade, a legislação comunitária tem impacte sobre estes centros de diferentes formas.

É incorrecto descrever como «extraterritoriais» ou «*off-shore*» os centros financeiros a que, por força do artigo 227º do Tratado CEE, são aplicáveis o próprio Tratado e a legislação derivada deste. Isto verifica-se relativamente a centros deste tipo situados nas áreas referidas na pergunta

(com excepção das ilhas do Canal). Por conseguinte, as directivas relativas aos serviços financeiros aplicam-se a estes centros, não podendo os Estados-membros criar qualquer isenção ou derrogação a este respeito. De facto, todos os Estados-membros em causa assinalaram que a legislação comunitária relevante está a ser aplicada a estes centros. Da mesma forma, estes centros estão sujeitos à legislação comunitária no domínio da fiscalidade, como as directivas destinadas a reduzir a dupla tributação, as directivas relativas ao reforço da cooperação no domínio da evasão fiscal e as regras comunitárias relativas à concorrência. Isto significa que quaisquer mecanismos ou incentivos fiscais devem ser notificados à Comissão, de forma a permitir-lhe verificar se estão de acordo com estas regras e a autorizá-los. Nalguns casos, tais como o de Dublin, a autorização da Comissão pode ser limitada a um período específico.

Os centros financeiros situados fora da Comunidade são afectados na sua actividade na Comunidade por algumas disposições contidas na legislação comunitária, por exemplo as disposições relativas à adequação dos accionistas e dos gestores e à supervisão das participações qualificadas, contidas nas duas directivas relativas à coordenação bancária, bem como algumas das exigências contidas na directiva relativa ao branqueamento de capitais e à fiscalização numa base consolidada.

PERGUNTA ESCRITA E-247/93
 apresentada por Adriana Ceci (PSE) e Luigi Vertemati (PSE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (23 de Fevereiro de 1993)
 (94/C 219/02)

Objecto: Toxicidade do pesticida benomil

Com base no que foi detectado no Reino Unido, onde a utilização do pesticida com a designação benomil foi associada ao aparecimento de anoftalmia,

1. Poderá a Comissão informar se o referido pesticida obedece aos critérios estabelecidos pelas normas comunitárias relativas aos requisitos necessários para a sua colocação no mercado?
2. Não considera a Comissão necessário rever a composição dos quadros anexos à directiva-quadro e os critérios de toxicidade de modo a ter em conta os efeitos pré-natais?
3. Poderá a Comissão informar se existem actualmente condições para uma suspensão preventiva do produto?
4. Que medidas pretende a Comissão tomar sobre esta questão ou que medidas tomou até à data?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(11 de Junho de 1993)**

1. A autorização dos produtos fitofarmacêuticos continuará a ser sujeita às regras nacionais até à entrada em vigor, em Julho de 1993, da Directiva 91/414/CEE ⁽¹⁾ relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado. Nos termos do artigo 8º dessa directiva, a Comunidade deve reexaminar, num período de 10 anos, todas as substâncias activas que se encontravam no mercado comunitário antes de 25 de Julho de 1993. A Comissão publicou, no Regulamento (CEE) n.º 3600/92 ⁽²⁾, de 11 de Dezembro de 1992, uma lista de 90 substâncias activas, incluindo o benomil, a reexaminar a nível comunitário. Enquanto não forem obtidos e reexaminados os dados exigidos nos termos da Directiva 91/414/CEE não é possível determinar se o benomil satisfaz todos os critérios da directiva.

2. O ponto 5.5 do anexo I «Toxicidade na reprodução» prevê estudos de teratogenicidade em duas espécies animais e em várias gerações de mamíferos, pelo que tem na devida conta os efeitos pré-natais.

3. e 4. A anofthalmia é uma perturbação rara, mas grave, que pode surgir enquanto anomalia genética ou ser causada por um agente teratogénico. As autoridades do Reino Unido estudaram recentemente o benomil, realizando inclusivamente os estudos em que foram registadas a anofthalmia e microftalmia, e concluíram que 30 mg/kg constituía um «nível sem efeitos» adequado para a teratogenicidade em ratos.

A Comissão consultou os Estados-membros, no âmbito do Comité Fitossanitário Permanente, em 18 de Fevereiro de 1993, quanto às possíveis acções a adoptar relativamente ao

benomil. Os Estados-membros consideram-se satisfeitos com as respectivas avaliações nacionais e não propuseram, de momento, qualquer acção especial para além da manutenção do assunto em estudo.

A Comissão, por seu turno, vigiará de perto o assunto e não hesitará em agir, quando necessário, nos termos da Directiva 79/117/CEE ⁽³⁾ relativa à proibição da colocação no mercado e da utilização de produtos fitofarmacêuticos contendo determinadas substâncias activas.

⁽¹⁾ JO n.º L 230 de 19. 8. 1991.

⁽²⁾ JO n.º L 366 de 15. 12. 1992.

⁽³⁾ JO n.º L 33 de 8. 1. 1979.

PERGUNTA ESCRITA E-524/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Março de 1993)
(94/C 219/03)

Objecto: Nascimento de crianças sem olhos em regiões do Reino Unido

No Sul do País de Gales e no Norte do Lincolnshire, no Reino Unido, nasceram dezenas de crianças sem olhos e os investigadores do Hospital Moorfields atribuem este fenómeno, por um lado, a causas genéticas e por outro a uma doença relacionada com a utilização do fitofármacos e outros factores ambientais como as dioxinas. Tenciona a Comunidade interessar-se por este tema?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Julho de 1993)**

Solicita-se ao senhor deputado que consulte a resposta dada à questão, colocada por escrito pela Sr.ª Adriana Ceci e pelo Sr. Luigi Vertemati, n.º 247/93 ⁽¹⁾ relativamente à anofthalmia, ao produto fitossanitário «benomil», que contém dioxina, e às acções levadas a cabo para investigar qualquer ligação entre eles.

Durante as últimas duas décadas e até à data a dioxina tem sido objecto de amplos estudos. Uma síntese dos resultados desses estudos, publicada em 1993, conclui que não existe prova evidente de que a exposição à dioxina tenha causado qualquer tipo de defeito congénito específico no ser humano. No entanto, os resultados de um estudo recente conduzem à hipótese, sem que disso haja prova concludente, de um risco acrescido de certas formas de cancro após exposição à dioxina. A Comissão continua muito atenta aos estudos realizados.

As autoridades do Reino Unido ordenaram a elaboração de um estudo sobre a incidência de anofthalmia e qualquer relação que possa existir entre ela e factores genéticos,

congenitais e ambientais. A Comissão está atenta à questão e acompanhará de perto os resultados do estudo que está sendo realizado no Reino Unido.

(¹) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-725/93

apresentada por José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Abril de 1993)

(94/C 219/04)

Objecto: Não cumprimento generalizado de directivas relativas ao mercado interno e a questões industriais

Quando a Comissão Europeia constata que é generalizado o facto de não serem comunicadas as medidas nacionais de execução de diversas directivas, como é o caso das relativas ao mercado interno e a questões industriais, supor-se-ia que deveria redobrar as suas diligências e recorrer a todas as vias políticas, como a denúncia generalizada nos meios de comunicação e uma maior colaboração com o Parlamento Europeu, para obter apoios a esta campanha de pressão política.

Que medidas pensa a Comissão tomar, para além das medidas formais, tendentes a pressionar os Estados-membros a cumprirem as seguintes directivas:

Directiva 90/531/CEE (¹);

Directiva 91/173/CEE (²);

Directiva 91/339/CEE (³);

Directiva 91/442/CEE (⁴).

Qual é a situação actual?

(¹) JO n.º L 297 de 29. 10. 1990, p. 1.

(²) JO n.º L 85 de 5. 4. 1991, p. 34.

(³) JO n.º L 186 de 12. 7. 1991, p. 64.

(⁴) JO n.º L 238 de 27. 8. 1991, p. 25.

PERGUNTA ESCRITA E-726/93

apresentada por José Valverde López (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(14 de Abril de 1993)

(94/C 219/05)

Objecto: Não cumprimento de directivas relativas a veículos a motor

Em Dezembro de 1992 a maioria dos Estados-membros não estavam a respeitar diversas directivas relativas a veículos a motor, entre as quais:

a Directiva 92/21/CEE (¹);

a Directiva 92/22/CEE (²);

a Directiva 92/23/CEE (³).

Qual é a situação actual?

(¹) JO n.º L 129 de 14. 5. 1992, p. 1.

(²) JO n.º L 129 de 14. 5. 1992, p. 11.

(³) JO n.º L 129 de 14. 5. 1992, p. 95.

Resposta comum às perguntas escritas E-725/93 e E-726/93

dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(14 de Setembro de 1993)

A situação relativa à transposição das directivas citadas pelo senhor deputado nas perguntas escritas em epígrafe referenciadas é, presentemente a seguinte:

— as directivas 92/21/CEE e 92/22/CEE foram transpostas por 10 Estados-membros,

— a Directiva 92/23/CEE foi transposta por 10 Estados-membros,

— a Directiva 90/531/CEE foi transposta por três Estados-membros,

— as directivas 91/173/CEE, 91/339/CEE foram transpostas por cinco Estados-membros.

Correm trâmites processos por infracção contra os Estados-membros que não comunicaram à Comissão as medidas nacionais de execução das referidas directivas.

A Comissão recorda ao senhor deputado que, na prática, ao longo das duas primeiras fases do processo por infracção decorre um procedimento de discussão entre a Comissão e os Estados-membros a fim de que estes possam dar cumprimento ao direito comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-1081/93 apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(10 de Maio de 1993)

(94/C 219/06)

Objecto: Planificação e organização da política do turismo

Através de que meios prevê a Comissão obter a máxima coordenação e cooperação de todos os organismos estatais dos Estados-membros responsáveis em matéria de planificação e organização da política do turismo?

**Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**
(27 de Setembro de 1993)

No âmbito do plano de acções comunitárias a favor do turismo [Decisão 92/421/CEE do Conselho, de 13 de Julho de 1992 ⁽¹⁾], a Comissão organiza uma coordenação entre as políticas comunitárias a fim de se atender de forma mais concreta à importância do turismo nas fases de elaboração e aplicação dessas políticas.

Além disso, relativamente às políticas nacionais a favor do turismo e tendo em vista instituir um procedimento de consulta e de cooperação entre os Estados-membros no domínio do turismo [Decisão 86/664/CEE do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986 ⁽²⁾], são organizadas reuniões frequentes e regulares, no âmbito do Comité Consultivo para o Turismo, no sentido de desenvolver o diálogo para uma melhor informação recíproca.

Paralelamente ao reforço da cooperação com os Estados-membros, a Comissão organiza a consulta das organizações profissionais do turismo, tendo em conta a sua diversidade. Essa consulta efectua-se no âmbito das reuniões do Comité Consultivo para o Turismo, para as quais são convidados, em casos específicos, representantes da indústria e responsáveis das organizações europeias do turismo.

⁽¹⁾ JO n.º L 231 de 13. 8. 1992.

⁽²⁾ JO n.º L 384 de 31. 12. 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-1130/93
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Abril de 1993)
(94/C 219/07)

Objecto: Pesticidas e cegueira

A Comissão tem conhecimento de qualquer relação entre a anofthalmia, ausência congénita de olhos, e a utilização do fungicida de uso agrícola, benomil? A utilização desta substância é legal em algum Estado-membro? Em caso afirmativo, em qual?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(9 de Setembro de 1993)

As informações disponíveis permitiram à Comissão concluir que a utilização de benomil enquanto produto fitofarmacêutico é autorizada em todos os Estados-membros.

No que diz respeito à eventual relação entre a anofthalmia e a exposição ao benomil, a Comissão chama a atenção do senhor deputado para a pergunta escrita n.º 247/93 dos Srs. Ceci e Vermati ⁽¹⁾.

⁽¹⁾ Ver página 1 do presente Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-1160/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Maio de 1993)
(94/C 219/08)

Objecto: O Parque Nacional Doñana

Em recentes declarações (diário ABC de Madrid, de 14 de Março de 1993, entrevista realizada por Isabel San Sebastián), o ex-comissário Ripa di Meana manifestou-se, a propósito da corrupção que, segundo ele, afecta «todos os partidos socialistas da Europa», nos seguintes termos:

«Quanto aos espanhóis, quero dizer que, enquanto comissário europeu do Meio Ambiente, entrei directamente em conflito com o Governo de Felipe González, entre outras coisas, em virtude da operação de especulação imobiliária que se pretendeu montar no Parque Nacional Doñana, com graves repercussões ecológicas e, em geral, em resultado de uma política ambiental que considero insuficiente e que põe em perigo todo o futuro ecológico do país. Efectivamente, é bastante significativo que o ministro do Meio Ambiente seja simultaneamente ministro das Obras Públicas...»

Pode a Comissão explicar se, na sua opinião, persiste o perigo de especulação imobiliária no Parque Nacional Doñana referido pelo ex-comissário e se, em geral, continua a manifestar preocupações pelo futuro ecológico de Espanha?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(19 de outubro de 1993)

No que se refere ao Parque Nacional de Doñana, a Espanha e a Comissão tomaram a iniciativa de criar um Comité Internacional de Peritos, de que fizeram parte dois funcionários da Comissão.

Em Abril de 1992, o comité apresentou o seu relatório, com base no qual foi constituído um grupo de trabalho, em que participam representantes da administração pública espanhola (central e autónoma) e dois funcionários comunitários. Esse grupo de trabalho preparou um plano de desenvolvimento sustentável para o Parque Nacional de Doñana que exclui qualquer forma de especulação imobiliária.

liária e privilegia o desenvolvimento endógeno da zona. A Comissão comprometeu-se a co-financiar nos próximos anos o programa operacional que será estabelecido com base nesse plano.

PERGUNTA ESCRITA E-1191/93

apresentada por Annemarie Goedmakers (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Maio de 1993)

(94/C 219/09)

Objecto: Fraude na importação de gado registado em livro genealógico proveniente da Áustria para a Comunidade

No passado apresentei perguntas sobre a exportação de gado registado em livro genealógico para a Polónia. Para esse gado eram pagas restituições à exportação com base no facto de que se tratava de gado para criação destinado a melhorar a qualidade das manadas, quando na realidade se tratava de gado destinado ao abate. De acordo com as respostas que recebi parece que o buraco na legislação em questão estaria tapado.

Recebemos, no entanto, informação de que se produz uma situação análoga com a importação de gado registado em livro genealógico proveniente da Áustria. Muito desse gado seria, dado que se trata de gado para o abate, indevidamente isento de direitos à importação.

1. É verdade que exporta para a Comunidade Europeia gado ao qual se aplicam direitos de importação inferiores aos aplicados ao gado para abate que é importado na Comunidade, quando na realidade esse gado se destina ao abate, dando origem a uma utilização indevida da diferenciação na estrutura tarifária de direitos à importação?
2. Nesse caso, que medidas pretende a Comissão tomar para obviar aos problemas mencionados em 1?
3. A definição de gado registado em livro genealógico é inequívoca em ambas as situações?
4. Como é que é feito o controlo destas regulamentações?
5. Esse controlo existe em todos os Estados-membros?

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão
(6 de Setembro de 1993)**

1. As importações fraudulentas na Comunidade de gado registado em livro genealógico proveniente da Áustria, referidas pela senhora deputada, e que foram objecto de um processo nos Países Baixos, consistem em declarar como animais reprodutores de raça pura provenientes da Áustria,

gado, no caso presente gado bovino, que na realidade se suspeita tratar-se de gado proveniente dos países da Europa de Leste destinado a ser abatido imediatamente após a importação. Encontramo-nos perante um caso de falsas declarações de espécie e de origem com o objectivo de, por um lado, iludir o pagamento dos direitos niveladores agrícolas de importação na Comunidade e, por outro, contornar as medidas que proíbem a importação de animais originários dos países da Europa de Leste adoptadas por razões de salubridade.

2. A Comissão, em conformidade com o Regulamento (CEE) nº 1468/81, relativo à assistência mútua, manteve os Estados-membros informados sobre o mecanismo de fraude objecto de suspeita e chamou a sua atenção para importações similares de bovinos declarados como sendo originários da Checoslováquia ⁽¹⁾.

3. A regulamentação relativa ao gado registado em livro genealógico não é posta em causa pelo facto de se tratar de restituições à exportação ou de direitos na importação aos quais se aplica de igual forma.

4. São as autoridades veterinárias e aduaneiras competentes dos Estados-membros que controlam a aplicação das restituições à exportação e dos direitos na importação. Quando se trata de animais declarados como reprodutores de raça pura, deve ser apresentado um certificado genealógico. Dadas as dificuldades em controlar na importação que os animais não são abatidos nos seis meses seguintes ao da sua importação, as autoridades competentes dos Estados-membros mantiveram um controlo das declarações relativas aos animais reprodutores de raça pura até ao termo do prazo.

5. Parece que os controlos efectuados regularmente nos Estados-membros são eficazes para detectar e prevenir as fraudes. Não obstante, por vezes não conseguem detectar a fraude organizada. É por esta razão que as fichas de assistência mútua enviadas a todos os Estados-membros os convidam a reforçar especialmente o controlo das fraudes nas importações referidas. A Comissão está a acompanhar atentamente a evolução deste processo.

⁽¹⁾ Nessa data ainda existia a República Federal.

PERGUNTA ESCRITA E-1196/93

apresentada por Andrea Raggio (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Maio de 1993)

(94/C 219/10)

Objecto: Gaseificação do carvão de Sulcis

Na recente resolução do Parlamento Europeu sobre a política no sector do carvão e a estratégia energética [B3-1527 e 1566/92 ⁽¹⁾] solicita-se, entre outras coisas, que sejam propostas e adoptadas medidas para «intensificar e

apoiar a investigação, bem como a exploração industrial dos seus resultados, no âmbito das tecnologias limpas (gaseificação, ciclo combinado, etc.)».

O projecto para a reactivação da bacia carbonífera de Sulcis prevê o desenvolvimento de «tecnologias limpas» de utilização do carvão, com especial destaque para a gaseificação e a realização em Portovesme (Cagliari) de uma central termoeléctrica de ciclo combinado alimentada a gás de carvão. Nesta perspectiva, foram já efectuados investimentos significativos para a racionalização e a modernização das actividades de extracção.

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para favorecer o desenvolvimento da tecnologia da gaseificação do carvão e, em especial, para apoiar os programas para a reactivação da bacia carbonífera de Sulcis?

(¹) JO n.º C 337 de 21. 12. 1992, p. 198.

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(17 de Setembro de 1993)

A Comissão financia, através do programa de investigação *JOULE*, do programa de investigação carvão *CECA* e do programa de demonstração energia *THERMIE*, as tecnologias limpas de utilização do carvão e, mais especificamente, a tecnologia de gaseificação do carvão. Uma vez que esta tecnologia é extremamente promissora numa perspectiva ambiental, a Comissão prevê prosseguir e mesmo reforçar a sua acção nesse domínio.

É de facto incontestável que a técnica de produção de electricidade a partir da gaseificação do carvão adquiriu a maturidade necessária para poder passar às primeiras acções concretas. Foi deste modo que, no âmbito do programa *Thermie*, a Comissão lançou, em 1991, um projecto orientado no domínio do IGCC (Integrated Gasification Combined Cycle), cuja construção actualmente em curso em Puertollano (Espanha) deverá encontrar-se concluída em 1996. Trata-se da maior central deste tipo que existe no mundo. Com o impulso da Comissão, foi criada uma sociedade *ad hoc* (Elcogas), cujos accionistas são oito importantes empresas de produção de electricidade da Comunidade e três fornecedores de tecnologias.

No que diz respeito às actividades mineiras desenvolvidas na Sardenha e, mais especificamente, no âmbito do projecto de reactivação da bacia hulfífera de Sulcis, estas beneficiaram dos diversos tipos de auxílios previstos no contexto dos três programas anteriormente citados. A Comissão entende, todavia, que, enquanto o projecto comunitário de Puertollano não for concluído e avaliado, não se lhe afigura conveniente financiar a construção de uma nova central do mesmo tipo na bacia de Sulcis.

PERGUNTA ESCRITA E-1210/93

apresentada por Christian de la Malène (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Maio de 1993)

(94/C 219/11)

Objecto: Trocas comerciais intracomunitárias de vinho

Há notícias de que, desde o dia 1.º de Janeiro de 1993, o comércio intracomunitário de vinho — nomeadamente o expedimento de vinho para particulares de um Estado-membro da Comunidade — é dificultado por um sistema de formalidades administrativas, que foi criado para as grandes empresas do sector e que prejudica as pequenas empresas: cauções bancárias, representantes fiscais...

A fim de que os pequenos produtores não se vejam confrontados com estas dificuldades inúteis, não considera a Comissão que deveria propor, o mais brevemente possível, uma simplificação das modalidades administrativas de expedimento do vinho desde o produtor até aos particulares no interior da Comunidade?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**

(29 de Outubro de 1993)

A Comissão está plenamente consciente e atenta quanto às dificuldades registadas por certos operadores, uma vez que qualquer situação que restringisse o comércio seria contrária aos objectivos do grande mercado.

Verifica-se, no entanto, que estas dificuldades são, em parte, inevitáveis, visto estarem ligadas à criação de um novo sistema de que alguns operadores não têm ainda conhecimento. Uma maior experiência na aplicação dos procedimentos deverá permitir, a prazo, uma aplicação uniforme das regras comunitárias e a organização de redes comerciais eficazes, sem que os interesses dos produtores sejam prejudicados.

No entanto, a Comissão analisa, no quadro jurídico existente, diversas possibilidades de melhoria das modalidades práticas de pagamento do imposto especial de consumo no Estado-membro de destino, a fim de permitir que os operadores dêem cumprimento às suas obrigações, diminuindo o custo dos procedimentos e reduzindo as dificuldades deles decorrentes.

PERGUNTA ESCRITA E-1289/93

apresentada por Miguel Arias Cañete (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Junho de 1993)

(94/C 219/12)

Objecto: Preferências aduaneiras da CEE a favor de determinados países ibero-americanos

O Regulamento (CEE) n.º 3211/90 (¹) do Conselho estipula, por um período de quatro anos, uma isenção dos impostos

aduaneiros para todos os produtos do capítulo 3 da pauta, a favor da Bolívia, do Equador, da Colômbia e do Peru, estendendo-se em 1991 a outros países da região, tendo como objectivo oferecer uma alternativa ao cultivo da droga.

De qualquer forma, convém salientar que o regulamento prevê um tratamento preferencial exclusivamente para os produtos originários dos países em questão.

Verifica-se porém que há uma manipulação quanto à origem dos produtos, com o objectivo de introduzir atum e pedaços de atum no território aduaneiro da CEE isentos do pagamento de direitos, sendo mercadoria não proveniente desses países, e ficando assim por cumprir a finalidade do regulamento, uma vez que, nesse caso, os beneficiários serão os armadores estrangeiros.

Pode a Comissão indicar:

que medidas pensa tomar a fim de não permitir a entrada dos produtos não originários dos referidos países?

(¹) JO nº L 308 de 8. 11. 1990, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1993)

1. A aplicação do tratamento preferencial especial concedido aos países andinos está subordinada à observância dos critérios específicos previstos no Regulamento (CEE) nº 693/88 da Comissão, de 4 de Março de 1988 (¹), e à apresentação de um certificado de origem, formulário A, emitido de acordo com esses critérios.

2. No que se refere ao atum inteiro e aos filetes de atum do capítulo 3 da pauta aduaneira comunitária (Nomenclatura Combinada), esses critérios determinam que o atum em causa deve ter sido capturado:

— nas águas territoriais (12 milhas) do país andino em causa

ou,

— fora desse limite, por um navio com a nacionalidade — tal como definida no Regulamento (CEE) nº 693/88 — do país andino em causa ou de um desses países andinos, em aplicação do Regulamento (CEE) nº 2955/85 do Conselho, de 22 de Outubro de 1985 (²).

3. A não observância destas regras terá como consequência a sujeição dos produtos em causa ao regime pautal normal previsto na Pauta Aduaneira Comum (filetes de atum, 18%), a fim de suprimir o benefício das preferências e não para impedir a importação dos produtos em causa na Comunidade. Por outro lado, para além dos controlos *a posteriori* dos certificados de origem SPG, formulário A, que estão previstos no Regulamento (CEE) nº 693/88, os casos de fraudes e de irregularidades podem ser objecto de inquéritos específicos coordenados pela Comissão, no âmbito do Regulamento (CEE) nº 1468/81, relativo à assistência mútua nos domínios aduaneiro e agrícola (³).

4. Convém referir que o atum inteiro importado na Comunidade e destinado ao fabrico de conservas de atum beneficia, independentemente da sua origem, de uma suspensão geral de direitos. Deste modo, não é necessário solicitar a aplicação do tratamento preferencial para os produtos importados de países andinos, uma vez que recebem o mesmo tratamento pautal na importação na Comunidade, seja qual for o local de captura e a nacionalidade do navio.

(¹) JO nº L 77 de 22. 3. 1988.

(²) JO nº L 285 de 25. 10. 1985.

(³) JO nº L 144 de 2. 6. 1981.

PERGUNTA ESCRITA E-1292/93
apresentada por Giulio Fantuzzi (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Junho de 1993)
(94/C 219/13)

Objecto: Concessão de ajudas às zonas sensíveis em termos de qualidade ambiental

O relatório de 1992 sobre a «situação da agricultura na Comunidade» publicado pela Comissão inclui, no capítulo dedicado ao desenvolvimento rural, um quadro com as indicações, por Estado-membro, das ajudas concedidas às zonas sensíveis do ponto de vista da protecção do ambiente [Regulamento (CEE) nº 2328/91 (¹), título VII] no que se refere às superfícies elegíveis para os prémios e o número de agricultores beneficiários.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se existem indicações mais detalhadas no que diz respeito aos diversos programas de ajuda (articulação regional das zonas sensíveis e características das ajudas autorizadas);
2. Se pode fornecer tais indicações no que diz respeito à Itália.

(¹) JO nº L 218 de 6. 8. 1991, p. 1.

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)

Existem informações mais pormenorizadas sobre os diversos programas de ajuda existentes no âmbito do título VII do Regulamento (CEE) nº 2328/92. As informações disponíveis referem-se à distribuição regional das zonas sensíveis do ponto de vista da protecção do ambiente, à natureza e características das ajudas concedidas, bem como ao número de agricultores que participam nas acções, aos prémios concedidos e aos custos totais.

No que se refere à Itália, existem programas ao abrigo do Título VII do Regulamento (CEE) nº 2328/92 nas regiões da Toscana, de Trento, da Lombardia e Vale d'Aosta, da Emilia Romagna, do Piemonte e de Veneto.

O quadro seguinte contém informações relativas a estes programas.

Nome do programa	Área prevista (ha)	Nº de agricultores previstos	Área real (ha)	Nº real de agricultores	Custo total (em ecus) até 1992
Toscana Fabrice di Vallo	+/- 37 100 (3)	62	+/- 1 933	—	352 230 milhões de liras italianas (545 milhões) anual
Trento	621 788 (3)	—	40 650	—	8 200 milhões
Lombardia	250 909	—	65 000	—	26,2 milhões
Emilia Romagna	- 188 000 - 101 000 - 159 000 - 474 000	— — — —	14 500 4 700 8 333 27 000	— — — —	2,8 milhões 1,0 milhões 1,7 milhões 6,9 milhões
Piemonte	229 995	—	148 000	—	7 434 630
Veneto	206 000	—	22 500	—	16 575 milhões
Val d'Aosta	42 050	—	—	—	3 212 500 (previsto)

PERGUNTA ESCRITA E-1309/93
apresentada por Ian White (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Junho de 1993)
(94/C 219/14)

Objecto: Pomares de maçãs no Reino Unido

Pode a Comissão informar se encarou a possibilidade de prestar assistência financeira para permitir aos agricultores do Reino Unido que continuem a tradição de plantar pomares de macieiras e pereiras para a produção de sidra e de vinho de pêra puros que são bebidas genuína e tipicamente britânicas e se tem conhecimento de que as importações de maçã e pêra a baixos preços provenientes de países não comunitários está a prejudicar o acesso da produção britânica de maçã e pêra ao mercado.

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(20 de Outubro de 1993)

Pode ser concedida uma ajuda financeira aos produtores de maçãs para sidra e de peras para vinho de pêra para os investimentos nas suas explorações agrícolas no âmbito do disposto no Regulamento (CEE) n.º 2328/91 do Conselho, relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas ⁽¹⁾.

As maçãs e as peras de mesa importadas dos países terceiros estão sujeitas ao mecanismo dos preços de referência. Se os preços são actualmente muito baixos, isto deve-se principalmente à produção excepcional de 1992.

⁽¹⁾ JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-1321/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Junho de 1993)
(94/C 219/15)

Objecto: Necessidade de criação de um observatório epidemiológico comunitário

Sabendo que o regulamento internacional de saúde aprovado pela Organização Mundial de Saúde (OMS) a 25 de Julho de 1969, exige dos Estados-membros que participam nesta organização a tomada de medidas que assegurem o combate à transmissão das doenças, tenciona a Comissão apresentar uma proposta de criação de um observatório comunitário de epidemiologia que coordenará as actividades dos serviços de saúde neste sector?

**Resposta dada comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(30 de Setembro de 1993)

O regulamento internacional de saúde, (RIS) aprovado na XXIIª (1969) Assembleia Mundial da Saúde, alterado na XXVIª (1973) e na XXXIVª (1981) assembleias mundiais da Saúde, exige que os Estados-membros que aderiram a esta convenção internacional adoptem as medidas necessárias para combater três doenças epidémicas: a peste, a cólera e a febre amarela. As disposições do RIS não vinculam a Comunidade e, consequentemente, a Comissão. As suas únicas obrigações em matéria de saúde pública, não tendo sido atribuídas quaisquer competências neste domínio pelos actuais Tratados, são as que resultam dos actos do Conselho. Todavia, no atinente à cólera, a Comissão viu-se obrigada a adoptar, em 1992, medidas de proibição de importação para a Comunidade de determinados produtos alimentares provenientes de regiões em que a cólera atingia proporções epidémicas⁽¹⁾. Além disso, a resolução do Conselho e dos ministros da Saúde dos Estados-membros, reunidos em Conselho, de 13 de Novembro de 1992, relativa ao controlo e à vigilância das doenças transmissíveis⁽²⁾, convida a Comissão a submeter ao Conselho um relatório sobre esta matéria. Este relatório está a ser elaborado, devendo estar disponível em 1994.

⁽¹⁾ Regulamento CEE n.º 3185/91 — JO n.º L 303 de 22. 10. 1991.

⁽²⁾ JO n.º C 326 de 11. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1370/93

apresentada por Gerardo Fernández-Albor (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(4 de Junho de 1993)

(94/C 219/16)

Objecto: Participação parlamentar das regiões do Arco Atlântico nos projectos comunitários de medidas conjuntas

As regiões que formam o Arco Atlântico, além de serem naturalmente homogêneas, permitem o desenvolvimento de políticas comunitárias conjuntas, dado que a resolução dos seus problemas e a satisfação das suas aspirações apresentam muitas vezes um denominador comum que interessa, de forma geral, diversas regiões de vários países comunitários.

A natureza de um tal denominador comum e o facto de ser possível aplicar as mesmas soluções a problemas idênticos tornam desejável a realização de reuniões parlamentares mistas dos respectivos parlamentos nacionais que enquadrem e proponham à Comunidade Europeia projectos e soluções, bem como os meios para a sua aplicação.

Considera a Comissão que seria útil manter consultas periódicas com os parlamentos das regiões que constituem o

Arco Atlântico, a fim de escutar os anseios dos deputados regionais relativamente à resolução dos problemas comuns às referidas regiões e dar uma dimensão comunitária às suas aspirações?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1993)

A Comissão participa regularmente nas reuniões organizadas pelos representantes eleitos das regiões atlânticas no âmbito dos agrupamentos por eles constituídos (Comissão Arco Atlântico da Conferência das Regiões Periféricas Marítimas e Associação da Europa do Sul Atlântica), tendo financiado trocas de experiências organizadas por esses agrupamentos.

A Comissão vê com agrado os trabalhos realizados pelo Parlamento nesta matéria, nomeadamente o relatório Maher, que contribuiu para um melhor conhecimento dos problemas regiões em causa e para a identificação de novas oportunidades de desenvolvimento.

Na sequência de uma alteração do Parlamento relativamente ao orçamento de 1993, a Comissão decidiu financiar, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Feder⁽¹⁾, uma acção-piloto a favor das regiões atlânticas delimitadas pelo relatório Maher.

⁽¹⁾ JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

PERGUNTA ESCRITA E-1391/93

apresentada por Madron Seligman (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(8 de Junho de 1993)

(94/C 219/17)

Objecto: Matadouro nas ilhas Falkland

Chamaram a minha atenção para o facto de a Comissão ter considerado que o matadouro de Port Stanley, nas Falkland, não respeita as normas comunitárias em matéria de higiene. Em resultado disto, está a proceder-se à importação de carne de bovino do Uruguai via Londres e de carne de ovino directamente da Nova Zelândia e diz-se que dezenas de milhares de animais criados localmente estão a ser «atirados dos rochedos» por falta de procura.

Mesmo que — como se afirma agora — a CE deva contribuir para os custos decorrentes do melhoramento das instalações de abate da ilha, a situação actual parece absurda, em especial pelo facto de os produtores da ilha não terem em vista a exportação para a Europa.

Tem a Comissão consciência dos efeitos para as pequenas empresas e para os consumidores de poucas posses das suas normas de higiene para a carne?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)**

A Comissão gostaria de informar o senhor deputado de que os seus peritos veterinários nunca foram, até este momento, chamados a inspecionar o matadouro de Port Stanley e que, por conseguinte, nunca tomou qualquer posição em relação ao referido matadouro.

**PERGUNTA ESCRITA E-1407/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 219/18)**

Objecto: Resultados e perspectivas da iniciativa GAME para activar a microelectrónica na Espanha

Poderá a Comissão prestar informações sobre a avaliação dos resultados que eventualmente tenha sido realizada antes de assinar uma continuação por três anos da iniciativa GAME (Grupo Activador da Microelectrónica na Espanha), em que participa juntamente com o Ministério da Indústria e a Comissão Interministerial de Ciência e Tecnologia, do Governo espanhol?

Poderá a Comissão também dar informações sobre os objectivos fixados para esta nova etapa?

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(29 de Setembro de 1993)**

Na sequência de consultas junto das autoridades espanholas, a Comissão lançou a acção especial GAME (Grupo Activador de la Microelectronica en España) em Setembro de 1990, por um período de três anos. A acção é co-financiada pela Comissão, pelas autoridades espanholas e pelas empresas participantes.

No final do primeiro ano de funcionamento, a acção GAME foi avaliada em conjunto com duas acções similares iniciadas em Portugal e na Grécia. Os avaliadores, um painel de quatro peritos internacionais independentes da Bélgica, Dinamarca, França e Irlanda, ficaram especialmente impressionados com os rápidos progressos realizados pela acção e emitiram comentários positivos pelo facto de ter sido criado um gabinete de apoio local próprio e profissional para promover, administrar e acompanhar os trabalhos. No entanto, o painel recomendou mais esforços no sentido de melhorar os níveis existentes de apoio técnico em centros locais de excelência.

O exame dos progressos do segundo ano concluiu que estavam a ser produzidos resultados muitíssimo bons em

termos de conteúdo técnico, cobertura geográfica e, em especial, com o elevado nível de participação de pequenas e médias empresas. O resumo actualizado que se segue dá indicações sobre os progressos realizados num intervalo de tempo relativamente curto.

A acção GAME recebeu cerca de 68 propostas de projectos industriais, 44 das quais foram avaliadas, seleccionadas e lançadas como projectos. De um modo geral, os projectos baseiam-se na cooperação entre a indústria e instituições académicas e contam com o apoio especializado de quatro centros de apoio técnico que estão estreitamente associados aos trabalhos no âmbito da acção. Em termos geográficos, estão em curso actividades em 10 das 17 regiões autónomas de Espanha. Note-se ainda que, embora metade das empresas que participam nos projectos tivesse já alguma experiência no campo da electrónica, as restantes 22 adquiriram a sua primeira experiência através da exploração das tecnologias da microelectrónica, na concepção dos seus produtos. Até agora, foram concluídos com êxito 17 projectos, cujos resultados estão a ser incorporados em protótipos industriais que, segundo se prevê, conduzirão à fase de produção no decurso de 1993 e 1994.

A segunda fase da acção GAME foi lançada em Dezembro de 1992, como consequência do êxito obtido na primeira fase-piloto. Os objectivos são alargar a base de participação industrial e a gama de tecnologias abordadas, de modo a desenvolver ligações transnacionais entre participantes espanhóis e os seus homólogos noutras zonas da Europa.

Para que estes objectivos sejam alcançados, estão a ser exploradas três linhas prioritárias de acção:

- actividades de demonstração de ASIC — será dada prioridade a empresas com pouca ou nenhuma experiência, bem como a empresas que necessitam de dominar novas tecnologias e abordagens de concepção resultantes das suas fases de investigação em programas como o *Esprit* e o *Jessi*;
- tecnologia e aplicações de sensores — nas áreas visadas inclui-se gestão do ambiente, medicina, transportes e produção alimentar. Os conhecimentos especializados congregados em Espanha serão também ligados a iniciativas e redes noutras zonas da Europa;
- transferência de tecnologias, formação e desenvolvimento transnacional — reforçará as ligações entre os participantes na GAME e centros de excelência noutras zonas da Europa. Para alcançar estes objectivos, recorrer-se-á a um conjunto de actividades que inclui reuniões de trabalho, seminários e intercâmbio de pessoas.

Em Junho de 1993, 24 empresas tinham apresentado propostas para financiamento no âmbito da segunda fase da acção GAME. Estas propostas estão a ser avaliadas por um comité de peritos que dará o seu parecer sobre a selecção dos projectos a financiar.

PERGUNTA ESCRITA E-1418/93
apresentada por Winifred Ewing (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 219/19)

Objecto: Matadouros espanhóis

A Real Sociedade Britânica para a Prevenção da Crueldade contra os Animais tem gravações vídeo que testemunham infracções graves à directiva CEE sobre o atordoamento dos animais antes do abate. Em muitos casos, o gado *vacum*, os cavalos, os porcos e as cabras ainda estavam conscientes no momento do abate.

Que medidas estão a ser adoptadas pela Comissão para garantir a observância desta directiva em todos os Estados-membros?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1993)

A Comissão recebeu, em 1991, as gravações de vídeo a que faz alusão o senhor deputado, tendo imediatamente contactado as autoridades espanholas para que verificassem o cumprimento do disposto na Directiva 74/577/CEE do Conselho, relativa ao atordoamento dos animais antes do abate ⁽¹⁾.

As autoridades espanholas informaram a Comissão de que tinham detectado algumas infracções à referida Directiva e de que tinham tomado medidas imediatas, incluindo o encerramento de um dos matadouros em questão. Além disso, as autoridades espanholas elaboraram instruções pormenorizadas destinadas às autoridades regionais responsáveis pela supervisão dos matadouros, chamando a atenção destas últimas para as obrigações a que estão sujeitas, nos termos da legislação espanhola que transpõe a directiva.

As inspecções realizadas posteriormente pelos inspectores veterinários da Comissão confirmaram que a directiva está a ser aplicada em Espanha.

⁽¹⁾ JO nº L 316 de 26. 11. 1974.

PERGUNTA ESCRITA E-1423/93
apresentada por Winifred Ewing (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 219/20)

Objecto: Revogação do Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho (política comum da pesca)

O comissário Marín confirmou de forma implícita que um dos objectivos visados pela proposta de revogação do actual

regulamento relativo à política comum da pesca (PCP) se destina a possibilitar que o regime transitório aplicável às pescas, consagrado no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, expire sete anos antes da data inicialmente prevista pelos signatários do referido Acto. O comissário Marín confirmou igualmente que, em sua opinião, a proposta permitirá ao Conselho decidir sobre uma nova «fórmula» de repartição das possibilidades de pesca entre os Estados-membros, muito embora, aquando do estabelecimento da PCP, o conceito fundamental de estabilidade relativa, tal como estipulado no Regulamento (CEE) nº 170/83 ⁽¹⁾, devesse ser mantido durante um período de, pelo menos, 20 anos.

Estará a Comissão de acordo quanto ao facto de a sua proposta carecer de transparência, atendendo a que a mesma não faz referência às implicações do impacte da proposta sobre o actual regime transitório de pescas aplicável a Espanha e a Portugal? Por outro lado, admitirá a Comissão que a base jurídica desta proposta pode ser posta em causa?

De que modo propõe a Comissão responder à acusação levantada por representantes dos pescadores na Escócia que classificaram a proposta de «completamente desonesta»?

Poderá a Comissão retirar a sua proposta atendendo às consideráveis indefinições de ordem jurídica que se colocam relativamente à sua validade jurídica?

⁽¹⁾ JO nº L 24 de 27. 1. 1983, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(7 de Outubro de 1993)

1. Após mais de dois anos de debates a que foram estreitamente associados o Parlamento Europeu, o Comité Económico e Social, o Comité Consultivo da Pesca e diversas instâncias representativas do sector das pescas, o Conselho adoptou, em 20 de Dezembro de 1992, o Regulamento (CEE) nº 3760/92, que institui um regime comunitário da pesca e da aquicultura ⁽¹⁾.

Este regulamento substitui o Regulamento (CEE) nº 170/83 do Conselho, de 25 de Janeiro de 1983, que institui um regime comunitário e de gestão dos recursos da pesca.

2. Os serviços jurídicos da Comissão, do Conselho e do Parlamento analisaram a base jurídica da proposta, que foi pormenorizadamente debatida pelo Conselho e pelo Parlamento. Uma vez que o regulamento foi adoptado pelo Conselho, e com o acordo do Parlamento, já não há razões para pensar que a sua base jurídica é duvidosa.

3. Na sua proposta, a Comissão retomou a globalidade dos elementos contidos na regulamentação revogada, no que

se refere às regras de acesso às águas e aos recursos, como a faixa de 12 milhas marítimas, a Shetland área e o princípio de «estabilidade relativa».

Além disso, importa sublinhar que, no seu «Relatório 1991 sobre a política comum da pesca»⁽²⁾, apresentado ao Conselho e ao Parlamento, a Comissão expressava muito claramente as suas intenções relativamente às regras de acesso adoptadas em 1983 (ver ponto 8.2.1.3).

Não obstante, tendo em conta

- o carácter inovador de determinados elementos, como o regime comunitário de licenças de pesca, o regime de controlo global e integrado e a fixação de objectivos para a reestruturação das frotas em harmonia com as regras de acesso, e
- as adaptações propostas, nomeadamente em matéria de limitação das taxas de exploração, que favorecem a abordagem por pescaria e permitem integrar parâmetros que não os estritamente biológicos em perspectivas claras e a mais longo prazo,

a Comissão optou por substituir o Regulamento (CEE) nº 170/83.

Importar notar que com esta substituição se pretende ainda garantir que o novo regulamento de base da política comum das pescas seja legível para os cidadãos.

De qualquer forma, o artigo 20º do novo regulamento estipula que «as referências às disposições do regulamento revogado (...) devem entender-se como referências às disposições correspondentes do presente regulamento».

4. Quanto às condições de acesso das frotas espanhola e portuguesa, tal como fixadas no Acto de Adesão de Espanha e de Portugal, por um lado, o regulamento não prejudica em nada os debates a decorrer, no primeiro semestre de 1993, com base no «Relatório 1992 da Comissão ao Conselho e ao Parlamento sobre a aplicação do regime de adesão de Espanha e de Portugal para o sector da pesca»⁽³⁾ e, por outro, não põe em causa as condições de acesso estabelecidas no Acto de Adesão de 1985. Cabe ao Conselho decidir, antes de 31 de Dezembro de 1993, de eventuais alterações a certas condições de acesso fixadas pelo regime de adesão e que produzirão efeitos em 1 de Janeiro de 1996.

(1) JO nº L 389 de 31. 12. 1992.

(2) SEC(91) 2288 final de 18. 12. 1991.

(3) SEC(92) 2340 final de 23. 12. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1426/93

apresentada por Anthony Wilson (PSE), David Morris (PSE), Brian Simpson (PSE), Anita Pollack (PSE), David Bowe (PSE), Richard Balfe (PSE), Arthur Newens (PSE), John Tomlinson (PSE), Roger Barton (PSE), Stephen Hughes (PSE), Alan Donnelly (PSE), Lyndon Harrison (PSE), Hugh McMahon (PSE), Michael McGowan (PSE), Gordon Adam (PSE), Barry Seal (PSE), Thomas Megahy (PSE), Imelda Read (PSE), Henry McCubbin (PSE), Kenneth Coates (PSE), Alex Smith (PSE), Wayne David (PSE) e Janey Buchan (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(94/C 219/21)

Objecto: Aumento das quotas leiteiras do Reino Unido

Considerando que o Reino Unido não é auto-suficiente na produção de leite e que as indústrias de lacticínios registam uma perda importante de postos de trabalho devido à insuficiência de leite para transformação, estará a Comissão disposta a aumentar em 2% as quotas leiteiras para que este acréscimo seja utilizado nas regiões do Reino Unido onde estão em risco postos de trabalho na indústria de lacticínios?

Resposta dada pelo comissário René Steichen em nome da Comissão

(29 de Setembro de 1993)

As quantidades totais garantidas dos Estados-membros são fixadas pelo Conselho, não com base no grau de auto-suficiência, como parece ser entendimento dos senhores deputados, mas sim com base na quantidade de leite comercializada durante um ano de referência que, no caso do Reino Unido, é o de 1981.

Dado o importante excedente de leite produzido na Comunidade e sendo este um dos objectivos fundamentais do mercado único, as indústrias de lacticínios da regiões que não são auto-suficientes devem adquirir o leite de que necessitam para abastecimento dos seus mercados nas regiões em que este é excendatário, sem que seja necessário aumentar as quantidades de referência existentes. O crescimento constante do comércio intracomunitário no sector do leite e dos produtos lácteos demonstra, aliás, que tal se verifica.

PERGUNTA ESCRITA E-1437/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(94/C 219/22)

Objecto: Os portos da Grécia Ocidental

Considerando o constante aumento do tráfego de passageiros e de carga de e para a Itália e o resto da Europa, que se

registra nos portos da Grécia Ocidental, tráfego esse que já não conseguem escoar, irá a Comissão, em colaboração com as autoridades gregas, contribuir para a melhoria, ampliação, e modernização destes portos da Grécia, incluindo-os na lista de projectos a financiar pelo Pacote Delors II?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão
(29 de Novembro de 1993)**

A Comissão está disposta a analisar as propostas das autoridades da Grécia relativas à beneficiação dos portos da Grécia Ocidental no contexto do Pacote Delors II.

Por um lado, poderá ser prestado um apoio a partir dos fundos estruturais às propostas que se coadunem com o Plano de Desenvolvimento Regional.

Por outro, se o apoio do Fundo de Coesão for solicitado, a proposta em causa deve satisfazer os critérios objectivos e operacionais aprovados pelo grupo dos Estados-membros que assiste a Comissão na preparação do projecto das directrizes portuárias ao abrigo do artigo 129ºC do Tratado da União Europeia.

**PERGUNTA ESCRITA E-1439/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 219/23)**

Objecto: Construção de uma nova auto-estrada entre Munique e a região de Veneza-Trieste

Considerando que a grande maioria dos habitantes de Pustertal no Sul do Tirol e do Veneto se opõem à construção da nova auto-estrada que irá ligar Munique à região de Veneza-Trieste, atravessando portanto essas regiões, agravando a sobrecarga de trânsito, e degradando a saúde pública e o meio ambiente. Irá a Comissão manifestar-se de modo a dar satisfação às populações interessadas?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(3 de Novembro de 1993)**

Os projectos de auto-estradas, como o da auto-estrada a construir entre Munique e a região de Veneza-Trieste,

figuram no anexo I da Directiva 85/337/CEE ⁽¹⁾ e, antes de serem autorizados, devem ser submetidos a um estudo caso a caso de impacte ambiental.

Segundo o procedimento de avaliação, os projectos devem ser analisados do ponto de vista do impacte ambiental e as autoridades responsáveis pelo ambiente e as populações afectadas devem ser consultadas.

Por conseguinte, é durante essa consulta que os interessados podem dirigir às autoridades competentes as observações e eventuais sugestões que entendam fazer sobre o projecto em questão.

⁽¹⁾ JO nº L 175 de 5. 7. 1985.

**PERGUNTA ESCRITA E-1444/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(9 de Junho de 1993)
(94/C 219/24)**

Objecto: A academia das profissões de saúde na Grécia

A academia das profissões de saúde, recentemente criada pelos dois maiores sindicatos da área da saúde, a Federação grega dos Trabalhadores dos Hospitais Públicos e a Federação das Uniões dos Médicos Hospitalares gregos, terá como principais objectivos o ensino e a formação profissional do pessoal hospitalar bem como a investigação na área dos serviços de saúde.

Pode a Comissão ajudar financeiramente a academia das profissões de saúde?

**Resposta do comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)**

A Comissão pode ajudar financeiramente organizações como aquela a que o senhor deputado se refere, quer na base de um pedido de financiamento dirigido à Comissão e acompanhado de documentos relativos aos estatutos, objectivos e actividades da organização, que demonstrem uma importante contribuição potencial para os objectivos da Comunidade, quer com base em propostas aceites de trabalho contratual relacionadas com os diversos programas e acções realizados para a Comunidade ou por esta apoiados.

Não foi recebido até agora qualquer pedido de financiamento, mas o senhor deputado pode estar certo de que um pedido desta natureza por parte da organização mencionada na sua pergunta será tido em consideração de acordo com os princípios atrás mencionados.

PERGUNTA ESCRITA E-1449/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(94/C 219/25)

Objecto: A mástica de Chios

Considerando a importância e a particularidade da mástica de Chios, irá a Comissão estudar a possibilidade de atribuir uma ajuda especial aos produtores de mástica?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão

(10 de Novembro de 1993)

Tal como referido no Relatório final da Comissão relativo às ilhas do mar Egeu ⁽¹⁾, o apoio ao sector da mástica de Chios poderia ser objecto de intervenções específicas no âmbito de acções estruturais com carácter regional a nível dessas ilhas, em função das propostas das autoridades helénicas.

⁽¹⁾ Doc. COM(92)569 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1451/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(94/C 219/26)

Objecto: Compostagem dos resíduos

Sabendo que os resíduos domésticos e industriais contêm normalmente muita matéria orgânica que pode ser reutilizada como adubo para melhorar o rendimento das culturas, pergunta-se à Comissão se:

1. Irá elaborar uma directiva comunitária que determine a composição dos resíduos compostáveis;
2. Irá manifestar o seu interesse em informar os cidadãos europeus, em particular os agricultores, sobre as potencialidades da compostagem dos resíduos.

Resposta dada por comissário René Steichen
em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1993)

A gestão de resíduos é objecto da Directiva-quadro 91/157/CEE do Conselho, de 18 de Março de 1991 ⁽¹⁾.

O objectivo desta directiva é alcançar um elevado nível de protecção do ambiente, através da harmonização das legislações dos Estados-membros no que diz respeito à eliminação e valorização dos resíduos.

O incentivo da reciclagem de resíduos e da sua reutilização enquanto matéria-prima está entre os objectivos dessa directiva a incluir por cada Estado-membro em planos de gestão dos resíduos.

A Comunidade já estudou o problema da reutilização de certos resíduos na agricultura. A Directiva 86/278/CEE, relativa à protecção do ambiente ⁽²⁾, e em especial dos solos, na utilização agrícola de lamas de depuração, estabelece valores-limite de concentração para os metais pesados existentes nestas lamas, a fim de torná-las aceitáveis do ponto de vista ambiental. A Directiva 91/676/CEE ⁽³⁾, relativa à protecção das águas contra a poluição causada por nitratos de origem agrícola, estabelece códigos de boas práticas para a distribuição de efluentes da pecuária em solos agrícolas. Mas estes casos referem-se a dois tipos de resíduos bem específicos.

O n.º 2 do artigo 2.º da directiva-quadro prevê a possibilidade de fixação em directivas específicas de disposições específicas ou complementares destinadas a regulamentar a gestão de certas categorias de resíduos. No entanto, a Comissão considera que é conveniente, antes de mais, deixar aos Estados-membros a tarefa de aplicar planos de gestão de resíduos nos termos da directiva-quadro, antes de estudar a oportunidade de propor uma directiva específica.

Em última análise, compete a cada Estado-membro estudar as possibilidades de transformação dos respectivos resíduos em adubos, assegurando simultaneamente a informação necessária e dando a conhecer à Comissão os eventuais problemas encontrados.

⁽¹⁾ JO n.º L 78 de 26. 3. 1991.

⁽²⁾ JO n.º L 181 de 4. 7. 1986.

⁽³⁾ JO n.º L 375 de 31. 12. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-1461/93
apresentada por Henry Chabert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(9 de Junho de 1993)

(94/C 219/27)

Objecto: Emissões de TV pornográficas

Diversos países europeus pretendem proibir a passagem de filmes pornográficos na televisão e a Comissão autorizou recentemente o Governo britânico a suspender as emissões de TV pornográficas transmitidas por satélite.

1. Pode a Comissão informar se tenciona apresentar proximamente um memorando, comunicação ou texto legislativo mais restritivo e, em caso afirmativo, em que critérios se tenciona apoiar? Além disso, fará referência ao princípio de subsidiaridade, por meio de uma directiva de carácter geral — que deixe aos Estados-membros a tarefa de atingir os objectivos contemplados a prazo — e, em tal caso, não considera que se corre o risco de assistir à proliferação de emissores «piratas» de uma nacionalidade «x», instalados num país «y» e destinados a um país «z»?
2. Em certos países, distribuidores de material de recepção de TV por satélite — depois de terem tentado, durante vários meses, concretizar projectos de cadeias de transmissão de filmes pornográficos através deste meio de difusão — viram-se confrontados com uma recusa compreensível da parte das autoridades públicas, visto que a lei protege a dignidade humana. Os referidos distribuidores estão a contemplar a possibilidade de se dirigirem às instâncias comunitárias em nome da liberdade de concorrência e de procederem à difusão a partir de um país estrangeiro.

É evidente que o debate em curso não se reduz a uma simples questão de concorrência. Pode a Comissão informar que iniciativa (por exemplo, um código deontológico) tenciona apresentar a fim de não dar livre curso a qualquer tipo de abuso em matéria de difusão de filmes pornográficos?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1993)**

A questão da pornografia na televisão está já coberta pelo artigo 22.º da Directiva 89/552/CEE ⁽¹⁾ que prevê que os Estados-membros «tomarão as medidas apropriadas para assegurar que as emissões dos organismos de radiodifusão televisiva sob a sua jurisdição não incluam programas susceptíveis de prejudicar gravemente o desenvolvimento físico, mental ou moral dos menores, nomeadamente programas que incluam cenas de pornografia ou de violência gratuita».

A data limite de transposição da Directiva 89/552/CEE para as legislações nacionais dos Estados-membros era o dia 3 de Outubro de 1991. O objectivo da directiva é assegurar a livre recepção, na Comunidade, das emissões de radiodifusão televisiva transmitidas por um Estado-membro em conformidade com regras harmonizadas relativas à publicidade, ao patrocínio, à protecção dos menores, ao direito de resposta, à percentagem das obras europeias e ao apoio à produção independente. O sistema, que se baseia no princípio da unicidade do direito aplicável a um serviço de radiodifusão internacional, prossegue um objectivo de segurança jurídica destinada a anular os riscos de um organismo de radiodifusão se encontrar sob a jurisdição de vários Estados-membros, ou de nenhum deles.

Em contrapartida, os Estados-membros continuam a dispor da faculdade de limitar a circulação das emissões provenientes de outros Estados que não os Estados-membros e que não se encontrem sob a jurisdição de nenhum Estado-membro.

Nos termos da Directiva 89/552/CEE, os Estados-membros podem suspender a retransmissão de emissões televisivas provenientes de outros Estados-membros em caso de violação repetida e manifesta das regras relativas à protecção dos menores (artigo 22.º). Neste caso, está previsto um procedimento preciso no n.º 2 do artigo 2.º que é iniciado pela notificação, por parte do Estado-membro em causa, da sua intenção de suspender as emissões incriminadas. Incumbe à Comissão velar pela compatibilidade da suspensão com o direito comunitário. Não cabe à Comissão, mas sim aos Estados-membros, apreciar a questão das normas morais.

Tendo em conta esta situação, a Comissão não prevê propor uma iniciativa específica. Tal como previsto no artigo 26.º da directiva, o mais tardar em Outubro de 1994, a Comissão submeterá ao Conselho, ao Parlamento e ao Comité Económico e Social um relatório sobre a aplicação da directiva, acompanhado, se necessário, de propostas de alteração que terão em conta a evolução da situação neste domínio.

⁽¹⁾ JO n.º L 298 de 17. 10. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-1473/93
apresentada por Alman Metten (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 219/28)

Objecto: Jornal Oficial em CD-ROM

1. A Comissão tem conhecimento de que a tecnologia CD-ROM está de tal modo desenvolvida que a armazenagem num disco com 640 megabytes de informação, ou seja 240 000 páginas A4, não deverá custar mais do que 23 ecus e de que existe *software* que permite catalogar os dados armazenados e encontrá-los de maneira rápida e fácil de utilizar?

2. A Comissão não acha que é do interesse dos deputados, do pessoal, dos jornalistas e de outros interessados poder dispor integralmente em CD-ROM de informação importante, como as séries C e L do Jornal Oficial, as exposições de motivos e documentação de fundo das propostas legislativas, bem como os documentos de acompanhamento da Comissão, não publicados no Jornal Oficial?

3. A Comissão está disposta a entrar em negociações com o presidente do Parlamento Europeu, a quem fiz uma pergunta semelhante, para que possam ser apresentadas propostas, ainda antes da próxima volta orçamental, no sentido de se concretizar o mais rapidamente possível a possibilidade de se dispor de informação importante em CD-ROM?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**
(11 de Outubro de 1993)

A Comissão está consciente das vantagens proporcionadas pelo sistema CD-ROM para publicações volumosas.

Uma vez que o mercado do CD-ROM se encontra ainda em plena evolução, a Comissão efectuou várias experiências em conjugação com empresas especializadas nesse domínio.

Assim, o Serviço das Publicações distribui já determinadas publicações Eurostat sob a forma de CD-ROM e autorizou a produção sujeita a licença ou em co-edição de mais 12 publicações em CD-ROM.

O Serviço das Publicações analisará, à luz destas experiências, a melhor solução para uma versão CD-ROM do Jornal Oficial.

Todavia, note-se que, para uma massa de informações tão importante, enquanto o preço de tiragem de cada exemplar é reduzido, o custo da criação de um CD-ROM *master* é muito elevado, mesmo recuperando integralmente as fitas de composição dos jornais oficiais. Estes custos decorrem essencialmente dos trabalhos de estruturação, de indexação e de alimentação, essenciais para que o utilizador possa tirar pleno proveito das vantagens do sistema CD-ROM.

As rigorosas restrições orçamentais que impendem sobre o exercício de 1994 tornarão, indubitavelmente, uma iniciativa deste género impossível a curto prazo. A questão será, contudo, abordada no Comité de Direcção do Serviço das Publicações, composto pelos secretários-gerais de todas as instituições implicadas na publicação do Jornal Oficial.

PERGUNTA ESCRITA E-1478/93
apresentada por Antonio Navarro (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 219/29)

Objecto: Pedido de ajudas para o sector do algodão em Espanha

A indústria descaroçadora de algodão espanhola possui uma elevada sobrecapacidade relativamente às colheitas previstas a médio e longo prazos em consequência das limitações impostas pelo regime de quantidades máximas garantidas em vigor no sector do algodão, o que exige uma reestruturação industrial que permita adaptar as capacidades de transformação às colheitas reais.

A Comissão tem a intenção de apoiar economicamente esta reestruturação, à semelhança do que se faz no sector das fibras sintéticas e do que se pretende fazer para o sector industrial espanhol do açúcar?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**
(13 de Outubro de 1993)

A Comissão lembra que o regime dos estabilizadores aplicado no sector do algodão não visa fazer diminuir a produção comunitária em geral, e a espanhola em especial, mas sim controlá-la e, desse modo, controlar igualmente as despesas.

A Comissão não receia que o regime dos estabilizadores conduza, a médio e longo prazos, a uma diminuição das superfícies de algodão em Espanha e, portanto, a uma sobrecapacidade de descaroçagem.

A Comissão lembra, por outro lado, que a baixa recentemente registada em Espanha se deve essencialmente a problemas de irrigação, de natureza conjuntural, na principal região de produção.

Por conseguinte, a Comissão não considera necessária a adopção de medidas de reestruturação da indústria da descaroçagem.

PERGUNTA ESCRITA E-1488/93
apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 219/30)

Objecto: Protecção da profissão de pescador de esponjas em Kalimnos

A profissão tradicional de pescador de esponjas exercida desde a antiguidade pelos habitantes da ilha de Kalimnos corre o risco de extinção. Na origem desta situação estão entre outros, a doença das esponjas dos mares gregos, e a não concessão de autorizações por parte da Tunísia e da Líbia.

Pode a Comissão ajudar esta profissão que poucos anos atrás era a principal fonte de receita da ilha?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**
(22 de Outubro de 1993)

Os pescadores de esponjas da ilha de Kalimnos estão confrontados com dificuldades que se devem à rarefacção das esponjas nas suas zonas de pesca tradicionais. Infeliz-

mente os problemas de abundância e de gestão dos recursos de esponjas no Mediterrâneo não eram alvo, até há muito recentemente, de investigações científicas adequadas. Os efeitos da epizootia que afectou este recurso são mal conhecidos. Aliás, nada indica que a rarefacção de esponjas não se deva em grande parte a uma sobrepesca.

Marrocos é, neste momento, o único país do Norte de África em cujas águas se encontram esponjas e com o qual a Comunidade assinou um acordo de pesca. A Comissão já confirmou [em resposta à pergunta escrita do senhor J. Vazquez Fouz n.º 646/93 ⁽¹⁾] o interesse que a conclusão de acordos de pesca com outros países do Magrebe representa, acordos esses que o Conselho a autorizou a negociar. A Comissão espera que, na sequência dos contactos estabelecidos com os países costeiros no quadro da criação de um regime comum de pesca no Mediterrâneo, alguns destes países manifestem maior interesse do que o demonstrado até agora relativamente a tais acordos.

Contudo, há que referir que as possibilidades de pesca de esponjas no âmbito do Acordo CEE-Marrocos não são exploradas, quando poderiam dar um acesso prioritário aos navios gregos, com uma tonelagem total de 300 toneladas de arqueação bruta, a novas zonas de pesca.

Quanto a ajudas a favor dos pescadores de esponjas da ilha de Kalimnos, a Comunidade financiou sucessivamente dois projectos a partir do orçamento para as acções específicas mediterrânicas, a primeira em 1991 e a segunda em 1992, num montante global de 778 718 ecus. A primeira visava melhorar a formação e as condições de trabalhos dos referidos pescadores, enquanto que a segunda visava melhorar os conhecimentos necessários à gestão dos recursos que exploram nas águas do Mediterrâneo Oriental.

⁽¹⁾ JO n.º C 292 de 28. 10. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1489/93
apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 219/31)

Objecto: Problemas de abastecimento de água das ilhas gregas

Os municípios de Ermoupolis, Miconos, Nisiros e Ithaca comunicaram que os seus serviços de abastecimento de água correm o risco de fechar dados os volumosos défices acumulados em consequência dos elevados custos de funcionamento das estações de dessalinização que não são subsidiados pelo governo.

Está a Comissão em condições de contribuir para a resolução dos problemas de funcionamento destas unidades?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(21 de Outubro de 1993)

A Comissão poderia eventualmente examinar, em colaboração com as autoridades competentes gregas, a possibilidade de financiar acções que visam melhorar os equipamentos de algumas das suas estações de dessalinização. Todavia, a Comunidade não pode vir a conceder subsídios relativos às suas despesas de funcionamento.

Além disso, a Comissão considera que cabe às autoridades em questão fixar o preço de venda da água a um nível adequado.

PERGUNTA ESCRITA E-1527/93
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1993)
(94/C 219/32)

Objecto: Responsabilidade no que se refere à afta epizoótica

A recente epidemia de afta epizoótica que atingiu a Itália tinha levado a CEE a aprovar uma série de medidas drásticas e penalizantes para todas as exportações italianas. Apurou-se agora que o gado infectado, embora proviesse de um país do Leste europeu, tinha já passado por um país comunitário antes de transpor a fronteira italiana.

O que pensa a Comissão fazer para indemnizar as empresas italianas atingidas pelas sanções CE, tendo em conta o facto de a responsabilidade principal caber a outro país comunitário que tinha permitido a importação de animais afectados pela epidemia?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(24 de Setembro de 1993)

A Decisão 90/424/CEE do Conselho, de 26 de Junho de 1990, relativa a determinadas despesas no domínio veterinário ⁽¹⁾, define as regras de compensação na sequência do aparecimento de focos de febre aftosa. Em conformidade com o artigo 11.º da referida decisão, a Comunidade pode conceder uma contribuição financeira correspondente a 70% dos custos de compensação dos agricultores pelo abate de animais, pela destruição do leite e dos alimentos e equipamento contaminados, pela desinfecção das explorações, etc.. As regras comunitárias não contemplam a questão da responsabilidade e a Comissão não pretende fazer propostas na matéria.

Quando são adoptadas medidas que afectam uma região específica ou um Estado-membro na sequência da ocorrência de focos de febre aftosa, o objectivo é evitar a propagação da doença e, desse modo, proteger os produ-

tores e os comerciantes de outras áreas das graves consequências económicas que de outra forma poderiam surgir. As medidas só são mantidas enquanto tal for necessário para garantir a erradicação da doença nas áreas afectadas e para proteger devidamente as zonas indemnes desta doença. No caso dos focos de febre aftosa em Itália, o alcance das restrições tem sido regularmente adaptado a fim de ter em conta os progressos registados na erradicação da doença e na clarificação da situação da doença nas regiões em causa.

(¹) JO n.º L 244 de 18. 8. 1990.

PERGUNTA ESCRITA E-1531/93
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**
à **Comissão das Comunidades Europeias**
(16 de Junho de 1993)
(94/C 219/33)

Objecto: Encerramento de indústrias

Depois de terem vivido o longo triunfo e, posteriormente, a crise da industrialização, muitas empresas da região de Brianza vêem-se obrigadas a fechar as suas portas ou, na melhor das hipóteses, a diversificar as suas actividades. Muitas destas comunas, como, por exemplo, Desio, que tiveram um crescimento desordenado mas, no entanto, justificado pelo facto de as indústrias implantadas no seu território fornecerem trabalho aos habitantes e, portanto, um certo bem-estar, vêem-se hoje confrontadas com graves problemas de emprego.

Pode a Comissão intervir indicando, através de um estudo prévio, que medidas poderão transformar os centros pós-industriais em centros multifuncionais de serviços públicos e privados?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(6 de Outubro de 1993)

A Comissão contribui através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) e o Fundo Social Europeu (FSE) para a reconversão das zonas industriais em declínio (objectivo 2).

As estratégias de reconversão da cada uma das zonas interessadas são estabelecidas e aplicadas no âmbito da parceria e têm em linha de conta as características específicas de cada uma das zonas assistidas.

A Comissão, para efeitos de tornar mais eficaz a sua intervenção no domínio da reconversão industrial, dá os seus estudos de carácter horizontal a executar a agentes

exteriores e organiza acções de intercâmbio de experiências neste domínio. Os relatórios aí atinentes são em geral objecto de publicação e de distribuição aos operadores em causa.

No entanto, Brianza não é actualmente elegível para assistência proveniente dos fundos estruturais. As zonas do objectivo 2 no período de 1994/1996 serão decididas pela Comissão ulteriormente, este ano, nos termos dos novos regulamentos relativos aos fundos estruturais.

PERGUNTA ESCRITA E-1541/93
apresentada por **Christopher Jackson (PPE)**
à **Comissão das Comunidades Europeias**
(16 de Junho de 1993)
(94/C 219/34)

Objecto: Aviso de recepção de pedidos de bolsa

Na sequência da queixa introduzida por uma escola pela falta de aviso de recepção por parte da Comissão com referência a um pedido apresentado no âmbito do programa HELIOS, em Julho de 1992, pode a Comissão explicar qual é a sua prática no que respeita ao aviso de recepção dos pedidos e de que maneira espera que os seus autores venham a saber se os mesmos foram efectivamente recebidos?

Resposta dada pelo Comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)

A política da Comissão quanto a pedidos de financiamento ao abrigo do programa *Helios* é a seguinte:

- analisar cada pedido em relação aos critérios de elegibilidade, como consta das «Regras gerais relativas ao co-financiamento de actividades realizadas por organizações não-governamentais no quadro do programa *Helios II*, enviadas a todos os requerentes juntamente com os formulários de pedido de subsídios, e
- responder mediante envio de uma proposta de contrato ou, caso se aplique, uma recusa.

O pedido de financiamento, apresentado pela Abbey School, ao abrigo do programa *Helios*, foi recebido em 30 de Julho de 1992, dizendo respeito a uma actividade que se desenrolaria em 1993. Não se encontravam disponíveis recursos financeiros para eventos que se devessem realizar em 1993, até o programa *Helios II* ser adoptado pelo Conselho de Ministros, em 25 de Fevereiro de 1993 e o orçamento ser aprovado, em 29 de Março de 1993. A decisão de conceder um subsídio para a actividade proposta pela Abbey School foi comunicada a esta instituição por

telefone, imediatamente após a aprovação do orçamento, e confirmada pelo envio de uma proposta de contrato, por correio, em 19 de Maio de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1542/93
apresentada por Reimer Böge (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1993)
(94/C 219/35)

Objecto: Programas integrados mediterrânicos

Os programas integrados mediterrânicos foram instituídos para atenuar as eventuais consequências negativas do alargamento da Comunidade ao Sul, aquando da adesão da Espanha e de Portugal, para os países mediterrânicos que já faziam parte da Comunidade.

Pode a Comissão informar:

1. Qual foi, até aqui, o montante das dotações destinadas aos programas integrados mediterrânicos?
2. Em que medida a Espanha, Portugal, a Grécia, a Itália e a França beneficiaram de tais fundos?
3. Se se tem em vista a prorrogação dos referidos programas?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(24 de Novembro de 1993)

As dotações de 4,1 milhares de milhões de ecus em preços correntes previstos pelo Regulamento (PIM) CEE nº 2088/85 ⁽¹⁾ são atribuídas aos três países abrangidos do seguinte modo:

Grécia	2 000,00 milhões de ecus
Itália	1 256,46 milhões de ecus
França	843,54 milhões de ecus

Tendo em conta a razão de ser dos PIM (preparação das regiões mediterrânicas da Comunidade dos Dez para o alargamento ibérico), Espanha e Portugal não beneficiaram de tal medida.

A regulamentação em causa não prevê prorrogações dos programas em questão. O esforço de coesão em favor dos Estados-membros abrangidos situa-se, doravante, no quadro geral da reforma dos fundos estruturais.

⁽¹⁾ JO nº L 197 de 27. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-1562/93
apresentada por Alex Smith (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Junho de 1993)
(94/C 219/36)

Objecto: Reprocessamento de resíduos nucleares

Que informações recebeu a Comissão sobre as consequências radiológicas do acidente ocorrido em Abril de 1993 na central de reprocessamento de resíduos nucleares Tomsk-7, na Rússia?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(30 de Setembro de 1993)

O acidente a que o senhor deputado faz referência envolveu a libertação de algumas centenas de gramas de plutónio e cerca de 20 Terabequerel de zircónio, nióbio e ruténio radioactivos. A contaminação, revelada por níveis de radiação superiores à radiação de fundo normal, espalhou-se por uma área de 200 km², na sua grande parte florestal. A única zona residencial afectada foi a aldeia de Georgyevka (cuja população ronda as 200 pessoas), onde os débitos de dose iniciais foram, em geral, da ordem de algumas décimas de microsievert por hora, face a uma radiação de fundo natural da ordem de um décimo de microsievert por hora. A contaminação devida ao plutónio na aldeia foi avaliada em cerca de 15 bequerel por metro quadrado.

Na central de reprocessamento, as estimativas da exposição máxima dos trabalhadores a radiações externas apontam para 0,7 milissievert, não sendo conhecida a exposição interna.

O grupo de peritos da AIEA que visitou a TOMSK-7 recomendou uma monitorização mais rigorosa do ambiente e das pessoas, sobretudo no que se refere à contaminação por plutónio.

PERGUNTA ESCRITA E-1567/93
apresentada por Alexandros Alavanos (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(17 de Junho de 1993)
(94/C 219/37)

Objecto: Acções de saneamento da Olympic Airways

Consta que a Comunidade estaria encarregada de estudar a possibilidade de regularização dos défices da Olympic Airways mediante a sua transformação em capital social.

Tendo em conta o facto de tal operação pressupor que no prazo de cinco anos o saneamento será suficiente para garantir a viabilidade da empresa, pode a Comissão especificar quais são as medidas concretas que considera necessárias para proceder ao referido saneamento?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(2 de Dezembro de 1993)

Não compete à Comissão elaborar programas de reestruturação para as transportadoras aéreas comunitárias. Todavia, a Comissão deve analisar esses programas a fim de determinar a eventual existência de auxílios do Estado e, se for esse o caso, determinar se facilitam o desenvolvimento de actividades económicas e se não contrariam o interesse comum, em conformidade com as regras dos auxílios concedidos pelos Estados, do Tratado CEE (artigos 92.º e 93.º).

Ao proceder à avaliação dos referidos auxílios, a Comissão verifica se os programas de reestruturação são suficientemente vastos para assegurar a viabilidade das companhias aéreas sem auxílios suplementares. Nesse âmbito, a Comissão analisa os resultados actuais e futuros das empresas bem como a eficácia dos programas a nível económico e técnico. No entanto, não compete à Comissão desempenhar o papel dos empresários e tomar as decisões de gestão que permanecem da exclusiva responsabilidade dos governos e das empresas interessadas.

No que diz respeito à Olympic Airways, a Comissão analisa actualmente o programa de reestruturação apresentado pelo Governo grego em Julho de 1993, em conformidade com as regras acima referidas.

PERGUNTA ESCRITA E-1578/93

apresentada por François Musso (RDE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(94/C 219/38)

Objecto: Navegação dos petroleiros no estreito de Bonifácio

Pode a Comissão confirmar se o acordo entre o Governo francês e o Governo italiano relativo à interdição da navegação dos navios petroleiros no estreito de Bonifácio (Córsega-Sardenha) foi celebrado em conformidade com a legislação internacional, por forma a poder ser efectivamente aplicado?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

Não incumbe à Comissão pronunciar-se sobre a validade de um acordo bilateral entre Estados-membros relativo ao direito internacional se nenhuma disposição do direito comunitário for afectada pelo referido acordo.

No entanto, a Comissão encontra-se em condições de apresentar as observações seguintes relativamente ao pro-

blema da passagem dos navios que transportam mercadorias perigosas ou poluentes no estreito de Bonifácio:

- as medidas unilaterais já tomadas pela Itália e pela França em aplicação do acordo franco-italiano apenas dizem respeito aos navios que arvoram o seu próprio pavilhão e, em nenhum caso, aos navios que arvoram um pavilhão de outros estados-membros ou de estados terceiros,
- a França e a Itália apresentaram à Organização Marítima Internacional (OMI) um projecto de alteração da resolução A 670(16) da OMI actualmente em vigor, a fim de recomendar aos governos que passem a proibir a passagem pelo estreito de Bonifácio dos navios que transportam hidrocarbonetos ou substâncias perigosas em vez de se limitarem a recomendar que evitem este trânsito,
- por seu lado, a Comissão pretende apoiar as iniciativas dos Estados-membros junto da OMI destinadas a reforçar a segurança marítima nas águas dos Estados-membros da Comunidade e, nomeadamente, permitir a protecção das zonas marítimas mais vulneráveis da Comunidade a nível ecológico.

PERGUNTA ESCRITA E-1580/93

apresentada por Alexandros Alavanos (CG)

à Comissão das Comunidades Europeias

(17 de Junho de 1993)

(94/C 219/39)

Objecto: Não observância por parte da Grécia das disposições da Directiva 85/337/CEE

A Comissão já foi informada através de uma série de perguntas, petições, etc. do facto de, na Grécia, no caso de quase todas as obras abrangidas pelo âmbito de aplicação da Directiva 85/337/CEE⁽¹⁾, não ter havido previamente, no estágio da concepção, uma efectiva avaliação dos efeitos no ambiente, isto em virtude da prática que consiste, de modo sistemático, em proceder *a posteriori* à elaboração de tais estudos de impacte ambiental (EIA) ou da não elaboração dos mesmos no caso de obras que não beneficiam de financiamento comunitário. Verifica-se igualmente que, ao invés de estudos prévios que contemplem soluções alternativas, dá-se preferência a estudos globais e definitivos, nos quais os efeitos no ambiente, consequentemente, são examinados apenas tendo em vista a solução definitiva, ficando totalmente excluída a possibilidade da contribuição dos EIA para a escolha da melhor solução.

Pergunta-se à Comissão:

1. Quais são os casos em que a Directiva 85/337/CEE não foi aplicada no estágio do planeamento das obras, mas somente após a determinação da solução definitiva e depois de iniciadas as obras, ainda que a questão tenha sido dada por encerrada pelo facto de a Grécia ter apresentado EIA elaborados *a posteriori*?

2. Teve a Comissão conhecimento — ou tenciona proceder a investigações a respeito — dos casos de não observância por parte da Grécia da Directiva 85/337/CEE no caso de obras não financiadas pela Comunidade?

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(15 de Novembro de 1993)**

A Comissão já publicou um relatório sobre a aplicação da Directiva 85/337/CEE, relativa à avaliação dos efeitos de certos projectos públicos e privados no ambiente (¹), no qual, e especialmente no volume n.º 4, relativo à Grécia, o senhor deputado encontrará os elementos relevantes para a pergunta que formula.

A Comissão tem recebido, e continua a receber, um número significativo de queixas relativas à má aplicação da referida directiva, especialmente no que respeita aos projectos constantes do seu anexo III. A Comissão tem acompanhado de perto este assunto, no quadro das suas competências, a fim de assegurar a correcta aplicação da directiva em causa.

(¹) Doc. COM(93) 28 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1600/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Junho de 1993)
(94/C 219/40)**

Objecto: Pagamento da ajuda à produção no sector do azeite

A Comissão Europeia tem repetido o seu discurso de mais transparência na vida comunitária. O sector da agricultura é talvez uma das áreas que mais reclama uma tal actuação.

Veja-se o caso dos produtores portugueses de azeite, cuja produção é superior a 500 kg: em Maio de 1993 ainda não receberam a ajuda à produção relativa ao ano de 1992. Pode a Comissão esclarecer:

1. Se este atraso é da responsabilidade da Comissão?
2. Em que data foi efectuada a transferência de verbas para Portugal, a título de adiantamento, e qual o valor calculado para o sector do azeite?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)**

Devido ao mecanismo estabilizador no sector do azeite, o pagamento da ajuda à produção para os produtores cuja produção média seja de, pelo menos, 500 kg pode ser efectuado do seguinte modo:

- a) Um adiantamento, pago após a fixação da produção estimada [para a campanha de 1991/1992, Regulamento (CEE) n.º 1308/92 da Comissão, de 21 de Maio de 1992]. Este adiantamento corresponde, em geral, a mais de 80% do montante total da ajuda;
- b) O saldo, pago nos 90 dias seguintes à fixação da produção definitiva (para a campanha de 1991/1992, Regulamento (CEE) n.º 1203/93 da Comissão, de 7 de Maio de 1993).

Os recursos do FEOGA-«Garantia» só são transferidos para as contas dos Estados-membros após estes terem realmente realizado os pagamentos aos beneficiários.

Em 30 de Abril de 1993, nenhum pagamento tinha sido declarado por Portugal a título dessa campanha e, em consequência, nenhuma transferência de fundos tinha sido efectuada. Todavia, Portugal poderia, sem qualquer problema, ter pago o adiantamento a partir de Junho de 1992.

**PERGUNTA ESCRITA E-1613/93
apresentada por Henry Chabert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(18 de Junho de 1993)
(94/C 219/41)**

Objecto: Situação do mercado no sector do leite e dos lacticínios

No seu relatório ao Conselho do mês de Março de 1993 sobre a situação do mercado no sector do leite e dos lacticínios, a Comissão salienta «que seria imprudente ignorar o programa de conquista de mercados financiado pelos Estados Unidos da América, o DEIP (Dairy Export Incentive Programme), especificamente dirigido aos mercados tradicionais da Comunidade». A Comissão indica igualmente que se confirma a tendência para o aumento da produção na Nova Zelândia, na Austrália, e nos Estados Unidos da América.

1. Que medidas tenciona tomar a Comissão para se opor ao programa de conquista de mercados por parte dos Estados Unidos da América que, com efeito, praticamente duplicaram no ano passado as suas exportações de lacticínios?
2. Após ter reduzido de seis para três meses a duração da fixação antecipada das restituições para o leite em pó e a

manteiga, em 25 de Março de 1993 a Comissão reduziu em 5% as restituições à exportação para o conjunto dos lacticínios.

Considera a Comissão que a indústria europeia de lacticínios poderá, nestas condições, continuar a exportar os seus produtos e designadamente os produtos com um elevado valor acrescentado?

3. Se a indústria europeia não dispuser de leite suficiente para fabricar os seus produtos devido às quotas e à interdição de importação (tráfego de aperfeiçoamento activo), de que modo poderá ela prosseguir as suas exportações?

Não será a indústria europeia obrigada a transferir as suas actividades de fabrico para fora do território da Comunidade, o que levará à ruína de grande número de empresas, à perda de milhares de postos de trabalho e a uma redução importante do volume de negócios?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1993)**

1. A Comissão tem levado a cabo, e continuará a fazê-lo, uma política de exportação no sector dos lacticínios que corresponde às necessidades do mercado comunitário dos lacticínios e que inclui a manutenção de exportações para mercados tradicionais. A Comissão rege-se, na aplicação desta política entre outros elementos, pelas suas obrigações no âmbito do Acordo Internacional sobre Leite e Produtos Lácteos que estabelece, nomeadamente, o cumprimento de preços mínimos à exportação.

O senhor deputado estará certamente ao corrente do facto dos Estados Unidos da América (EUA) não serem parte no acordo e, por conseguinte, não estarem obrigados ao cumprimento dos preços mínimos do GATT.

A Comissão acompanha atentamente a evolução das exportações de lacticínios dos EUA no âmbito do DEIP. A Comissão controla esta actividade e tomará, se for caso disso, as medidas necessárias à protecção dos seus interesses.

2. A Comissão reduziu o período de eficácia das restituições à exportação para dar cumprimento às suas obrigações internacionais no âmbito do referido acordo, assim como a por questões orçamentais e de gestão do mercado.

A Comissão reduziu a restituição relativa aos queijos à luz da situação dos mercados interno e internacional. As potencialidades de exportação de lacticínios comunitários são continuamente avaliadas, sendo tomadas medidas sempre que necessário.

3. O senhor deputado regozijar-se-á certamente ao tomar conhecimento que os Estados-membros poderão autorizar o recurso ao regime de tráfego de aperfeiçoamento activo a partir de 1 de Julho de 1993 sempre que os requerentes fundamentem os seus pedidos.

**PERGUNTA ESCRITA E-1618/93
apresentada por Yves Verwaerde (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(22 de Junho de 1993)

(94/C 219/42)

Objecto: Luta contra a droga

Poderá a Comissão indicar o montante total das dotações afectadas pela Comunidade à luta contra a droga, em 1992?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1993)

O montante total das dotações orçamentais atribuídas em 1992 às medidas de luta contra o abuso de drogas elevou-se a 18 525 milhões de ecus, com a seguinte repartição:

B3-44	Drogas	
B3-440	Medidas de luta contra o abuso de drogas	3 970 milhões de ecus
B3-441	Observatório Europeu das Drogas e acções preparatórias	1 859 milhões de ecus
B7-508	Plano de acção comunitária no domínio da luta contra as drogas e a toxicomania	
B7-5080	Programa de acções de cooperação Norte-Sul no domínio da luta contra as drogas e a toxicomania	9 728 milhões de ecus
B7-5081	Outras acções de cooperação internacional no domínio da luta contra as drogas e a toxicomania p.m.	
B7-600	Ajuda à reestruturação económica dos países da Europa Central e Oriental Programa regional <i>Phare</i> no domínio da luta contra as drogas — fase-piloto	2 milhões de ecus

OUTROS

B8-3700	Mini-orçamentos associados ao B3-440	0,898 milhões de ecus
B8-7580	Mini-orçamentos associados ao B7-508	0,340 milhões de ecus

**PERGUNTA ESCRITA E-1623/93
apresentada por Hedwig Keppelhoff-Wiechert (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(22 de Junho de 1993)

(94/C 219/43)

Objecto: Depósito de resíduos especiais na região fronteiriça

O governador civil de Münster procura actualmente um local para implantar um depósito de resíduos especiais nessa

região administrativa. A sua procura incide sobretudo em locais situados perto da fronteira com os Países Baixos (Borken-Westenborken, Rhede-Vardingholt, Vreden-Ameloe). Repete-se, assim, uma tendência do passado, característica dos Estados-nações da Europa, nomeadamente, a implantação de instalações desagradáveis e perigosas perto da fronteira ou nos próprios países vizinhos. Esse local já se encontra saturado de instalações perigosas (depósito de resíduos especiais em Ochtrup, uma instalação de enriquecimento de urânio de ambos os lados da fronteira, um depósito provisório de resíduos nucleares em Ahaus); nos Países Baixos, pensa-se actualmente no depósito de resíduos nucleares e de outros resíduos altamente tóxicos em minas de sal.

Não considera a Comissão que, com a abolição das fronteiras internas, se estão a impor novas fronteiras no que se refere aos resíduos?

Estará a Comissão disposta a assumir a responsabilidade de exercer a sua influência relativamente aos novos depósitos de resíduos nas regiões fronteiriças?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(19 de Novembro de 1993)

1. A Comissão considera que as disposições da directiva-quadro relativa aos resíduos (91/156/CEE) garantem um enquadramento adequado para a eliminação de resíduos através do princípio da proximidade (eliminação dos resíduos o mais próximo possível do seu local de produção) ⁽¹⁾.

Essas disposições serão reforçadas com a entrada em vigor, em Maio de 1994, do Regulamento (CEE) n.º 259/93 ⁽²⁾ relativo à fiscalização e ao controlo das transferências de resíduos no interior, à entrada e à saída da Comunidade Europeia. Por outro lado, o senhor deputado tem seguramente conhecimento da proposta de directiva relativa à eliminação de resíduos actualmente em discussão no Conselho. Esse dispositivo legislativo, uma vez em vigor, deverá permitir controlar melhor os depósitos de resíduos.

2. A Comissão não exerce controlo específico sobre as zonas fronteiriças no que respeita aos projectos de implantação de descargas susceptíveis de afectarem o ambiente. No entanto, todas as instalações de eliminação que acolham resíduos perigosos estão abrangidas pela legislação comunitária em matéria de resíduos (artigo 5.º da Directiva-quadro 91/156/CEE, artigo 5.º da Directiva 78/319/CEE relativa aos resíduos perigosos, nomeadamente) ⁽³⁾ e pela Directiva 85/337/CEE relativa à avaliação do impacte de determinados projectos públicos e privados no ambiente ⁽⁴⁾. Relativamente aos projectos que podem ter um impacte transfronteiras, incumbe às autoridades do Estado-membro no qual o projecto irá implantado, proceder a consultas com as autoridades do Estado-membro vizinho.

⁽¹⁾ JO n.º L 78 de 26. 3. 1991.

⁽²⁾ JO n.º L 30 de 6. 2. 1993.

⁽³⁾ JO n.º L 84 de 31. 3. 1978.

⁽⁴⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-1630/93
apresentada por Leen van der Waal (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Junho de 1993)
(94/C 219/44)

Objecto: Subsidiariedade e universidade euro-árabe

Da resposta dada às perguntas escritas n.º 2391/92 e n.º 2538/92 ⁽¹⁾, ressalta que a Comissão continua a pensar pôr em prática a decisão da Comissão Geral para o Diálogo Euro-árabe, tomada em Junho de 1990, em Dublin, de criar uma universidade euro-árabe.

1. Pode a Comissão indicar se verificou a conformidade deste projecto com o princípio de subsidiariedade tal como foi definido na Cimeira de Edimburgo e de acordo com o seu propósito de examinar todos os projectos em curso à luz deste princípio?
2. Em caso afirmativo, com base em que argumentos chegou à conclusão de que deveria prosseguir com o seu projecto, tendo, nomeadamente, em conta as competências limitadas de que dispõe no domínio da cultura e do ensino?
3. Em caso negativo, quando pensa a Comissão proceder a esse estudo?

⁽¹⁾ JO n.º C 95 de 5. 4. 1993, p. 39.

Resposta dada pelo vice-presidente Manuel Marín
em nome da Comissão

(23 de Novembro de 1993)

A ideia de uma universidade euro-árabe resulta de uma Resolução do Parlamento de 1984 ⁽¹⁾. Posteriormente, a Comissão Geral para o Diálogo Euro-Árabe, na sua reunião realizada em Dublin, em 1990, decidiu propor que os grupos de trabalho sobre o diálogo euro-árabe se debruçassem sobre o valor e o leque de actividades próprias de uma universidade euro-árabe, bem como a sua viabilidade, atendendo às possibilidades financeiras disponíveis.

O referido projecto tem sido bloqueado desde há algum tempo devido a dificuldades técnicas surgidas no âmbito do diálogo euro-árabe. Contudo, o projecto não foi esquecido, estando a Comissão a contribuir activamente para a sua concretização.

Na resolução do Parlamento de 1984, previa-se que a universidade euro-árabe fosse um organismo autónomo, não controlado pelo Estado, internacional, apolítico e laico. Obviamente, se for caso disso, o princípio da subsidiariedade, tal como determinado pela Cimeira de Edimburgo, será tomado em consideração aquando da criação da universidade.

⁽¹⁾ JO n.º C 117 de 30. 4. 1984.

PERGUNTA ESCRITA E-1631/93
 apresentada por Leen van der Waal (NI)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (22 de Junho de 1993)
 (94/C 219/45)

Objecto: Subsidiariedade e programas de educação rodoviária para crianças

No seu relatório semestral sobre o seguimento dado às resoluções de iniciativa do Parlamento Europeu [SP(92) 3191/2], a Comissão propunha-se elaborar uma comunicação sobre a segurança rodoviária, na sequência do relatório Wijssenbeek (A3-0150/92) ⁽¹⁾ sobre o congestionamento e o transporte urbano.

Após as decisões da Cimeira de Edimburgo sobre o princípio de subsidiariedade, a Comissão continua a pensar que esta comunicação deve incluir também a educação rodoviária das crianças, ao passo que no relatório supracitado de 12 de Junho de 1992 considerava que estes assuntos devem ser antes abordados a nível local?

⁽¹⁾ JO n.º C 176 de 13. 07. 1992, p. 240.

Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
 em nome da Comissão
 (13 de Outubro de 1993)

É evidente que a educação em matéria rodoviária é acima de tudo da competência das instâncias nacionais, regionais ou locais.

Todavia, neste domínio, que constitui um instrumento precioso para melhorar a segurança rodoviária, a Comissão pode desempenhar um papel importante, de acordo com o princípio da subsidiariedade, colaborando e apoiando, particularmente através da recolha e apresentação de informações pertinentes sobre a experiência adquirida em toda a Comunidade, o que traria vantagens consideráveis, com custos menores do que os acarretados pelos Estados-membros agindo isoladamente.

É neste sentido que a Comissão pretende actuar, tal como é referido na sua comunicação relativa a um programa de acção em matéria de segurança rodoviária, adoptada em 9 de Junho de 1993 ⁽¹⁾. O problema da educação dos utentes e da formação dos condutores faz aliás parte dos domínios de actuação prioritários que a Comissão pretende abordar a curto e médio prazos.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 246 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1640/93
 apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (22 de Junho de 1993)
 (94/C 219/46)

Objecto: Unidade de produção de combustíveis à base de óxidos mistos em Sellafield (Reino Unido)

A Comissão já recebeu algum relatório de avaliação do impacto ambiental da parte da British Nuclear Fuels (BNFL) relativo à projectada unidade de produção de combustíveis à base de óxidos mistos, em Sellafield?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
 em nome da Comissão
 (29 de Outubro de 1993)

A Directiva 85/337/CEE do Conselho ⁽¹⁾ relativa à avaliação dos efeitos de determinados projectos públicos e privados no ambiente aplica-se aos projectos cuja execução tenha sido autorizada depois de 3 de Julho de 1988. Quando aplicável, a directiva exige uma avaliação do impacte, que inclua uma consulta pública a realizar antes de ser concedida a autorização de execução pela autoridade ou autoridades competentes. Esses procedimentos são da responsabilidade do Estado-membro em causa, não tendo que ser apresentados à Comissão nem a declaração do impacte ambiental por parte do executor nem a avaliação do impacte ambiental.

⁽¹⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-1641/93
 apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (22 de Junho de 1993)
 (94/C 219/47)

Objecto: Programa de armas nucleares da África do Sul

De que informações dispõe a Comissão relativamente à assistência prestada por empresas registadas na Comunidade Europeia ao programa de armas nucleares da África do Sul, revelada pelo presidente de Klerk em Março de 1993?

Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek
 em nome da Comissão
 (10 de Novembro de 1993)

A Comissão não dispõe de informações relativas a uma qualquer assistência prestada por empresas sediadas na Comunidade ao programa sul-africano de armamento

nuclear revelado pelo presidente Klerk em Março de 1993.

Além disso, a Comissão recorda que o regime das sanções aplicadas desde 1985 à África do Sul no âmbito da cooperação política europeia abrange a colaboração no sector nuclear. A aplicação e o controlo do cumprimento dessas sanções são da competência dos Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-1643/93
apresentada por Llewellyn Smith (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(22 de Junho de 1993)
(94/C 219/48)

Objecto: Directivas comunitárias em matéria de protecção ambiental

Pode a Comissão examinar o relatório «Threats to the Welsh Coast» (ameaças à costa do País de Gales) publicado pela organização Friends of the Earth Cymru no País de Gales, em Março de 1993 e elaborar uma declaração acerca das diversas alegações aí contidas sobre infracções às directivas comunitárias em matéria de protecção ambiental?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(19 de Novembro de 1993)

A comissão não viu o relatório referido pelo senhor deputado. Contudo, a Comissão gostaria de ter mais informações sobre qualquer violação da legislação nas costas do País de Gales, para poder investigar o problema com as autoridades do Estado-membro em questão.

PERGUNTA ESCRITA E-1513/93
apresentada por Alexandros Alavanos (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias
(14 de Junho de 1993)
(94/C 219/49)

Objecto: As ilhas do mar Egeu e a proposta de directiva do Conselho COM(92) 0226 final

A proposta de directiva do Conselho COM (92) 0226 final⁽¹⁾, relativa à instituição de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia prevê, nomeadamente no seu artigo 2º, amplas interrogações à

aplicação desta directiva no que diz respeito a certas regiões da Comunidade.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se entende que seja oportuna e esteja em conformidade com os objectivos proclamados pela Comunidade em matéria de ambiente a concessão de quaisquer derrogações à aplicação da directiva?
2. Na hipótese de serem efectivamente concedidas derrogações à aplicação da directiva em questão, por que razão as ilhas do mar Egeu não beneficiam das mesmas?

⁽¹⁾ JO nº C 196 de 3. 8. 1992, p. 1.

PERGUNTA ESCRITA E-1539/93
apresentada por Mihail Papayannakis (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(16 de Junho de 1993)
(94/C 219/50)

Objecto: Isenção nas ilhas comunitárias do imposto sobre as emissões de CO₂ e sobre a energia

Tendo em conta:

1. A proposta de directiva do Conselho [COM(92)226] que instaura um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia;
2. Que o artigo 2º introduz uma derrogação no âmbito da aplicação do imposto para os departamentos ultramarinos franceses, as ilhas Canárias, os Açores e outras regiões que gozam de um estatuto fiscal ou aduaneiro especial;
3. Que as regiões insulares conhecem já inúmeras dificuldades relacionadas com o custo da energia, como por exemplo, no sector dos transportes marítimos e aéreos e que a aplicação de um tal imposto agravará ainda mais a situação;
4. Que no Conselho Misto dos Ministros da Energia e do Ambiente dos Doze foram manifestadas reservas e condições à aplicação de um tal imposto enquanto o Reino Unido manifestou a sua oposição;

pergunta-se à Comissão, sempre no âmbito da política para o ambiente, se tenciona excluir do âmbito de aplicação deste imposto todos os serviços de transporte que servem as ilhas da Comunidade e, antes da aplicação do imposto, elaborar estudos que prevejam a formulação das condições de aplicação deste imposto às ilhas em função das dificuldades específicas resultantes da sua situação insular.

PERGUNTA ESCRITA E-1650/93
apresentada por Christos Papoutsis (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/51)

Objecto: Isenção das ilhas gregas do imposto sobre as emissões de CO₂ e o consumo de energia

Pergunta-se à Comissão:

1. Se os departamentos ultramarinos franceses, as ilhas Canárias, os Açores e outras regiões insulares da Comunidade estão isentas do imposto sobre as emissões de CO₂ e a energia e, em caso afirmativo, com que justificação.
2. Se está disposta a propor a isenção de todas as ilhas gregas deste imposto antes do debate que terá lugar no próximo Conselho Europeu, dado que as empresas de todas as ilhas gregas, na sua maioria pequenas, pela sua posição geográfica e o seu afastamento em relação ao resto da Comunidade, enfrentam problemas de sobrevivência resultantes dos custos acrescidos dos transportes, das matérias-primas e dos produtos acabados; este novo imposto agravaria ainda mais a situação e reduziria a competitividade dessas empresas.

Resposta comum às perguntas escritas E-1513/93,
E-1539/93 e E-1650/93
dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
 (22 de Outubro de 1993)

O artigo 2.º da proposta de directiva relativa à instituição de um imposto sobre as emissões de dióxido de carbono e sobre a energia prevê que a directiva é aplicável no território da Comunidade, tal como definido pelo artigo 227.º do Tratado CEE, com exclusão de determinados territórios nacionais que não fazem parte do território aduaneiro da Comunidade.

A proposta de directiva prevê igualmente derrogações aplicáveis a certas partes do território dos Estados-membros que se situam fora do território fiscal, em conformidade com as disposições aplicáveis em matéria de IVA⁽¹⁾ e de impostos especiais de consumo⁽²⁾.

Consequentemente, o dispositivo proposto obedece, no que se refere a produtos já sujeitos a regras comunitárias harmonizadas e a formas de energia fóssil assimiladas, aos princípios fiscais já consagrados, nomeadamente em matéria de impostos especiais de consumo.

O recurso à definição do território aplicável em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo harmonizados

evita, com efeito, um aumento dos encargos das administrações e das empresas sem todavia criar distorções na concorrência.

O facto de as ilhas gregas fazerem parte do território aplicável em matéria de IVA e de impostos especiais de consumo leva, *ipso facto*, à sua inclusão no âmbito de aplicação territorial da proposta de imposto CO₂/energia.

O projecto de directiva autoriza no entanto os Estados-membros a conceder incentivos fiscais a favor dos meios de transporte mais respeitadores do ambiente, tais como, por exemplo, os transportes colectivos ou de determinadas despesas realizadas com o objectivo de economizar energia.

De salientar igualmente que as ilhas gregas beneficiam já de um auxílio comunitário neste domínio no âmbito da política regional. Com efeito, no que se refere a estas ilhas, os programas de desenvolvimento regional dão ênfase à modernização das infra-estruturas de comunicação e de abastecimento energético, acções prioritárias que serão prosseguidas durante o novo período (1994/1999) de programação dos fundos estruturais.

⁽¹⁾ Directiva 91/680/CEE de 16. 12. 1991, JO n.º L 376 de 31. 12. 1991.

⁽²⁾ Directiva 92/12/CEE de 25. 2. 1992; JO n.º L 76 de 23. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1662/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/52)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Monaghan, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Monaghan ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1663/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/53)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Donegal, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Donegal ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1664/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/54)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Cavan, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Cavan ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1665/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/55)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Leitrim, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Leitrim ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1666/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/56)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Roscommon, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Roscommon ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1667/93
 apresentada por Mark Killilea (RDE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/57)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Sligo, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Sligo ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1668/93
 apresentada por Mark Killilea (RDE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/58)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Mayo, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Mayo ao abrigo de cada uma dessas medidas, e que estradas foram por elas beneficiadas?

PERGUNTA ESCRITA E-1669/93
 apresentada por Mark Killilea (RDE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (28 de Junho de 1993)
 (94/C 219/59)

Objecto: Apoios do Feder às estradas regionais e municipais do condado de Galway, Irlanda

O programa operacional relativo à situação periférica da Irlanda, criado por decisão da Comissão de 10 de Agosto de 1990, contém um subprograma intitulado «Desenvolvimento sub-regional», que por seu turno contém uma medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento industrial, com um orçamento do Feder de 41,1 milhões de ecus, e uma segunda medida específica de concessão de apoios financeiros ao melhoramento das estradas ao serviço do desenvolvimento turístico, com um orçamento do Feder de 26,46 milhões de ecus.

Em 1992, que verbas foram postas à disposição do Conselho do condado de Galway ao abrigo de cada uma dessas medidas e que estradas foram por elas beneficiadas?

**Resposta comum às perguntas escritas E-1662/93
 a E-1669/93**
 dada pelo comissário Bruce Mac Millan
 em nome da Comissão
 (29 de Outubro de 1993)

O programa operacional «Perifericidade» é co-financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e administrado pelas autoridades nacionais, em conformidade com os objectivos e critérios estabelecidos no programa, sob o controlo geral de um comité de acompanhamento onde a Comissão está representada.

Nestas circunstâncias, a Comissão não está na posse de informações pormenorizadas sobre os projectos assistidos no âmbito das medidas referidas pelo senhor deputado e teria de obtê-las junto do presidente do comité de acompanhamento do programa operacional «Perifericidade» (Department of Environment, O'Connell Bridge House, Dublin 2). Por esse motivo e para poupar tempo, a Comissão solicitou ao presidente o envio das informações directamente ao senhor deputado.

PERGUNTA ESCRITA E-1671/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 219/60)

Objecto: Verbas do Fundo Social Europeu (FSE) para o University College de Galway, Irlanda

Poderá a Comissão informar qual o montante das verbas do FSE recebidas em 1992 pelo University College de Galway, Irlanda, e fornecer, se possível, uma discriminação das mesmas?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

Desde a reforma dos fundos estruturais operada em 1988, a Comissão tem canalizado a concessão de auxílios através de programas operacionais plurianuais, em vez de conceder auxílio a iniciativas de formação individual, a programas de formação ou a instituições. No âmbito do actual quadro comunitário de apoio (QCA) para a Irlanda, (1989/1993) o FSE concede auxílio para a formação e para medidas de promoção do emprego adoptadas por 15 organizações ao abrigo de uma série de programas operacionais. Estes últimos definem o contexto em que as acções serão patrocinadas, estabelecendo objectivos e o modo como os mesmos serão concretizados nesse período. São objecto de avaliação contínua e controlo pelas autoridades irlandesas, em colaboração com a Comissão.

Por conseguinte, a Comissão não cortou o financiamento individual às universidades na Irlanda. No âmbito do Programa Operacional «Indústria e Serviços», a medida «Advanced Technical Skills» (ATS) (Competências Técnicas Avançadas) gerida pelo Departamento de Educação, financia um diploma pós-universitário de um ano ou o primeiro ano de cursos de pós-graduação com uma duração superior no sector universitário. Foram ministrados cento e dezassete cursos ATS de orientação profissional específica em sete universidades, no ano lectivo de 1991/1992. Em 1992, o University College Galway foi autorizado pelo Departamento de Educação a executar 24 programas ATS.

O FSE contribui com 36 milhões de ecus para a medida ATS, no âmbito do actual QCA; com a contribuição dos fundos da Irlanda, o investimento total eleva-se a 55 milhões de ecus. Em 1992, o montante concedido pelo FSE à Irlanda no âmbito da medida ATS foi de nove milhões de ecus.

PERGUNTA ESCRITA E-1672/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 219/61)

Objecto: Contribuições financeiras da Comunidade para o controlo das pescas nos Estados-membros

Na sequência da minha pergunta n.º H-0924/92 ⁽¹⁾sobre pesca ilegal praticada pela Espanha, a Comissão afirmou na sua resposta que se encontram à disposição dos Estados-membros contribuições financeiras da Comunidade até 110 milhões de ecus, destinadas a assegurar os recursos necessários à garantia de um controlo e aplicação adequados das normas comunitárias relativas às pescas.

Poderá a Comissão informar se a Irlanda se candidatou, a este título, a apoios financeiros e, em caso afirmativo, que montantes lhes foram atribuídos?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu*, n.º 3-423 (Outubro de 1992).

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

A Comissão pode confirmar que a Irlanda beneficiou de uma contribuição financeira comunitária destinada a cobrir as despesas efectuadas para assegurar a conformidade com o sistema comunitário de conservação e gestão dos recursos da pesca.

A contribuição comunitária, que cobre 50% das despesas elegíveis, foi a seguinte:

- 5 766 064 ecus para 1991 (Decisão 91/17/CEE),
- 5 422 093 ecus para 1992 (Decisão 92/144/CEE),
- 5 978 780 ecus para 1993 (Decisão 93/153/CEE).

A Comissão ainda não recebeu o programa da Irlanda para 1994.

PERGUNTA ESCRITA E-1673/93
apresentada por Stephen Hughes (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 219/62)

Objecto: Fundos comunitários destinados aos condados de Durham e Cleveland (Inglaterra) 1985/1992

Quais foram, entre 1985 e 1992, os fundos comunitários concedidos ao condado de Durham e ao condado de Cleveland no Nordeste de Inglaterra? Para que acções foram concedidas as verbas e a partir de quais dos fundos seguintes:

1. Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (Feder)
2. Secções «Orientação» e «Garantia» do Fundo Europeu de Orientação e Garantia Agrícola (FEOGA)
3. Fundo Social Europeu (FSE)
4. Programas comunitários no domínio da investigação
5. Programas comunitários no domínio da energia
6. Programas comunitários no domínio do ambiente
7. Outros programas comunitários?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(25 de Janeiro de 1994)**

Tendo em conta que a resposta — que incluiu numerosos quadros — é muito extensa, a Comissão envia-la-á directamente ao senhor deputado e ao Secretariado-Geral do Parlamento Europeu.

**PERGUNTA ESCRITA E-1688/93
apresentada por Sir Jack Stewart-Clark (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 219/63)**

Objecto: Reconhecimento recíproco CEE-México de bebidas espirituosas

O artigo 11.º do Regulamento (CEE) n.º 1576/89 ⁽¹⁾ relativo às bebidas espirituosas prevê a supervisão e a protecção das bebidas espirituosas importadas que possuam uma designação geográfica, na condição de haver acordos recíprocos nesse sentido com os países terceiros envolvidos.

Qual é o estado das negociações relativas ao reconhecimento recíproco de bebidas espirituosas entre a CE e o México e quando pensa a Comissão que as negociações estarão concluídas?

⁽¹⁾ JO n.º L 160 de 12. 6. 1989, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)**

O México expressou, em Julho de 1993, interesse em negociar um acordo de reconhecimento recíproco de bebidas espirituosas, nos termos do disposto no artigo 11.º do Regulamento n.º 1576/89 do Conselho, que estabelece as regras gerais relativas à definição, à designação e à apresentação das bebidas espirituosas. O interesse mexicano prende-se com o reconhecimento das suas bebidas espirituosas «Tequila» e «Mezcal».

Desenrolou-se uma primeira reunião exploratória entre representantes da administração mexicana e da Comissão em Março de 1993. Nesta reunião, a discussão foi muito aberta. É ainda prematuro neste momento aventar uma data para a conclusão das referidas negociações. A Comissão aguarda novas iniciativas neste campo por parte do México.

**PERGUNTA ESCRITA E-1695/93
apresentada por Yves Verwaerde (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Junho de 1993)
(94/C 219/64)**

Objecto: Contratos públicos — transposição da directiva sobre sectores excluídos

Com a Lei n.º 92-1282, de 2 de Dezembro de 1992, a França transpôs para o seu direito nacional a Directiva 90/531/CEE ⁽¹⁾, relativa aos contratos de empreitadas e de fornecimentos nos sectores ditos «excluídos», estabelecendo os processos de adjudicação nos sectores da energia, da água, dos transportes e das telecomunicações.

A este respeito, poderia a Comissão precisar se os parceiros da França também procederam à transposição da referida directiva?

⁽¹⁾ JO n.º L 297 de 29. 10. 1990, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão
(4 de Novembro de 1993)**

A Bélgica, a Dinamarca, a Irlanda, o Luxemburgo, os Países Baixos e o Reino Unido adoptaram ou estão em vias de adoptar medidas nacionais de execução da Directiva 90/531/CEE.

A Comissão está a proceder a um estudo profundo da conformidade dos textos definitivos ou em forma de projecto que lhe foram enviados.

No que diz respeito à Espanha, à Grécia e a Portugal, deverá ter-se em conta que a própria directiva lhes dá a possibilidade de disporem de um prazo mais alargado para a aplicação efectiva das disposições.

A Comissão entende que é preocupante a situação relativa à Alemanha e à Itália, uma vez que estes dois Estados-membros ainda não tomaram as medidas necessárias para assegurar uma transposição rápida e eficaz, pelo que não deixará de tomar as medidas que lhe incumbem por força do Tratado CEE.

Saliente-se, porém, que estes dois Estados-membros tomaram determinadas medidas administrativas destinadas a

assegurar a aplicação de facto da directiva que, no entanto, não asseguram uma transposição correcta e satisfatória da directiva em questão.

PERGUNTA ESCRITA E-1701/93

apresentada por Rüdiger von Wechmar (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(28 de Junho de 1993)

(94/C 219/65)

Objecto: Bandeira europeia

A bandeira europeia (12 estrelas de ouro sobre fundo azul) é, desde 1986, por decisão dos órgãos da Comunidade, o símbolo comum da Comunidade. As doze estrelas poderão também representar o número actual de Estados-membros da CE. Ou os 12 meses do ano, ou os 12 apóstolos.

1. O que acontece quando a Comunidade passar a ter mais Estados-membros?
2. O número de estrelas também vai aumentar?

**Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão**

(22 de Novembro de 1993)

A bandeira europeia foi criada pelo Conselho da Europa em 1955 (recomendação da Assembleia Consultiva de 25 de Outubro; resolução do Comité de Ministros de 9 de Dezembro).

O Conselho da Europa adoptou a seguinte descrição simbólica: «Sobre fundo azul celeste, as estrelas simbolizando os povos da Europa formam um círculo em sinal de união. São em número invariável de 12, símbolo da perfeição e da plenitude».

O número de estrelas é pois inteiramente independente do número de Estados membros do Conselho da Europa ou da Comunidade, a qual adoptou esta bandeira em 1986.

PERGUNTA ESCRITA E-1709/93

apresentada por Gérard Deprez (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 219/66)

Objecto: Criação no seio da Comissão de um sistema de recolha sistemática de documentos caducos e de papel usado, visando a sua reciclagem

Dada a impressionante quantidade de papel produzido pela Comissão, pode esta indicar se prevê a criação, no quadro

dos seus serviços, de um sistema de fornecimento regular de papel reciclado, bem como de recolha sistemática de grandes quantidades de papel usado, visando a sua reciclagem?

Não considera a Comissão que este tipo de medidas internas reforçam, tanto interna como externamente, a credibilidade das suas iniciativas no âmbito da utilização sustentável dos recursos disponíveis?

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1993)

A utilização de papel reciclado na Comissão aumentou para mais do dobro entre 1989 e 1992. Num futuro próximo, todos os documentos internos das instituições poderão ser reproduzidos em papel reciclado.

A Comissão tenciona aplicar um programa de recolha selectiva do lixo, incluindo o acompanhamento do seu tratamento.

PERGUNTA ESCRITA E-1712/93
apresentada por Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 219/67)

Objecto: Decisão de não instalar uma policlínica pediátrica universitária no município de Acerra

As autoridades da região da Campania decidiram, por meio de um acto deliberativo, proceder à instalação de uma policlínica pediátrica universitária no município de Acerra visando combater o crescente desemprego local (cerca de 8 500 desempregados numa população de cerca de 40 000 habitantes).

Posteriormente, decidiu-se construir a policlínica supracitada num outro lugar.

Entretanto, foi apresentado um recurso contra esta decisão junto do Tribunal Administrativo Regional, o qual, por sua vez, suspendeu a execução da referida decisão.

1. Não tenciona a Comissão intervir junto dos órgãos nacionais e regionais visando restabelecer os efeitos da primeira decisão, que previa a instalação daquela estrutura hospitalar no município de Acerra?

2. Poderá a Comissão participar eventualmente com um financiamento próprio, visando fazer face às dificuldades em matéria de emprego, que estão a criar um clima de mau-estar no tecido sócioeconómico local?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(12 de Outubro de 1993)**

1. Não cabe à Comissão intervir nas questões políticas e administrativas de uma região da Comunidade.
2. No âmbito dos fundos estruturais, a Comissão pode co-financiar intervenções destinadas a fazer face à situação sócioeconómica do município de Acerra, dado que se trata de investimentos considerados prioritários pelo quadro comunitário de apoio e cujo financiamento é proposto pelas autoridades italianas.

**PERGUNTA ESCRITA E-1713/93
apresentada por Christine Crawley (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Junho de 1993)
(94/C 219/68)**

Objecto: Taxa zero do IVA entre empresas registadas para o IVA

Na resposta dada pelo comissário Bangemann, em nome da Comissão, às perguntas escritas n.º 3446/92, n.º 3447/92 e n.º 3448/92 ⁽¹⁾, afirmava-se que:

«A Comissão não é da opinião de que o custo da observância da norma ISO 9000 e de obtenção da certificação para esse efeito possa ser considerado uma sobrecarga económica indevida sobre as pequenas empresas: esta observância reforça a competitividade global da empresa».

Poderá a Comissão indicar em que baseia esta sua conclusão e se poderá apresentar a respectiva «ficha de impacte»?

Além disso, tem a Comissão conhecimento de que cerca de 91,3% das transacções efectuadas dentro dos Estados-membros empregam menos do que 10 pessoas cada, e que os custos para obter e manter a norma ISO 9000 (NE 29 000) como percentagem do movimento efectuado e como percentagem dos lucros é desproporcionadamente alta para este volume de negócios?

⁽¹⁾ JO n.º C 145 de 25. 5. 1993, p. 38.

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1993)**

Não há nenhuma ficha de impacte sobre as características económicas das empresas que respeitam e obtêm a certificação EN 29000 (ISO 9000).

Todas as empresas têm um sistema de gestão de algum tipo. A EN 29000 constitui um processo normalizado de especificar por escrito e conseqüentemente de identificar quaisquer deficiências ou lacunas. A certificação de conformidade com a norma representa uma auditoria independente do sistema, o que inspira confiança por parte do cliente em como o produto será entregue como especificado.

Os custos da certificação variam de empresa para empresa.

Nos casos em que o sistema existente não é satisfatório, por exemplo quando desperdiça recursos ou dá origem a múltiplas rejeições de produtos, a implementação de um sistema de gestão EN 29000 implica uma análise da situação e mudanças subsequentes, com os custos decorrentes. Por outro lado, as economias resultantes da implementação do novo sistema, serão normalmente proporcionais às melhorias introduzidas.

Quando uma empresa possui já um sistema eficiente e apenas necessita de o descrever concretamente e de o apresentar para certificação, os custos são muito inferiores. Neste caso, os benefícios serão também proporcionalmente menores, traduzindo-se mais num aumento da transparência que em melhorias concretas.

O custo real da certificação está associado à dimensão da empresa e a Comissão não é de opinião que seja desproporcional relativamente aos benefícios.

**PERGUNTA ESCRITA E-1716/93
apresentada por Kenneth Collins (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Junho de 1993)
(94/C 219/69)**

Objecto: A directiva relativa aos *habitats*

Concorda a Comissão com o facto de que — embora a Directiva (relativa aos *habitats*) 92/43/CEE ⁽¹⁾ (aprovada pelo Conselho no dia 21 de Maio de 1992) só entre em vigor a partir de meados de 1994 — a destruição dos *habitats* naturais no período que medeia até essa data poderá impedir que se alcancem os objectivos dessa directiva, e que qualquer Estado-membro que permita tais destruições no seu território deveria ser acusado de «prejudicar a prossecução dos objectivos» da legislação comunitária, infringindo assim o artigo 5.º do Tratado CEE?

Que tipo de medidas pensa a Comissão tomar nesses casos, visando condenar a acção dos Estados-membros?

(¹) JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(15 de Outubro de 1993)

A Comissão concorda que, nalgumas circunstâncias, a destruição dos *habitats* naturais no período que precede a plena entrada em vigor da Directiva 92/43/CEE poderá ser tão grave que comprometa a concretização dos seus objectivos.

Determinar-se se um ou mais casos de destruição poderiam conduzir a uma infracção do disposto no artigo 5º do Tratado CEE é uma questão que há que analisar caso a caso. Os poderes da Comissão para intervir, bem como a adequação de uma tal intervenção, dependem igualmente das circunstâncias específicas de cada caso.

PERGUNTA ESCRITA E-1718/93
apresentada por George Patterson (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Junho de 1993)
(94/C 219/70)

Objecto: Prazo para o registo de terrenos e gado

Pode a Comissão informar qual é o prazo — em cada Estado-membro — para o registo de terrenos, nos termos do Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho (¹), de 30 de Junho de 1992, bem como para o registo de gado, nos termos do Regulamento (CEE) nº 2066/92 do Conselho (²), que altera o Regulamento (CEE) nº 805/68 (³)?

(¹) JO nº L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.

(²) JO nº L 215 de 30. 7. 1992, p. 49.

(³) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 24.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(13 de Outubro de 1993)

As datas-limite fixadas pelos Estados-membros para a apresentação dos pedidos de ajuda «superfícies» são as seguintes:

Espanha	31 de Março (prorrogada até 15 de Abril)
França	30 de Abril (prorrogada até 15 de Maio)
Portugal	30 de Abril (culturas de inverno) e 15 de Maio (outras culturas)

Irlanda 14 de Maio

Outros

Estados-membros 15 de Maio

Os períodos fixados pelos Estados-membros para a apresentação dos pedidos de ajuda «animais» são os seguintes:

	Prémio especial carne de bovino	Prémio especial vaca em aleitamento
Bélgica	Todo o ano	Ainda não fixado (durante o quarto trimestre de 1993)
Dinamarca	Todo o ano	1. 3 a 15. 5
Alemanha	Todo o ano	1. 3 a 15. 5
Grécia	15. 4 a 30. 4 18. 8 a 31. 8 18. 11 a 30. 11	1. 4 a 15. 5
Espanha	Todo o ano	Antes de 30. 6
França	Todo o ano	15. 2 a 12. 3 17. 5 a 18. 6 11. 10 a 12. 11
Irlanda	1. 1 a 28. 2 1. 6 a 1. 7 Período a fixar	1. 6 a 1. 7 1. 11 a 30. 11
Itália	15. 4 a 15. 6 1. 10 a 30. 11	15. 4 a 15. 10
Luxemburgo	15. 5 a 15. 6 15. 5 a 15. 6	15. 10 a 15. 11
Países Baixos	1. 5 a 31. 5 1. 8 a 31. 8 1. 11 a 30. 11	Durante Setembro-Outubro
Portugal	15. 3 a 30. 4 15. 9 a 15. 10	15. 7 a 12. 9
Reino Unido	Todo o ano	1. 7 a 11. 12

PERGUNTA ESCRITA E-1728/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Junho de 1993)
(94/C 219/71)

Objecto: Preservação da saúde pública na rede de abate portuguesa

Domingo, 4 de Maio de 1993: o vice-presidente do IROMA (um instituto público que administra os matadouros), entrevistado em Portugal pelo canal televisivo de maior audiência, declarou publicamente que os matadouros do IROMA não cumprem integralmente as regras técnicas e higiénico-sanitárias exigidas por lei.

Pode a Comissão esclarecer quais os esforços desenvolvidos pela Comunidade no sector dos matadouros em Portugal? Conhece as razões que justificam este atentado à saúde pública?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(19 de Outubro de 1993)

As inspecções efectuadas, em Novembro de 1992 e em Março de 1993, pelos peritos veterinários da Comissão junto dos estabelecimentos portugueses aprovados para a colocação de produtos no mercado comunitário revelaram, com efeito, que existem problemas em alguns destes estabelecimentos. Os relatórios destas inspecções foram, por conseguinte, enviados às autoridades competentes, a quem cumpre garantir que sejam tomadas as medidas necessárias para solucionar as deficiências verificadas.

A fim de acompanhar a situação e de verificar se terão sido tomadas as medidas necessárias, a Comissão pretende voltar a inspecionar os estabelecimentos em causa antes do final do presente ano.

PERGUNTA ESCRITA E-1730/93

apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 219/72)

Objecto: Centrais de co-geração alimentadas a energia solar e a gás

Entre as diferentes acções de investigação de novas formas de produção energética, cumpre destacar as acções levadas a cabo por diversos institutos especializados em diferentes regiões da Comunidade no sentido de determinar a viabilidade das centrais de co-geração alimentadas a energia solar e a combustíveis como, por exemplo, o gás natural (25% — energia solar; resto gás).

Para além da viabilidade técnica, importa ainda controlar a rentabilidade deste tipo de centrais.

Poderá a Comissão indicar a sua posição relativamente ao fomento deste tipo de centrais? Poderá a Comissão igualmente pronunciar-se, à luz da experiência técnica e comercial adquirida até à data, sobre a pertinência de participação num programa comunitário de construção de centrais de co-geração alimentadas a gás natural e a energia solar?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**

(5 de Outubro de 1993)

As experiências realizadas no passado sobre a conversão heliotérmica (sistemas solares activos de alta temperatura) não conduziram à exploração comercial deste modo de produção de electricidade e de vapor. No entanto, dado que

esta tecnologia volta a ter interesse, graças à possibilidade de tornar a sua utilização complementar da do gás natural, a Comissão encomendou recentemente um estudo de viabilidade sobre as localizações mais apropriadas para este tipo de instalações na bacia mediterrânica. Logo que as conclusões desse estudo estejam disponíveis, será possível avaliar as possibilidades reais de sucesso económico, podendo, eventualmente, vir a lançar-se um programa comunitário de apoio a esta tecnologia.

PERGUNTA ESCRITA E-1734/93

apresentada por Paul Howell (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Junho de 1993)

(94/C 219/73)

Objecto: Questionários nacionais sobre estatísticas agrícolas na CE

Poderá a Comissão proceder à publicação integral dos textos de todos os questionários nacionais destinados aos agricultores em cada um dos 12 Estados-membros, em conformidade como sistema de controlo agrícola integrado actualmente em funcionamento por força da reforma da PAC?

Poderá a Comissão fornecer aos deputados cópias da documentação nacional de forma a poder estabelecer as comparações pertinentes?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(23 de Novembro de 1993)

A Comissão não tenciona publicar os questionários fornecidos aos agricultores pelos Estados-membros em conformidade com as disposições do sistema administrativo e de controlo integrado. A formulação destes questionários é da competência dos Estados-membros. No entanto, se um deputado o pretender, a documentação pertinente poderá ser-lhe directamente transmitida.

PERGUNTA ESCRITA E-1751/93

apresentada por Annemarie Goedmakers (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(2 de Julho de 1993)

(94/C 219/74)

Objecto: Floresta tropical

O dinheiro destinado pela Comunidade Europeia à conservação da floresta tropical na região da Amazónia não é

utilizado da forma mais racional devido à burocracia e a conflitos de competências (no Brasil), segundo uma declaração à imprensa do eurodeputado Rolf Linkohr, de 14 de Maio de 1993.

1. Que parte das dotações para autorizações e das dotações para pagamentos reservadas no orçamento para 1993 (B7-5041) foi até este momento utilizada?
2. Que problemas se têm deparado à Comissão na execução da sua política?
3. Qual é a opinião da Comissão sobre a qualidade das acções (financeiras) levadas a cabo até agora?
4. Que parte das dotações para autorizações e das dotações para pagamentos disponíveis para 1993 é destinada à floresta tropical da região da Amazónia?
5. A conservação da floresta tropical é mais difícil de concretizar na região da Amazónia do que noutras regiões?
6. Em caso de resposta afirmativa, a que se deve tal facto?

Resposta dada pelo vice-presidente M. Marín
em nome da Comissão
(29 de Outubro de 1993)

1. A proporção das dotações utilizadas até à presente data (fim de Setembro) é de cerca de 35% para as dotações para autorizações e de 10% para as dotações para pagamentos.
 2. A Comissão encetou um diálogo com diversos países tropicais com vista à elaboração de programas de acção, recebendo igualmente inúmeras solicitações provenientes designadamente dos meios ONG. Quer se situe a nível local quer a nível nacional ou regional, as acções de conservação e de gestão duradoura das florestas tropicais exigem uma análise cuidada uma vez que as ameaças que pairam sobre as florestas tropicais variam consoante a zona e o país. Essas acções devem igualmente, e como é óbvio, realizar-se no quadro de uma política coerente empreendida a nível nacional e das orientações fixadas pela Comunidade.
- O leque destas novas tarefas é bastante vasto pelo que exige meios operacionais adequados para as levar a efeito.
3. Até ao momento, as acções empreendidas têm, de modo geral, um carácter de acção-piloto ou experimental e devem ser seguidas de perto, a fim de verificar a sua adequação ao problema em causa. Por vezes, adopta-se uma metodologia fásica, sendo efectuada uma avaliação quando da transição de uma fase para outra. No entanto, a maioria das acções em curso só muito recentemente foi empreendida.
 4. Só no Outono do corrente ano será apurada a situação das dotações. A Amazónia beneficiará entre 20% a 25% das dotações de 1993.

5. e 6. O tamanho absoluto da floresta da Amazónia ($\frac{2}{3}$ das florestas tropicais mundiais) levou as autoridades a considerá-la como uma fronteira sem limites para o desenvolvimento. Tem-se verificado a tendência de transferir os problemas sociais de outras regiões dos países da Amazónia para a floresta, por exemplo através de esquemas de colonização, tendo o aumento da desigualdade social agravado consideravelmente o problema. Ademais, a grande complexidade e diversidade da área — a *Hylea Amazonica* ou o tipo de vegetação da Amazónia cobre 7,5 milhões de km² — exige que se disponha de um grande número de informações para gerir esta área relativamente desconhecida. Por outro lado, a exploração da madeira não assumiu ainda as proporções insustentáveis verificadas noutras regiões. Além disso, os governos dos países da Amazónia reconheceram a necessidade de pôr cobro à desflorestação indiscriminada, tendo adoptado uma atitude que, em regra, é receptiva à cooperação internacional.

PERGUNTA ESCRITA E-1755/93
apresentada por Mihail Papayannakis (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1993)
(94/C 219/75)

Objecto: Programa para o desenvolvimento integrado do Vardari

Segundo informações está em preparação um projecto de ordenamento do vale do Vardari que lembra o projecto de desvio do rio Axeloos. Concretamente, as autoridades da ex-República Jugoslava da Macedónia têm em preparação, desde 1989, um programa de desenvolvimento integrado do Vardari que inclui a construção de barragens, eixos viários e a valorização agrícola, industrial e turística da região. Este programa assegurará a auto-suficiência daquele país em energia eléctrica e permitirá o regadio de mais de 300 000 ha. O investimento total ao longo de 20 anos está estimado em 3 500 milhões de dólares dos Estados Unidos da América e para o financiamento do estudo da viabilidade orçado em 1,5 milhões de dólares dos Estados Unidos da América as autoridades da ex-República Jugoslava da Macedónia dirigiram-se à CEE.

Pergunta-se à Comissão:

1. Se tenciona financiar o projecto acima referido.
2. Em caso afirmativo se tenciona solicitar à ex-República Jugoslava da Macedónia as mesmas garantias exigidas para o financiamento de projectos semelhantes nos Estados-membros, isto é, o cumprimento das directivas 85/337/CEE (1), 79/409/CEE (2) e 92/43/CEE (3).

(1) JO nº L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

(2) JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

(3) JO nº L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**
(29 de Novembro de 1993)

No âmbito do Conselho Europeu de Edimburgo de Dezembro de 1992 foi decidido conceder à antiga República Jugoslava da Macedónia uma ajuda especial no montante de 100 milhões de ecus (50 milhões de ecus do orçamento comunitário e 50 milhões de ecus do orçamento dos Estados-membros). Os 50 milhões de ecus provenientes do orçamento comunitário foram acrescentados aos 10 milhões de ecus cuja concessão havia já sido decidida em Outubro de 1992, no âmbito de um Conselho de Assuntos Gerais.

Actualmente, foi autorizada praticamente a totalidade do montante de 60 milhões de ecus, não estando previsto nos projectos afectados ao referido montante qualquer estudo de viabilidade no programa de desenvolvimento integrado do vale do Vardar.

PERGUNTA ESCRITA E-1758/93
apresentada por **Cristiana Muscardini (NI)**
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1993)
(94/C 219/76)

Objecto: Parque do Ticino

Considerando que foram cometidas várias infracções ao plano de ordenamento do parque do Ticino, designadamente a instalação de lixeiras e a construção de troços de ligação de auto-estradas, bem como uma série de abusos na própria gestão territorial, poderá a Comissão intervir na elaboração de um novo plano que garanta a participação de técnicos experientes no domínio da evolução ambiental e social da zona e que insista na necessidade de não lesar as actuais fronteiras geográficas da área protegida?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**
(19 de Novembro de 1993)

A Comissão não tem qualquer poder de intervenção na formulação de um plano de coordenação. Apenas pode intervir, com base na legislação comunitária, caso os factos indicados possam constituir uma violação das disposições comunitárias em vigor.

A Comissão não tem conhecimento de qualquer zona designada «Parco del Ticino». Os locais de reprodução das garças próximos de Pavia e a bacia hidrográfica do rio Ticino contam-se entre a lista de *habitats* de aves de interesse comunitário nos termos da Directiva 79/409/CEE do Conselho, relativa à conservação das aves selvagens, não tendo, no entanto, ainda sido classificadas como zonas de

protecção especial nos termos do artigo 4.º da mesma directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-1772/93
apresentada por **Alex Smith (PSE)**
à Comissão das Comunidades Europeias
(2 de Julho de 1993)
(94/C 219/77)

Objecto: Exportação de urânio para enriquecimento para a ex-União Soviética

Que informações têm o Governo francês e as autoridades nucleares prestado ao serviço «Salvaguardas» e à Agência de Aprovisionamento da Euratom desde 1970 no que se refere à exportação para a ex-União Soviética de urânio para enriquecimento destinado à utilização em barras de combustível nos reactores comerciais franceses? Pretende-se ainda saber como é que tais práticas comerciais são compatíveis com a política comunitária em matéria de concorrência?

**Resposta dada pelo comissário Abel Matutes
em nome da Comissão**
(22 de Outubro de 1993)

A Comissão e a agência de Aprovisionamento Euratom têm recebido regularmente, de acordo com as disposições da legislação comunitária [nomeadamente, o Regulamento (Euratom) n.º 3227/76] notificações e relatórios de alteração de inventário sobre a exportação de material nuclear civil de França para a antiga União Soviética.

No que respeita a transferências específicas, a Comissão lamenta informar o senhor deputado de que não está autorizada a divulgar a informação pertinente.

PERGUNTA ESCRITA E-1780/93
apresentada por **José Lafuente López (PPE)**
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1993)
(94/C 219/78)

Objecto: Estado actual da introdução na legislação dos Estados-membros da segunda directiva bancária

Entre os objectivos do Mercado Único europeu um dos mais interessantes e de maior impacte, quer a nível profissional quer a nível popular, é a criação do mercado financeiro único que deverá constituir a coluna dorsal da toda a dinâmica que integrará as economias dos Estados-membros.

No entanto, deve frisar-se que, entre os temas pendentes no âmbito da realização do referido Mercado Único, a constituição do mercado financeiro único deverá vencer determinados obstáculos dado que nem todos os países introduziram na sua legislação a segunda directiva bancária, que permitiria ultrapassar esses obstáculos.

Poderá a Comissão informar qual o estado em que se encontra o processo de introdução da segunda directiva bancária nas legislações respectivas por parte dos Estados-membros que ainda o não fizeram a fim de que no termo do referido processo comum de introdução se obtenha a tão desejada constituição do mercado financeiro único?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(5 de Novembro de 1993)

Onze Estados-membros comunicaram à Comissão as medidas nacionais de aplicação da Segunda Directiva Bancária ⁽¹⁾. A Comissão deu início, relativamente a Espanha, ao procedimento previsto no artigo 169.º do Tratado CEE.

As autoridades espanholas comunicaram que o atraso registado a nível do procedimento de execução da directiva é consequência das eleições gerais que tiveram lugar em Junho. Tencionam, porém, executar por meios regulamentares todas as disposições da directiva que, nos termos da legislação espanhola, não necessitam da adopção de legislação e acelerar o mais possível a adopção de nova legislação logo que o Parlamento recém-eleito dê início aos seus trabalhos.

⁽¹⁾ Directiva 89/646/CEE — JO n.º L 386 de 31. 12. 1989.

PERGUNTA ESCRITA E-1788/93

apresentada por James Janssen van Raay (PPE) e Bartho Pronk (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1993)

(94/C 219/79)

Objecto: Acordos sobre preços máximos entre grandes bancos neerlandeses

Com referência à pergunta escrita n.º 196/92 ⁽¹⁾, apresentada pelos autores da presente pergunta em Fevereiro de 1992 sobre acordos de preços entre grandes bancos dos Países Baixos, e à respectiva resposta, apresentada em nome da Comissão por Leon Brittan, pergunta-se:

A análise da Comissão referida na resposta de Leon Brittan continua em curso. No âmbito dessa análise — e manifestamente por pressão da Comissão — a remuneração fixa acordada é substituída por uma remuneração máxima de igual montante.

Verifica-se na prática que essa transformação de uma tarifa fixa numa tarifa máxima não tem consequências. Os bancos continuam a contar o mesmo montante (máximo), em virtude do facto de continuarem a cobrar o mesmo montante, sem reduções, aos utentes.

Não concorda a Comissão que os acordos de preços são inaceitáveis do ponto de vista do direito da concorrência, dado que os preços máximos levam sempre, ou quase sempre, ao alinhamento dos preços a um nível superior ao que seria ideal?

⁽¹⁾ JO n.º C 235 de 14. 9. 1992, p. 40.

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert em nome da Comissão

(24 de Setembro de 1993)

Em geral, os acordos relativos a preços máximos devem ser considerados como uma restrição da concorrência na acepção do n.º1 do artigo 85.º do Tratado CEE, na medida em que estes acordos são susceptíveis de afectar o comércio entre os Estados-membros. Em princípio, acordos deste tipo são, por conseguinte, proibidos. Esta proibição é igualmente aplicável aos acordos que visam a fixação concertada de preços máximos relativamente à compensação de custos entre empresas com a mesma função económica, tais como o acordo concluído entre os bancos que operam nos Países Baixos relativo ao sistema de transferências. Os acordos desta natureza podem ter por objecto ou por consequência limitar, directa e/ou indirectamente, a concorrência entre empresas.

A Comissão não se opõe à compensação de custos, enquanto tal. A proibição a que se refere o n.º1 do artigo 85.º do Tratado CEE só é aplicável nos casos e na medida em que se tratem de práticas concertadas de acordos ou de decisões de empresas e de associações de empresas — ou seja, práticas colectivas — relativas à compensação de custos, pelo menos na medida em que essas práticas sejam susceptíveis de afectar o comércio entre os Estados-membros. Em princípio, a proibição a que se refere o n.º1 do artigo 85.º do Tratado CEE não diz respeito à compensação interbancária com base em acordos bilaterais.

Quando se tratam de acordos relativos a preços máximos, que dizem respeito à compensação interbancária e que são abrangidos pela proibição prevista no n.º1 do artigo 85.º do Tratado CEE, a Comissão pode conceder uma derrogação com base no n.º3 do referido artigo. Relativamente a este ponto, há que nomeadamente determinar em que medida o acordo em causa elimina efectivamente a concorrência e estabelecer se o referido acordo é indispensável para o bom funcionamento do sistema de pagamento em causa.

No que diz respeito ao acordo relativo aos preços máximos, concluído pelos bancos que operam nos Países Baixos, respeitante à compensação de custos no âmbito do sistema de transferências, a Comissão deu início a um processo, em 11 de Junho de 1993, não tendo ainda tomado qualquer decisão definitiva.

PERGUNTA ESCRITA E-1791/93
apresentada por Mihail Papayannakis (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1993)
(94/C 219/80)

Objecto: Indemnizações aos produtores de tabaco

Com as decisões finais sobre as quotas de produção de tabaco, nomeadamente de tabacos Virginia, levantou-se um importante problema de aplicação retroactiva de disposições que atinge os interesses de certas categorias de produtores, pelo menos na Grécia. Concretamente, os candidatos a novos cultivadores (de 1992) que receberam do Estado grego autorização para cultivarem tabaco Virginia (por exemplo na região do nomo de Salonica) e investiram, com empréstimos do banco agrícola e ajuda comunitária, na compra de secadouros, viram-se subitamente excluídos, isto é, sem direito de cultivarem tabaco e de rentabilizarem os seus investimentos. E esta «proibição» foi-lhes imposta com base num regulamento comunitário publicado após as suas decisões de investimento.

A injustiça desta disposição é reconhecida tanto pelo Estado grego como pela Comunidade dado que foi decidido atribuir 20 milhões de ecus para indemnização de todos os produtores atingidos. Essa indemnização, no entanto, eleva-se, em regra, a cerca de 13 000 ecus por produtor e, de modo algum, cobre os «produtores de 1992» uma vez que aquele montante corresponde aproximadamente a metade do valor de um secadouro, quando em muitos casos grupos de produtores tinham adquirido dois e mesmo três secadouros.

Como tenciona a Comissão corrigir esta situação problemática do ponto de vista estritamente legal e indemnizar de forma justa os produtores interessados?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1993)

Tal como já indicou no seu relatório especial sobre o assunto ⁽¹⁾, a Comissão considera que grande parte dos investimentos efectuados pelos produtores gregos de tabaco Virginia em 1992 era de natureza especulativa.

Todavia, tendo em conta as repercussões sociais e políticas da excessiva produção da variedade Virginia, que surpreenderam inclusivamente as autoridades gregas, a Comissão decidiu propor ao Conselho medidas excepcionais a favor da Grécia, que figuram nas conclusões do referido relatório (compensação financeira, reconversão, redistribuição das quotas, etc.). Tendo os regulamentos sido já adoptados, as referidas medidas encontram-se actualmente em execução.

A Comissão não tenciona propor outras medidas a favor dos produtores gregos de tabaco Virginia.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 71 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1792/93
apresentada por Luigi Colajanni (PSE) e Giulio Fantuzzi
(PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(12 de Julho de 1993)
(94/C 219/81)

Objecto: Designação dos comités consultivos agrícolas junto da CEE

Foram publicados no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* os nomes dos elementos que integram os comités consultivos agrícolas junto da CEE. Após examinar quem são os representantes de nacionalidade italiana, verifica-se que a grande maioria provém ainda da Federconsorzi (Federazione Italiana dei Consorzi Agrari).

Pode a Comissão explicar com base em que critérios aceitou as designações propostas neste sentido pelo COPA e pelo COGECA sem levantar a mínima objecção?

Considera a Comissão aceitável que o FEDIT, estrutura designada pelo Governo, e que não só causa um gravíssimo desequilíbrio financeiro como é grandemente responsável pela crise de imagem e de credibilidade da agricultura italiana na Europa, encontre uma sub-reptícia legitimação política ao representar, sem qualquer direito, nos comités consultivos CEE, a opinião e as exigências das cooperativas agrícolas italianas?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

Os membros de nacionalidade italiana dos comités consultivos agrícolas, recentemente renovados [Decisão 93/C 96/01 da Comissão, de 9 de Março de 1993 ⁽¹⁾], são cerca de 140. Cinco de entre eles indicaram como endereço para a correspondência o da FEDERCONSORZI.

Relativamente à renovação e às nomeações, a Comissão seguiu o processo previsto no artigo 5º das decisões de criação dos comités consultivos agrícolas ⁽²⁾, solicitando às organizações profissionais de nível europeu que propuses-

sem as pessoas mais aptas para representar as diversas categorias económicas de cada sector. Esse mesmo artigo 5.º prevê, por outro lado, um processo muito simples que permite substituir os membros já nomeados, por iniciativa das referidas organizações profissionais.

(¹) JO n.º C 96 de 5. 4. 1993.

(²) JO n.º L 45 de 14. 2. 1987.

PERGUNTA ESCRITA E-843/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Abril de 1993)

(94/C 219/82)

Objecto: Situação na região do lago Vouliagmeni

Considerando que o senhor Miltiadis Ikonomos, novo locatário do lago de Vouliagmeni, pretende realizar diversas construções, tais como um restaurante de luxo, piscinas, parques de estacionamento para veículos etc., com o objectivo de valorizar ainda mais a região, e que tais obras suscitem fortes objecções por parte das organizações ecológicas, que assinalam que as construções previstas acarretarão a destruição ecológica do lago de Vouliagmeni, pergunta-se à Comissão quais as medidas que tenciona tomar com vista à preservação do lago?

PERGUNTA ESCRITA E-1610/93

apresentada por Mihail Papayannakis (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias

(18 de Junho de 1993)

(94/C 219/83)

Objecto: «Valorização» turística do lago de Vouliagmeni

Por decisão do Ministério da Cultura (n.º 403/23043 de 31 de Março de 1981), o lago de Vouliagmeni foi declarado «local de particular beleza natural e fenómeno geológico raro, que deve ser conservado intacto, livre de intervenções contemporâneas». Além disso, está protegido através da Lei n.º 4086 relativa às fontes termais (Diário do Governo n.º 112/A de 30 de Julho de 1960), da Decisão n.º 34593/1108 do Ministério da Cultura, relativa à protecção das grutas (Diário do Governo n.º 398/II de 8 de Julho de 1983) e do documento do Serviço Nacional do Turismo da Grécia (n.º 505539 de 14 de Fevereiro de 1989) que refere os riscos que a construção pode acarretar para as águas subterrâneas, o ambiente e a pureza da fonte termal.

A Igreja da Grécia, à qual pertence o lago, arrendou o local por 30 anos a um promotor grego que tem a intenção de o «valorizar» no plano turístico, mediante a construção de um restaurante de luxo, uma piscina no ... meio do lago, uma *passerelle* destinada a desfiles de moda, um teatro

fechado, um cinema etc., o que viria a afectar o sensível equilíbrio geológico do local.

Antes das obras, que foram projectadas de maneira irresponsável, não foi elaborado qualquer estudo hidrogeológico sobre a alimentação e o escoamento das águas do lago nem, tão-pouco, qualquer estudo de avaliação do impacte ambiental, em conformidade com a Directiva 85/337/CEE (¹). Por outro lado, foram encontrados no fundo do lago microrganismos e peixes (o *cottus gobio*, por exemplo) que constituem espécies vivas de interesse comunitário, cuja conservação impõe a designação de zonas especiais [anexo I da Directiva 92/43/CEE (²)]. Finalmente, de acordo com as informações publicadas na imprensa, assim como as declarações do próprio promotor, as obras serão incluídas, para efeitos de financiamento, no Pacote Delors II.

Pode a Comissão informar se tenciona exigir das autoridades gregas competentes que respeite a legislação nacional e as normas comunitárias e declare, em consequência, o lago de Vouliagmeni zona especial de conservação, antes que este local, reconhecidamente de particular beleza natural, venha a sofrer uma degradação ecológica irreparável?

Recebeu a Comissão um pedido de financiamento das obras em questão, no âmbito de que programa de «desenvolvimento», de «protecção do ambiente» ou ainda de «acção cultural» e com base em quais concepções estéticas ou de outra ordem?

Em todo o caso, está disposta a aprovar tal financiamento?

(¹) JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

(²) JO n.º L 206 de 22. 7. 1992, p. 7.

PERGUNTA ESCRITA E-1795/93

apresentada por Alexandros Alavanos (CG)
à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Julho de 1993)

(94/C 219/84)

Objecto: protecção da formação geológica rara do Lagoa de Vouliagmeni

O Lagoa de Vouliagmeni, uma formação geológica rara de 3,6 ha, zona de valor arqueológico e de fontes termais, biótopo de organismos raros foi classificada, pelo Estado grego, região de rara beleza natural que deve ficar intacta de qualquer intervenção.

A Igreja, proprietária da zona, arrendou desde há anos a lagoa a particulares que já edificaram pelo menos 10 construções clandestinas, atulharam duas nascentes desnaturando assim o ambiente natural e poluindo este raro ecossistema aquático. Recentemente, foi celebrado um contrato de arrendamento por 30 anos com uma empresa privada para a exploração das construções clandestinas contrato esse que, em prejuízo do meio ambiente, prevê

novas construções como uma tribuna flutuante e piscinas.

A Grécia parece violar a legislação comunitária, pelo menos as decisões 82/72 (CEE) ⁽¹⁾ e 84/132 (CEE) ⁽²⁾ e as directivas 76/160 (CEE) ⁽³⁾ e 78/659 (CEE) ⁽⁴⁾ do Conselho.

Pergunta-se à Comissão que processo proporia, com base na legislação comunitária, para classificar a lagoa de Vouliagmeni de biótipo raro da Europa e monumento único da natureza da Europa e se é possível aprovar financiamentos através do Pacote Delors II para trabalhos estranhos do carácter da lagoa sem que haja um estudo global de reabilitação do biótipo e sem que seja comprovado o funcionamento correcto das nascentes termais.

⁽¹⁾ JO n.º L 38 de 10. 2. 1982, p. 1.

⁽²⁾ JO n.º L 68 de 10. 3. 1984, p. 36.

⁽³⁾ JO n.º L 31 de 5. 2. 1976, p. 1.

⁽⁴⁾ JO n.º L 222 de 14. 8. 1978, p. 1.

**Resposta comum às perguntas escritas E-843/93,
E-1610/93 e E-1795/93**

**dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(16 de Novembro de 1993)

A par da sua resposta à pergunta escrita n.º 1454/92 do deputado Kostopoulos ⁽¹⁾, a Comissão gostaria de informar os senhores deputados de que o Lago Vouliagmeni não está classificado zona de protecção especial nem foi identificado como sítio importante ao abrigo da Directiva 79/409/CEE do Conselho ⁽²⁾, relativa à conservação das aves selvagens, a qual constitui presentemente a única base jurídica existente para a intervenção comunitária no domínio da conservação da natureza. Acresce que não é ainda possível determinar se o sítio em questão poderá ser futuramente classificado zona especial de conservação ao abrigo da Directiva 92/43/CEE do Conselho ⁽³⁾, relativa à preservação dos *habitats* naturais e da fauna e flora selvagens, a qual, aliás, só será aplicável nos Estados-membros a partir de Junho de 1994.

Consequentemente, compete às autoridades gregas tomarem as medidas necessárias para assegurar a exploração conscienciosa e a protecção do biótipo em causa, bem como o cumprimento da legislação comunitária.

No que diz respeito à aplicação da Directiva 85/337/CEE ⁽⁴⁾, a Comissão considera que os empreendimentos projectados para a zona do lago Vouliagmeni (restaurantes, piscinas, salas de espectáculo) não estão abrangidos no âmbito de aplicação da referida directiva.

⁽¹⁾ JO n.º C 51 de 22. 2. 1993.

⁽²⁾ JO n.º L 103 de 25. 4. 1979.

⁽³⁾ JO n.º L 206 de 22. 7. 1992.

⁽⁴⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985.

PERGUNTA ESCRITA E-1806/93

apresentada por Kenneth Coates (PSE), Alexander Falconer (PSE), Lyndon Harrison (PSE), Terence Wynn (PSE), James Ford (PSE), Barry Seal (PSE), Michael Hindley (PSE), Thomas Megahy (PSE), Henry McCubbin (PSE), David Martin (PSE), Hugh McMahon (PSE), David Bowe (PSE), Anita Pollack (PSE), Pauline Green (PSE), Michael Elliott (PSE), Gary Titley (PSE), Arthur Newens (PSE), Edward Newman (PSE), Roger Barton (PSE), Brian Simpson (PSE), Peter Crampton (PSE), Alex Smith (PSE), Stephen Hughes (PSE), Imelda Read (PSE), Kenneth Collins (PSE), Anthony Wilson (PSE), Gordon Adam (PSE), Kenneth Stewart (PSE) e Christine Oddy (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(13 de Julho de 1993)

(94/C 219/85)

Objecto: Refugiados palestinianos

Considerando a preocupação do Parlamento em garantir o regresso imediato e em segurança de todos os palestinianos deportados, de harmonia com o direito internacional e com a Resolução 799 do Conselho de Segurança das Nações Unidas, poderá a Comissão pronunciar-se sobre o teor das conversações com Israel neste domínio e, igualmente, sobre as medidas que tenciona adoptar para o efeito?

**Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1993)

A Comunidade e os seus Estados-membros condenaram a deportação de mais de 400 palestinianos a que Israel procedeu em Dezembro de 1992 como sendo uma violação da Quarta Convenção de Genebra. Reiteraram o seu apoio à Resolução 799 do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) e insistiram repetidamente na necessidade de se encontrar uma solução urgente para o problema da deportação.

A Comissão participou nas missões da *Troika* a Israel sobre este assunto, quer a nível ministerial quer através dos chefes de missão residentes em Israel. A Comunidade e os seus estados-membros foram informados pelo ministro dos Negócios Estrangeiros israelita, em 1 de Fevereiro de 1993, aquando da reunião do Conselho de Cooperação CE-Israel, de diligências tendentes a permitir o regresso de alguns dos deportados e a redução para metade do período de exílio dos restantes. Este foi considerado um passo importante para a aplicação da Resolução 799 do CSNU e a Comunidade e os seus Estados-membros manifestaram a esperança de que o Governo israelita prosseguisse nesse sentido. A Comissão lamenta que a questão das deportações ainda não tenha sido resolvida.

Na reunião do Conselho de Cooperação, a parte europeia fez ver ao ministro dos Negócios Estrangeiros Peres que esperava não se ver forçada a tratar a questão da actualização do Acordo de Cooperação CE-Israel de 1975 na ausência de uma solução para o problema da deportação. O Conselho acordou em prosseguir as conversações preparatórias sobre a actualização do acordo, tendo sido realizados

nessa base diversos encontros entre a Comissão e funcionários israelitas. Essas conversações já terminaram e a Comissão apresentará em breve um projecto de directrizes de negociação.

PERGUNTA ESCRITA E-1818/93

apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Julho de 1993)
(94/C 219/86)

Objecto: Prisão ou morte para os trabalhadores despedidos da antiga EAS

A comissão de iniciativa para a libertação dos trabalhadores da antiga EAS (Companhia de Transportes Urbanos), composta por representantes da GSEE (Confederação Geral de Trabalhadores da Grécia), da Ordem dos Advogados de Atenas, das federações e dos autarcas de Ática, refere que nos últimos meses faleceram 30 condutores e técnicos despedidos da antiga EAS, principalmente como resultado de doenças cardíacas causadas pela ansiedade e incerteza em que eles e as respectivas famílias se encontravam.

Tenciona a Comissão ajudar os condutores da antiga EAS e as suas famílias para que não tenham de escolher apenas entre a prisão e a morte?

Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

Queira o senhor deputado reportar-se à resposta dada à pergunta escrita nº 867/93 do senhor deputado Kostopoulos⁽¹⁾.

Por outro lado, como até ao momento não chegou ao conhecimento da Comissão qualquer facto que indique a violação das normas comunitárias vigentes em matéria de despedimentos colectivos — e que foram fixadas pela Directiva 75/129/CEE⁽²⁾ — não se justifica uma intervenção da Comissão.

⁽¹⁾ JO nº C 301 de 8. 11. 1993, p. 4.

⁽²⁾ JO nº L 48 de 22. 2. 1975.

PERGUNTA ESCRITA E-1819/93

apresentada por Kenneth Coates (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(20 de Julho de 1993)
(94/C 219/87)

Objecto: Avaliação em matéria de segurança

1. Qual é a política da Comissão no que se refere à avaliação, em matéria de segurança, dos candidatos a um posto de trabalho?

2. Essa avaliação aplica-se a todos os candidatos?

Resposta dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1993)

Não é realizado um inquérito, em matéria de segurança, aos candidatos a um posto de trabalho na Comissão. A este respeito, a Comissão alinou-se pelas legislações nacionais dos Estados-membros para o recrutamento dos seus próprios funcionários.

Em contrapartida, a fim de responder às exigências do Estatuto (nomeadamente dos seus artigos 27º e 28º), a Comissão exige, antes da entrada em serviço, um extracto do registo criminal ou um certificado de bons costumes, em conformidade com as regulamentações nacionais.

A Comissão procede a determinados «controlos de segurança» relativos à protecção das informações classificadas. Assim, o Serviço de Segurança efectua inquéritos ditos de segurança, por força do nº 3 do regulamento relativo à aplicação do artigo 24º do Tratado Euratom.

Estes inquéritos dizem respeito a funcionários ou outros agentes que tenham acesso a informações classificadas. São efectuados, com o seu conhecimento, pelos serviços competentes dos Estados-membros e sob a sua responsabilidade.

PERGUNTA ESCRITA E-1833/93

apresentada por Panayotis Roumeliotis (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(13 de Julho de 1993)
(94/C 219/88)

Objecto: Problemas relativos à produção de vinho na Comunidade

De acordo com comunicações feitas na recente assembleia das cooperativas vitivinícolas nacionais da Comunidade, para a ameaça de uma nova guerra do vinho, à semelhança da que a Europa conheceu em 1978, em consequência, mais uma vez, dos graves problemas existentes no sector.

Os representantes do sector, entre outros, pedem que as enormes quantidades de vinho armazenadas sejam absorvidas mediante a aplicação de uma política específica de destilação.

Pode a Comissão prestar informações acerca desta situação, bem como das acções que tenciona empreender a fim de solucionar os problemas do sector em questão?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1993)**

Tal como o senhor deputado, também a Comissão está preocupada com a evolução do sector vitivinícola: adoptou precisamente uma comunicação relativa à evolução e ao futuro da política vitivinícola ⁽¹⁾.

Neste documento começa por traçar um severo diagnóstico da situação, mostrando, nomeadamente, que se atingiu uma situação de excedentes estruturais importantes, que a organização de mercado actual e, nomeadamente, o sistema de destilações se revelou incapaz de os absorver de forma duradoura. Seguidamente, indica quais as orientações possíveis para uma reforma aprofundada desta organização a fim de atingir, nomeadamente, um equilíbrio de mercado até ao final do século e acaba com um convite a um largo debate no âmbito da Comunidade relativo a estas orientações.

O problema da revisão para mais das existências de final de campanha, que se levanta neste momento, não surpreende sobremaneira a Comissão que indicara claramente na sua comunicação o carácter manifestamente falseado das declarações nacionais no actual sistema.

A Comissão acompanha atentamente, a curto prazo e na pendência da reforma, a situação das existências de final da campanha de 1992/1993 e as perspectivas da oferta para a campanha de 1993/1994. Aplicará, com base nas informações disponíveis, a regulamentação existente de modo a fixar da forma mais adequada os níveis de destilação necessários a esta campanha.

⁽¹⁾ Doc. COM(93) 380 final.

**PERGUNTA ESCRITA E-1840/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/89)**

Objecto: Programa da DEH de reforço da rede eléctrica das ilhas gregas

A Empresa Pública de Electricidade da Grécia (DEH) anunciou que elaborou um programa de 10 anos para reforço da rede eléctrica das ilhas do mar Egeu orçamentado em 100 mil milhões de dracmas gregas e financiados pela CEE. Pode a Comissão informar-nos se este programa da DEH foi aprovado pela Comunidade e de que consta?

**Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(30 de Novembro de 1993)**

De acordo com as informações de que a Comissão dispõe, parece confirmar-se que a DEI (Electricidade da Grécia) elabora um programa, com uma duração de 10 anos, relativo ao melhoramento da rede eléctrica das ilhas gregas, com um orçamento aproximativo de 105 milhares de milhões de dracmas gregas.

À Comissão não foi ainda apresentado pelas autoridades helénicas qualquer pedido de co-financiamento desse programa, pelo que não se encontra em condições de comunicar ao senhor deputado o seu conteúdo exacto.

**PERGUNTA ESCRITA E-1842/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/90)**

Objecto: Metais tóxicos e pesados em Lavrio na Ática

Mais um problema para acrescentar aos já existentes no Lavrio, quando 70% dos habitantes da cidade estão no desemprego. Um estudo levado a cabo pelo IGME (instituto de investigação geológica e mineira) demonstrou que grande parte do Lavrio está sobrecarregado com metais tóxicos e pesados. Os riscos para a saúde dos habitantes, em particular das crianças, são imediatos nas regiões de Kavodókanos, Pracini Alepou e Kyprianos.

Pode a Comissão informar se, com a participação da Comunidade, há possibilidades de protecção das crianças e da população do Lavrio em geral contra os metais tóxicos e pesados?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(19 de Novembro de 1993)**

A Comissão não tenciona adoptar medidas específicas sobre os metais tóxicos e metais pesados que colocam problemas em várias regiões da Comunidade.

No entanto, no que diz respeito à região de Lavrio, acaba de ser aprovado um projecto de reabilitação dos locais poluídos por metais pesados. A boa execução deste projecto pode contribuir para uma solução permanente do problema nesta região.

PERGUNTA ESCRITA E-1851/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/91)

Objecto: Convergência da economia grega com a dos Estados-membros da CEE

Segundo o relatório da empresa americana de analistas «Oxford Analitica» os objectivos económicos fixados pelo Governo grego para a aproximação da economia grega com a dos Estados-membros da CEE são demasiado ambiciosos, portanto, praticamente impossíveis de atingir. Apesar disso, o Governo grego parece ignorar os problemas da economia nacional; se considerarmos que:

- a) Não procede às reformas que poderiam contribuir significativamente para a melhoria dos serviços de interesse público gregos;
- b) Em vez de reduzir o número de trabalhadores do sector público, como aliás o prevêem os compromissos contratuais da Grécia com a CEE, pelo contrário, está a programar, com vista ao período pré-eleitoral, a contratação, com processos pouco claros, de cerca de 45 000 funcionários para cobrir pseudonecessidades urgentes dos serviços regionais.

Perante esta situação irá a Comissão solicitar às autoridades gregas que, sob a sua estreita vigilância procedam a reformas. Para melhorar o sector público e que não concretize a programada contratação de funcionários?

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1993)

O programa de convergência do Governo grego prevê que a economia grega irá preencher os critérios de convergência fixados no Tratado da União Europeia. As políticas relevantes para o efeito estão fixadas no programa de convergência. Cabe ao Governo grego lançar essas políticas e garantir a sua efectiva aplicação.

No âmbito do processo de supervisão multilateral, a economia grega está sujeita a um controlo a nível comunitário. Não existe, no entanto, qualquer disposição que confira à Comissão poderes para exigir formalmente que as autoridades apliquem reformas ou para as controlar de forma rigorosa. No contexto do empréstimo concedido pela Comunidade à Grécia, as autoridades gregas deverão respeitar um programa de ajustamento e reforma; por ocasião dos debates sobre o futuro quadro comunitário de apoio, a Comissão analisará, em estreita colaboração com

as autoridades gregas, as acções que poderão ser empreendidas para modernizar e reformar o sector público.

PERGUNTA ESCRITA E-1859/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/92)

Objecto: A caça furtiva nas ilhas Strofades do Jónio

As ilhas Strofades do Jónio continuam a ser ameaçadas pelos caçadores furtivos. Conforme salienta o Greek Animal Welfare Fund, aquelas ilhas permanecem «indefesas» face ao furor da caça furtiva, dado que este ano não foram enviados os navios previstos para assegurar patrulhas regulares naquela região marítima. Considerando que as ilhas Strofades são muito importantes do ponto de vista ecológico, que se encontram incluídas na lista de «Important Bird Areas» da Europa, e que foram integradas no programa comunitário Corine, tenciona a Comissão solicitar à Grécia que ponha em prática a Directiva 79/409/CEE ⁽¹⁾ relativa à protecção das aves selvagens?

⁽¹⁾ JO nº L 103 de 25. 4. 1979, p. 1.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1993)

A Grécia não identificou a zona em questão como uma zona de protecção especial nos termos do artigo 4º da Directiva 79/409/CEE relativa à conservação das aves selvagens, que constitui a única base jurídica para a intervenção da Comunidade em termos de conservação da natureza actualmente aplicável.

Por conseguinte, é da responsabilidade das autoridades gregas tomar as medidas necessárias para a protecção do biótipo em questão.

PERGUNTA ESCRITA E-1864/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/93)

Objecto: «Importação» de cigarros em proveniência de países da Europa de Leste

Em virtude da importação de tabacos, especialmente cigarros, pela Comunidade, em proveniência de países terceiros,

os Estados-membros vêm encontrando dificuldades na colocação no mercado dos seus próprios tabacos. O mais grave é que, em muitos casos, os cigarros em proveniência da Europa de Leste são introduzidos na Comunidade através de circuitos em que são vendidos pela metade do preço e, naturalmente, escapam a toda e qualquer tributação.

Tem a Comissão a intenção de tomar alguma iniciativa para pôr termo a essas práticas ilícitas dos referidos circuitos, as quais lesam os interesses dos produtores e fabricantes de tabaco da Comunidade?

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**

(29 de Novembro de 1993)

A proibição de importações ilegais bem como a venda ilegal de mercadorias incumbe, em primeira instância, aos Estados-membros. No que diz respeito às regulamentações aduaneiras e agrícolas, nos termos do Regulamento (CEE) n.º 1468/81, as autoridades dos Estados-membros colaboram entre elas e com a Comissão a fim de assegurar a sua aplicação adequada ⁽¹⁾. Uma vez que as actividades que implicam a evasão aos impostos indirectos afectam, em primeiro lugar, as receitas dos Estados-membros, estes são os principais interessados em evitar a sua ocorrência. Se tal se afigurar necessário, a Comissão poderá solicitar aos Estados-membros que cumpram as suas obrigações neste domínio.

⁽¹⁾ JO n.º L 144 de 2. 6. 1981.

**PERGUNTA ESCRITA E-1869/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(15 de Julho de 1993)

(94/C 219/94)

Objecto: Matadouros e mercados regionais na Grécia

Na Grécia, continuam ainda por concluir importantes obras de infra-estruturas, como a construção de matadouros e mercados regionais. Poderá a Comissão indicar a quem cabe a responsabilidade desta situação e qual será a sorte reservada a estes trabalhos?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1993)

As condições sanitárias de produção e comercialização de carne fresca estão estabelecidas na Directiva 64/433/CEE do

Conselho ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/497/CEE do Conselho ⁽²⁾.

Além disso, a Directiva 91/498/CEE do Conselho ⁽²⁾ fixou um período transitório, até 31 de Dezembro de 1995, para os estabelecimentos que não satisfaçam as condições da Directiva 64/433/CEE.

Durante esse período, os referidos estabelecimentos não serão obrigados a encerrar se apresentarem às autoridades competentes um pedido de derrogação aos requisitos estruturais, bem como um plano de trabalho e um programa que indiquem o período que lhes seria necessário para dar cumprimento às exigências da Directiva 64/433/CEE.

A gestão dessas derrogações cabe às autoridades competentes dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO n.º L 121 de 29. 7. 1964.

⁽²⁾ JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-1871/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(15 de Julho de 1993)

(94/C 219/95)

Objecto: Propostas da GSEBEE para as PME

Segundo a Confederação grega dos trabalhadores por conta própria, pequenos industriais e comerciantes (GSEBEE) em mensagem dirigida ao secretário-geral do Ministério da Indústria Sr. Damilatos, a política de financiamento das PME deve ser o factor básico de qualquer desenvolvimento.

A GSEBEE propôs a criação de um quadro de financiamento novo e actual que incluía a garantia do Estado, juros bonificados, a política sectorial e regional, o reforço do comércio para aquisição de produtos, principalmente nas zonas desfavorecidas, bem como a criação, a nível comunitário, de linhas de financiamento e de políticas de financiamento para as PME. A GSEBEE propôs também a criação de uma Academia das PME, a criação de parques para a indústria artesanal para descentralizar as PME e a criação de institutos sectoriais das PME. Por fim, propôs a realização de um seminário pan-europeu das PME no decurso da presidência grega do Conselho.

Como encara a Comissão estas propostas da GSEBEE?

**Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi
em nome da Comissão**
(29 de Setembro de 1993)

Na sua resposta à pergunta escrita nº 850/93, formulada pelo senhor deputado ⁽¹⁾, a Comissão fez um resumo dos principais instrumentos desenvolvidos a nível comunitário no domínio do financiamento das pequenas e médias empresas (PME). Vários desses instrumentos comunitários vão no sentido das propostas a que se refere o senhor deputado, designadamente no domínio das garantias dos empréstimos e das bonificações de juros.

A Comissão saúda todas as iniciativas tomadas a nível dos Estados-membros com vista a promover um melhor enquadramento financeiro das PME e, pelo seu lado, prosseguirá os seus esforços neste domínio, em especial com base no novo programa plurianual a favor das PME ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO nº C 320 de 26. 11. 1993.

⁽²⁾ JO nº L 161 de 2. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1872/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/96)

Objecto: Regras de segurança nos locais públicos da Grécia

São mínimas as regras de segurança respeitadas nos locais públicos gregos. Segundo o assistente de ortopedia da Universidade de Atenas, senhor Papadopoulos, que trabalha na prevenção dos acidentes, na Grécia, praticamente não se respeita nenhuma regra de segurança. A segurança contra o incêndio, por exemplo, é desleixada. Não há extintores e quando os há, raramente as pessoas sabem servir-se deles.

A mesma opinião exprime o secretário para a saúde e a segurança da confederação geral dos trabalhadores gregos, senhor Politis, que salienta que os PME não têm condições de segurança, técnicas de segurança, médicos do trabalho etc. e prossegue assinalando que a directiva-quadro que prevê que as condições de segurança devem ser estendidas às pequenas empresas não é aplicada na Grécia.

Perante estes factos como irá a Comissão manifestar o seu interesse pelo respeito das normas de segurança nos locais públicos da Grécia?

**Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão**
(22 de Novembro de 1993)

Ao longo dos anos, a Comissão propôs várias directivas e resoluções para garantir a segurança nos locais públicos, entre as quais figuram as seguintes:

- Recomendação 86/666/CEE) do Conselho, de 22 de Dezembro de 1986, relativa à segurança dos hotéis existentes contra os riscos de incêndio ⁽¹⁾,
- Directiva 89/106/CEE) do Conselho, de 21 de Dezembro de 1988, relativa à aproximação das disposições legislativas, regulamentares e administrativas dos Estados-membros no que respeita aos produtos de construção ⁽²⁾,
- Directiva (corrigida) 89/654/CEE do Conselho, de 30 de Novembro de 1989, relativa às prescrições mínimas de segurança e de saúde para os locais de trabalho ⁽³⁾,
- Directiva 92/59/CEE do Conselho, de 29 de Junho de 1992, relativa à segurança geral dos produtos — a aplicar pelos Estados-membros a partir de 29 de Junho de 1994 ⁽⁴⁾.

A Comissão acompanha activamente a aplicação do direito comunitário nos Estados-membros, tal como ressalta do seu décimo relatório anual sobre esta actividade ⁽⁵⁾. Se o senhor deputado possuir provas concretas de que as directivas relativas à segurança nos locais públicos não estão a ser convenientemente aplicadas na Grécia, queira comunicar esse facto à Comissão para se poder realizar uma averiguação exhaustiva.

⁽¹⁾ JO nº L 384 de 31. 12. 1986.

⁽²⁾ JO nº L 40 de 11. 02. 1989.

⁽³⁾ JO nº L 393 de 30. 12. 1989.

⁽⁴⁾ JO nº L 228 de 11. 08. 1992.

⁽⁵⁾ JO nº C 233 de 30. 08. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1889/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/97)

Objecto: Luta contra o cancro ginecológico

Na Grécia, o cancro nos órgãos genitais é a causa da morte, por dia, de sete mulheres; destas, cinco poderiam ter sido salvas se tivessem consultado um médico em tempo útil, conforme salientou o Dr. S. Photíou, director do Hospital Aghios Savvas, especializado no tratamento do cancro na Grécia, o qual acrescentou que o cancro ginecológico constitui um dos problemas mais graves da época actual. O Dr. Photíou observa que a doença se manifesta principalmente nas mulheres jovens e a média de idade tende a

diminuir cada vez mais, porquanto já se registaram casos de pacientes gregas com menos de 25 anos de idade.

Tendo em conta o facto de que se poderiam salvar vidas humanas se as mulheres não somente na Grécia mas em toda a Comunidade fossem informadas dos melhores métodos de diagnóstico e terapia, em que medida poderia a Comissão colaborar com as autoridades nacionais em matéria de fornecimento de informação às mulheres tendo em vista combater o cancro de maneira mais eficaz? Existem estatísticas comunitárias relativas às proporções deste problema na Grécia, em particular, e na Comunidade, em geral?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(19 de Outubro de 1993)

No âmbito do seu programa «A Europa contra o cancro», a Comissão colige — através de uma rede europeia de registos relativos ao cancro — dados epidemiológicos sobre a incidência e a mortalidade causada pelo cancro do colo do útero. Em 1990, foi publicado um estudo sobre a mortalidade devida ao cancro na Comunidade e nos Estados-membros ⁽¹⁾ que deverá ser reactualizado no final de 1993. Os dados relativos ao cancro do colo do útero serão enviados directamente ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento.

No atinente à promoção do despiste precoce deste tipo de cancro, desde 1987 que a Comissão tem vindo a adoptar, no âmbito do seu programa «A Europa contra o cancro», iniciativas com vista a informar as mulheres europeias sobre as vantagens desse despiste.

Com efeito, o código europeu contra o cancro — amplamente divulgado pelas associações e ligas contra o cancro no decurso do ano de 1989 ano europeu de informação sobre o cancro — preconiza a realização regular de um esfregaço cervical.

Neste contexto, a Comissão organizou, em 1991, uma semana europeia contra o cancro, centrada no despiste dos cancros femininos, no decurso da qual foram levadas a cabo várias acções de informação nos Estados-membros, inclusive na Grécia. Além disso, a Comissão criou uma rede de projectos-piloto de despiste do cancro do colo, incluindo dois projectos gregos.

Finalmente, a Comissão elaborou um guia que contém recomendações para o controlo da qualidade do despiste do cancro do colo do útero, que deverá estar disponível em todas as línguas no final de 1993 e será divulgado junto dos meios interessados.

A Comissão considera que estas acções — que conjugam a sensibilização do público, o trabalho prático no terreno e a formação adequada dos profissionais de saúde competentes

na matéria — contribuirão para o êxito da luta contra o cancro do colo do útero.

⁽¹⁾ *European Journal of Cancer*, Vol. 26 (1990) n.º 12.

**PERGUNTA ESCRITA E-1913/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(15 de Julho de 1993)

(94/C 219/98)

Objecto: A rede IRIS

Considerando o importante papel da rede IRIS como elo de ligação entre os diferentes programas comunitários para a formação das mulheres, tenciona a Comissão interessar-se pelo seu alargamento?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**

(25 de Outubro de 1993)

A Comissão lançou no final de 1988 a rede IRIS com o objectivo de promover a formação profissional das mulheres na Comunidade e incentivar o desenvolvimento de programas de formação adaptados às necessidades das mulheres.

Após quatro anos de actividade, a rede IRIS foi objecto de uma avaliação por parte de um organismo externo tendo os resultados desta avaliação servido para desenvolver as bases de uma nova orientação dos trabalhos da rede no que se refere à sua segunda fase.

Tanto a política comunitária de igualdade de oportunidades como as acções da Comissão em matéria de educação e de formação profissional justificam que a recondução e o desenvolvimento de IRIS se inscrevam coerentemente nos desenvolvimentos em curso.

A Comissão, preocupada em manter a dinâmica criada por IRIS sobre a formação profissional das mulheres, deu início ao processo de preparação da próxima fase.

A abordagem a desenvolver neste sector específico deverá ter em conta a estratégia mais ampla e coerente em matéria de formação profissional apresentada no documento sobre as «linhas directrizes para a acção comunitária no domínio da educação e da formação» ⁽¹⁾ adoptada pela Comissão em 5 de Maio de 1993.

Antes do termo de 1993, este documento será seguido pela elaboração e a apresentação de propostas formais de decisão do Conselho cujas bases jurídicas serão definidas tendo em

conta a conclusão do processo de ratificação do Tratado da União Europeia.

(¹) Doc. COM(93) 183 final.

PERGUNTA ESCRITA E-1930/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/99)

Objecto: Harmonização dos impostos indirectos

Tem a Comissão dados sobre se todos os Estados-membros da CE harmonizaram a totalidade dos impostos indirectos que aplicam?

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)

A Comissão congratula-se com o facto de todos os Estados-membros terem tomado as medidas necessárias de modo a garantir que as novas disposições no domínio dos impostos indirectos, incluindo a supressão dos controlos nas fronteiras internas da Comunidade, foram aplicadas tal como previsto em 1 de Janeiro de 1993, na sequência da realização do mercado interno a partir dessa data.

De acordo com as obrigações que lhe incumbem nos termos do estabelecido no Tratado CEE, a Comissão está actualmente a proceder à análise da legislação relevante dos Estados-membros, a fim de garantir que as disposições da legislação comunitária no domínio dos impostos indirectos foram correctamente transpostas para as legislações nacionais.

PERGUNTA ESCRITA E-1933/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/100)

Objecto: Quota do Pacote Delors II destinada à agricultura grega

Tenciona a Comissão responder favoravelmente ao pedido do Ministério Grego da Agricultura de aumento da quota do Pacote Delors II destinada à agricultura grega?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(21 de Outubro de 1993)

Os recursos disponíveis para as regiões menos desenvolvidas abrangidas pelo objectivo 1 foram sensivelmente aumentados para o período de 1994/1999, ascendendo a 96,3 mil milhões de ecus.

Os Estados-membros apresentarão à Comissão os planos de desenvolvimento regional, especificando os objectivos a atingir e os principais eixos escolhidos para o desenvolvimento. A Comissão estabelecerá em seguida um quadro comunitário de apoio, no âmbito da parceria e em acordo com o Estado-membro, que incluirá os eixos prioritários adoptados para a intervenção comunitária.

No estado actual, não é possível indicar qual será a parte das dotações reservada à agricultura grega para o próximo período.

PERGUNTA ESCRITA E-1935/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/101)

Objecto: Saneamento do movimento cooperativo grego no âmbito da elaboração do 2º quadro comunitário de apoio

A organização cooperativa de cúpula dos agricultores gregos (PASEGES) apresentou ao Ministério da Economia grego uma proposta de saneamento do movimento cooperativo no âmbito da elaboração do 2º QCA com base na qual se processará a repartição das verbas do Pacote Delors II.

Pode a Comissão apoiar esta proposta da PASEGES?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(12 de Novembro de 1993)

Queira o senhor deputado referir-se à resposta dada pela Comissão à sua pergunta escrita nº 1330/93 (¹).

(¹) JO nº C 140 de 21. 5. 1994, p. 48.

PERGUNTA ESCRITA E-1936/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/102)

Objecto: Apoio às cooperativas dos países beneficiários do Fundo de Coesão

A presidência da COGECA (Comité Geral da Cooperação agrícola da CEE) propôs que parte das dotações do Fundo de Coesão sejam destinadas ao apoio das organizações cooperativas dos países beneficiários do fundo (Grécia, Espanha, Portugal e Irlanda).

Pode a Comissão informar como encara esta proposta da COGECA?

Resposta dada pelo comissário Peter Schmidhuber
em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1993)

A Comissão pode examinar projectos oriundos de cooperativas agrícolas e de outros organismos similares, desde que se insiram no âmbito de aplicação do instrumento financeiro de coesão ⁽¹⁾ e sejam apresentados pelos Estados-membros beneficiários. A natureza e o alcance do instrumento financeiro de coesão excluem organismos como as cooperativas agrícolas do benefício directo do seu apoio.

⁽¹⁾ Regulamento (CEE) n.º 792/93 de 3 de Março de 1993 — JO n.º L 79 de 1. 4. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-1937/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/103)

Objecto: Arrendamento rural na Grécia

Centenas de milhar de agricultores gregos que cultivam terras arrendadas estão desesperados. Segundo dados das associações de agricultores, nos últimos três ou quatro anos as rendas quintuplicaram.

Pode a Comissão informar se a Comunidade tem possibilidade de ajudar o conjunto destes agricultores que, na Grécia, arrendam anualmente 760 000 ha.

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1993)

A Comissão informa o senhor deputado de que não tem qualquer intervenção directa nos mercados de venda ou arrendamento de terrenos agrícolas.

Independentemente deste facto, os agricultores podem beneficiar de todas as ajudas comunitárias de apoio aos mercados agrícolas, bem como das ajudas estruturais.

PERGUNTA ESCRITA E-1941/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/104)

Objecto: Azeite falsificado no Norte da Grécia

No Norte da Grécia tem sido regularmente detectado azeite falsificado com óleo mineral, óleo de soja e de girasol.

Segundo o jornal *Agrotikos Kirykas* de Fevereiro, certas unidades de engarrafamento, a maior parte das quais localizadas em Alexandria-Imathias, continuam a produzir e a colocar no mercado azeite falsificado.

Tenciona a Comissão solicitar às autoridades gregas que tomem medidas contra os proprietários destas unidades?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão

(11 de Outubro de 1993)

A Comissão não dispõe de quaisquer informações específicas sobre a fraude a que o senhor deputado faz referência. A Comissão solicitará, de imediato, às autoridades gregas e à agência de controlo do azeite que procedam às investigações necessárias e tomem todas as medidas adequadas.

PERGUNTA ESCRITA E-1942/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/105)

Objecto: Receitas veterinárias

Pode a Comissão informar qual o regime aplicado na Comunidade no que diz respeito à necessidade (ou não) de receita médica passada pelo veterinário, dos medicamentos administrados aos animais.

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(22 de Outubro de 1993)**

A Directiva 81/851/CEE do Conselho, relativa à aproximação das legislações dos Estados-membros respeitantes aos medicamentos veterinários, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 90/676/CEE do Conselho ⁽¹⁾, prevê, no n.º 3, terceiro parágrafo, do seu artigo 4.º que:

«Sem prejuízo de regras comunitárias ou nacionais mais estritas relacionadas com a venda de medicamentos veterinários e para protecção da saúde humana e animal, será exigida uma receita para entrega ao público dos seguintes medicamentos veterinários:

- a) Medicamentos sujeitos a restrições oficiais no que se refere à utilização, nomeadamente:
 - as restrições resultantes da aplicação das convenções pretinentes das Nações Unidas contra o tráfico ilícito de substâncias narcóticas ou psicotrópicas,
 - as restrições relativas à utilização de medicamentos veterinários decorrentes da legislação comunitária;
- b) Medicamentos relativamente aos quais devam ser tomadas precauções especiais pelo veterinário no sentido de evitar qualquer risco desnecessário para:
 - as espécies em causa,
 - as pessoas que administram os produtos aos animais,
 - os consumidores de produtos alimentares obtidos a partir de animais tratados,
- e
 - o ambiente;
- c) Os medicamentos destinados a tratamentos ou processos patológicos que exijam previamente um diagnóstico preciso, ou cuja utilização possa dificultar ou interferir nas acções de diagnóstico ou terapêuticas posteriores;
- d) As fórmulas magistrais destinadas a animais.

Exige-se, além disso, uma receita para os novos medicamentos veterinários que contenham um princípio activo cuja utilização nos medicamentos veterinários seja autorizada há menos de cinco anos, excepto se, tendo em conta as informações e os pormenores fornecidos pelo requerente ou a informação adquirida pela utilização prática do produto, as autoridades competentes tiverem a certeza de que não é aplicável nenhum dos critérios referidos no terceiro parágrafo das alíneas a) a d).«

O artigo 50.ºB da mesma directiva prevê que os Estados-membros informem a Comissão quanto à lista dos medicamentos veterinários disponíveis que podem ser obtidos sem receita.

**PERGUNTA ESCRITA E-1951/93
apresentada por Giuseppe Mottola (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias**

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/106)

Objecto: Inadequação dos Fundos para a Formação da Propriedade Rural — pedido de intervenção da Comunidade Europeia

A Caixa para a Formação da Propriedade Rural não satisfaz, desde há vários anos, os pedidos formulados pelos exploradores agrícolas para formação e ampliação da propriedade de cultivo a fim de poderem constituir pequenas ou médias empresas agrícolas, de acordo com as orientações da política agrícola comum.

A causa reside no facto de o Governo italiano inscrever no orçamento montantes que cada vez menos satisfazem os pedidos dos requerentes.

As expectativas do mundo rural podem ser quantificáveis em cerca de 600 mil milhões, correspondendo a 1890 *dossiers*.

A não concessão de dotações obriga os produtores italianos a abrandar o processo de actualização e de modernização previsto nas linhas de orientação da reforma da PAC e dos Acordos GATT.

1. Pode a Comissão intervir junto do Governo italiano para solicitar a inscrição de dotações adequadas para a formação e ampliação de unidades produtivas a fim de promover uma política de reordenamento fundiário eficaz?
2. Não tenciona a Comissão intervir, através da política dos fundos estruturais, com um subsídio que vise satisfazer os pedidos dos exploradores agrícolas, sobretudo para evitar o despovoamento das zonas rurais?
3. Não tenciona a Comissão fazer intervir o BEI para a concessão de empréstimos de participação em apoio do desenvolvimento das empresas agrícolas?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(8 de Outubro de 1993)**

1. A Comissão não tem competência para intervir na política fundiária dos Estados-membros. No entanto, certas intervenções possíveis da Comunidade respeitantes à melhoria das estruturas agrícolas e ao desenvolvimento rural podem facilitar a aplicação dessas políticas nacionais. As acções em questão estão definidas no Regulamento (CEE) n.º 4256/88 que estabelece disposições de aplicação do Regulamento (CEE) n.º 2052/88 no que respeita ao FEOGA, secção Orientação ⁽¹⁾, que inclui duas grandes categorias de medidas:

- as medidas «horizontais» (objectivo n.º 5a), aplicáveis em toda a Comunidade, que são objecto do Regula-

⁽¹⁾ JO n.º L 373 de 31. 12. 1990.

mento (CEE) n.º 2328/91 relativo à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas ⁽²⁾, e que se referem, nomeadamente, às ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas,

- as medidas regionais, aplicáveis nas zonas abrangidas pelos objectivos n.ºs 1 e 5b, que se referem nomeadamente ao emparcelamento, incluindo as operações conexas, bem como certas operações de beneficiamento de terras, de rega e de drenagem.

Também as medidas de acompanhamento da política de mercados têm influência sobre a estrutura fundiária, nomeadamente as ajudas previstas pelo Regulamento (CEE) n.º 2079/92, que institui um regime comunitário de ajudas à reforma antecipada na agricultura ⁽³⁾, cujo objectivo é o aumento da dimensão das explorações agrícolas. Neste contexto, as terras libertadas podem ser incluídas em operações de emparcelamento ou, simplesmente, de troca de parcelas; essas terras podem, ainda, ser tomadas a cargo por organismos, que posteriormente as tornam a ceder.

O papel da Comissão é o de analisar a conformidade e a elegibilidade das normas nacionais de execução das medidas comunitárias horizontais; quanto às medidas regionais, a Comissão estabelece, de parceria com o Estado-membro, um quadro comunitário de apoio (QCA) em que se definem acções prioritárias e um plano de financiamento.

A execução destas medidas e a instrução dos pedidos individuais de ajudas são da competência de cada um dos Estados-membros.

2. No que se refere à intervenção dos fundos estruturais para o desenvolvimento rural, para além das acções do FEOGA, secção Orientação, mencionadas no ponto 1, são ainda possíveis intervenções em domínios não agrícolas, a título do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (Feder) (infra-estruturas...) e do Fundo Social Europeu (FSE) (formação profissional, ajudas ao emprego).

As ajudas concedidas neste âmbito são definidas nos QCA referidos no ponto 1.

3. O BEI contribui através dos seus empréstimos globais para investimentos nas explorações agrícolas destinados à modernização, melhoria da produção, etc.. Os empréstimos globais são semelhantes às linhas de crédito abertas junto de bancos ou instituições financeiras que emprestam, por sua vez, montantes menores para programas de investimento que tenham sido acordados com o BEI. Em Itália, o BEI coopera com diversos bancos e instituições financeiras no sentido de facilitar o financiamento de projectos de pequena e média dimensões, incluindo investimentos em explorações agrícolas.

⁽¹⁾ JO n.º L 374 de 31. 12. 1988.

⁽²⁾ JO n.º L 218 de 6. 8. 1991.

⁽³⁾ JO n.º L 215 de 30. 7. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-1956/93
apresentada por Isidoro Sánchez García (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/107)

Objecto: Circulação de mercadorias tributadas provenientes das ilhas Canárias

Está a Comissão consciente de que as autoridades aduaneiras do Reino Unido impedem a entrada de mercadorias compradas nas ilhas Canárias com o falso argumento de que o IVA não foi pago? Dado que esta política viola tanto o artigo 8.ºA do Tratado de Roma, que estabelece a livre circulação de mercadorias, como o Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho ⁽¹⁾, de 26 de Junho de 1991, relativo à aplicação do Direito Comunitário às ilhas Canárias, irá a Comissão tomar medidas urgentes para corrigir esta situação que está a bloquear a evolução rumo à realização do mercado interno?

⁽¹⁾ JO n.º L 171 de 29. 6. 1991, p. 1.

Resposta dada pelo comissária Christiane Scrivener
em nome da Comissão

(13 de Outubro de 1993)

A Comissão recorda que, em aplicação da Directiva 77/388/CEE ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pela Directiva 91/680/CEE (n.º 1 do artigo 1.º) e pela Directiva 92/12/CEE (artigo 2.º), existem determinados territórios, entre os quais as ilhas Canárias, que se encontram fora do território fiscal da Comunidade.

O âmbito territorial de aplicação do IVA e dos impostos especiais sobre o consumo é, pois, mais restrito do que em matéria aduaneira [Regulamento (CEE) n.º 2151/84] do Conselho ⁽²⁾, do qual as ilhas Canárias fazem parte na sequência do Regulamento (CEE) n.º 1911/91 do Conselho ⁽³⁾.

Assim, a introdução no território fiscal da Comunidade de mercadorias provenientes das ilhas Canárias constitui uma «importação», facto gerador da cobrança do IVA e dos impostos sobre consumos especiais.

Por conseguinte, essas mercadorias devem poder ser livremente introduzidas no território fiscal da Comunidade, após terem sido pagas as imposições devidas junto das autoridades nacionais competentes.

⁽¹⁾ JO n.º L 145 de 13. 6. 1977.

⁽²⁾ JO n.º L 197 de 27. 7. 1984.

⁽³⁾ JO n.º L 171 de 29. 6. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-1959/93
apresentada por Barry Desmond (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/108)

Objecto: Edifícios da Comissão em Bruxelas

1. Pode a Comissão fornecer pormenores acerca dos proprietários dos edifícios alugados pela CE e a Comissão?
2. De que forma se assegura a Comissão que paga uma renda fixa pelos seus edifícios, de forma a evitar que agentes imobiliários sem escrúpulos lhe cobrem rendas exorbitantes, aproveitando-se do facto de as instituições comunitárias terem sede em Bruxelas e em detrimento dos contribuintes comunitários?
3. Qual é a situação actual relativamente à remoção do amianto existente no edifício Berlaymont, que deverá iniciar-se em Agosto de 1993?
4. Pode a Comissão confirmar que, como locatária da propriedade, a CE não contribuirá para os custos deste processo dispendioso e que não continuará a alugar o edifício ao Governo belga até expirar o contrato, em 2003?
5. Procurará a Comissão conseguir um aproveitamento mais eficaz e económico do seu espaço de escritórios?

Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

1. Vai ser directamente enviada ao senhor deputado, bem como ao Secretariado Geral do Parlamento Europeu, uma lista dos proprietários dos edifícios arrendados pela Comissão em Bruxelas. É de salientar que muitos dos proprietários dos edifícios arrendados são companhias de seguros e/ou fundos de pensão. Os dados referentes a outras instituições comunitárias devem ser solicitados directamente aos seus serviços.
2. No que toca aos edifícios do sector privado arrendados pela Comissão, não é possível evitar algumas oscilações dos preços resultantes de flutuações do mercado. Era intenção da Comissão reunir as condições para, no âmbito das Perspectivas Financeiras de 1993/1994, proceder à aquisição de um maior número de edifícios, o que permitiria definir mais claramente os custos ao longo do tempo a partir do pagamento de reembolsos fixos. No entanto, não foi possível concretizar este projecto devido às severas restrições impostas às despesas administrativas para o período de referência. Em alternativa, a Comissão vale-se da sua situação no mercado para obter as melhores condições possíveis, principalmente no que respeita aos períodos situados entre as actualizações das rendas.

3. A SA Berlaymont 2000, a empresa proprietária do edifício Berlaymont, parece tencionar dar início aos trabalhos destinados a retirar o amianto a partir de meados de 1994.

4. A empresa supramencionada, na qual o Estado belga detém uma participação de 70%, suportará todos os custos de renovação e de remodelação. O Berlaymont continua a estar arrendado à Comissão em troca de edifícios de substituição, que, numa primeira fase, foram postos à disposição da Comissão pelas autoridades belgas até 1997. A partir dessa altura, o contrato de arrendamento passará a ser renovado anualmente. As condições financeiras aplicáveis a uma eventual reocupação do edifício são sujeitas à aprovação da Autoridade Orçamental.

5. Sim.

PERGUNTA ESCRITA E-1979/93
apresentada por John McCartin (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/109)

Objecto: Programa *Leader* na Irlanda

Pode a Comissão apresentar um relato sobre o avanço da aplicação do programa *Leader* na Irlanda e, em particular, pode a Comissão informar se, até ao final do presente ano, cada uma das áreas *Leader* terá utilizado a totalidade do financiamento que lhes foi atribuído?

Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)

Ao abrigo do programa *Leader*, foram recebidos 34 pedidos de apoio respeitantes à Irlanda. Após discussões com as autoridades irlandesas, foram escolhidos, em duas fases, 16 grupos. O Department of Agriculture and Food (Ministério da Agricultura e Alimentação) foi designado como organismo intermediário.

Desde que foram seleccionados, os grupos têm vindo a executar os respectivos planos de trabalho, embora alguns deles se encontrem, desde o início, mais adiantados do que outros devido a experiências anteriores em matéria de desenvolvimento rural. Em 30 de Maio de 1993, tinham sido concedidos aos beneficiários finais 65% dos fundos públicos e realizados, apenas, 14% das despesas públicas, verificando-se assim um desfasamento entre as autorizações financeiras e as despesas. Todos os grupos esperam que lhes sejam autorizados todos os fundos até ao final de 1993. A Comissão, juntamente com o comité de acompanhamento, segue atentamente este assunto.

PERGUNTA ESCRITA E-1982/93
apresentada por Giuseppe Rauti (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
 (19 de Julho de 1993)
 (94/C 219/110)

Objecto: Consequências a nível do emprego na CEE das «deslocações industriais» em curso fora da Comunidade para países com baixo custo de mão-de-obra

Tem a Comissão conhecimento do fenómeno das «deslocações industriais» em curso na CEE? Esse fenómeno é causado pelo baixo custo da mão-de-obra quer nos países do Leste europeu ex-comunistas quer nos países do Terceiro e Quarto Mundo. Em França foi apresentado, há dias, um relatório sobre esta questão pelo deputado Jean Arthuis no qual se refere detalhadamente e se documenta a inexorável engrenagem que está a provocar uma transferência crescente das actividades de produção para países fora da CEE e em que se especifica que o número de postos de trabalho ameaçados na Europa oscila entre os três e os cinco milhões.

Solicita-se à Comissão que forneça todos os dados numéricos e económicos disponíveis sobre esta questão e perguntar-se que medidas pretende tomar para fazer face a este grave problema.

Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão
 (22 de Novembro de 1993)

A transferência de actividades industriais para países onde os custos de produção são mais reduzidos deve ser situada no âmbito da globalização da economia desenvolvida durante os anos 80 e das relações de interdependência que foram criadas. Os efeitos negativos actualmente verificados no emprego são efectivamente preocupantes. Todavia, devem ser determinadas as verdadeiras causas deste fenómeno a longo prazo, o que foi efectuado pela Comissão no âmbito da preparação do «Livro Branco» sobre o emprego que será apresentado no Conselho Europeu de Bruxelas em Novembro de 1993. Deve igualmente assinalar-se que a maior parte dos investimentos estrangeiros a nível mundial (81%) são efectuados nos países desenvolvidos.

A existência de uma relação entre as deslocalizações e o desemprego não é suficientemente evidente para permitir a obtenção de dados numéricos fidedignos. Por outro lado, todas as estimativas dos efeitos do comércio internacional no emprego devem ter em conta os postos de trabalho criados na Europa através dos investimentos dos países terceiros. As perdas de postos de trabalho na Europa, relacionadas ou não com as transferências industriais, reflectem geralmente uma perda de competitividade do processo europeu de produção. A competitividade deve ser avaliada em função de vários elementos tais como o custo da mão-de-obra, francamente superior na Europa mas cuja importância no processo de produção deve ser relativizada (20%-25% em média do custo de produção segundo dados da OCDE), os equilíbrios macroeconómicos, nomeada-

mente o efeito considerável das taxas de câmbio, o custo de capital, a qualidade da formação da mão-de-obra e as infra-estruturas físicas e técnicas da economia. A natureza sobretudo estrutural do desemprego actual na Europa exige reflexão e estabelecimento de uma política voluntarista a fim de adoptar medidas estruturais a todos os níveis. A adopção desta política deveria permitir às economias europeias beneficiar da liberdade das trocas comerciais a nível mundial, assegurando simultaneamente um nível suportável dos custos de mão-de-obra inerentes às reestruturações necessárias.

A adopção de medidas proteccionistas não resolvem, a longo prazo, o fenómeno das perdas de postos de trabalho, podendo suscitar reacções em cadeia que comprometeriam a liberdade das trocas comerciais a nível internacional. A este respeito, deve recordar-se que a Europa beneficia da liberdade das trocas comerciais a nível mundial, garantida pelo GATT, e que numerosos postos de trabalho na Comunidade se devem às nossas exportações. Os novos países industrializados da Ásia, em especial, e os países da Europa Central são aqueles onde se verifica o maior aumento de aquisições de produtos comunitários, consumo que se encontra em fase estacionária com os nossos parceiros tradicionais.

Deve assinalar-se que a Comunidade mantém, desde 1991, com a Europa Central um saldo comercial positivo crescente e que as nossas exportações com destino a estes países representam actualmente 5% das exportações comunitárias, ou seja, constituem uma fonte de numerosos postos de trabalho na Comunidade. Por outro lado, nos acordos europeus que assinaram com a Comunidade, os países da Europa Central comprometeram-se a adaptar a sua legislação à legislação comunitária em vários domínios. Por conseguinte, prevê-se que o desenvolvimento económico destes países provocará uma aproximação entre as suas condições de produção e as da Comunidade.

Além disso, a Comissão reflecte actualmente sobre as consequências a nível social da globalização da concorrência.

PERGUNTA ESCRITA E-1984/93
apresentada por Mark Killilea (RDE)
à Comissão das Comunidades Europeias
 (19 de Julho de 1993)
 (94/C 219/111)

Objecto: Sistemas colectivos de rede de água na República da Irlanda

A Comissão concedeu, no passado, fundos para o financiamento de sistemas de distribuição de água geridos por interesses privados, em particular nas áreas rurais da Irlanda, ao abrigo do FEOGA secção Garantia, e sob a forma de medidas destinadas a prestar ajuda a áreas periféricas menos favorecidas.

O referido programa terminou, mas sente-se ainda uma profunda necessidade de financiamento de planos de

distribuição de água corrente e instalação de rede de esgotos para as casas e as explorações agrícolas dessas áreas rurais.

Pode a Comissão informar se semelhante pedido de financiamento poderia obter um parecer favorável, caso fosse apresentado pelo Governo irlandês no âmbito do seu próximo requerimento ao abrigo dos fundos estruturais e, se for esse o caso, qual a rubrica orçamental mais adequada, a do desenvolvimento do ambiente ou a do desenvolvimento rural?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(21 de Outubro de 1993)**

No âmbito da reforma dos fundos estruturais, a responsabilidade do financiamento comunitário de infra-estruturas cabe principalmente ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional. O FEOGA, secção Orientação pode contribuir para o melhoramento das infra-estruturas rurais necessárias ao desenvolvimento da agricultura e da silvicultura, nos casos em que o financiamento não é previsto pelo Regulamento (CEE) nº 4254/88 do Conselho, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CEE) nº 2052/88 no que diz respeito ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ⁽¹⁾.

A Comissão tem consciência da importância do incremento de infra-estruturas de base para o desenvolvimento rural e admite a hipótese da sua inclusão para apoio em função da sua própria importância ou de outras prioridades a seleccionar.

A organização dos quadros comunitários de apoio será debatida com cada Estado-membro a fim de encontrar a resposta mais adequada às necessidades e organização dos Estados-membros.

⁽¹⁾ JO nº L 374 de 31. 12. 1988.

**PERGUNTA ESCRITA E-1993/93
apresentada por Cristiana Muscardini (NI)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/112)**

Objecto: Data limite para a venda de carne

Poderá a Comissão informar se se confirma que as grandes cadeias de distribuição de géneros alimentícios costumam submeter a carne que não é vendida dentro da data limite estabelecida a um banho de vinagre, ou de outras substâncias, colocando-a de novo no mercado como carne fresca?

Poderá a Comissão informar também se se confirma que essa carne, não vendida apesar do tratamento a que foi submetida, é cedida a sociedades que gerem as cantinas de empresas e/ou a sociedades que distribuem alimentos já cozinhados?

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(3 de Novembro de 1993)**

A Comissão não dispõe de quaisquer informações sobre o tratamento com determinadas substâncias de carnes frescas não vendidas antes da data-limite de utilização, nem sobre a venda de carnes frescas nessas condições a grandes fornecedores de refeições ou a distribuidores de refeições cozinhadas.

Uma vez que o controlo oficial dos géneros alimentícios é da responsabilidade dos Estados-membros, a Comissão pôs o problema às autoridades competentes dos Estados-membros em questão. Os resultados dessa consulta serão comunicados ao senhor deputado.

**PERGUNTA ESCRITA E-2004/93
apresentada por Paul Staes (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/113)**

Objecto: Recrutamento de pessoal pela Comissão das Comunidades Europeias

1. Poderia a Comissão confirmar se é verdade que o senhor Tonnie de Koster, filho do director-geral da DG IX, «Pessoal e Administração», e que faz parte do pessoal externo da DG XIII, «Telecomunicações, Indústrias da Informação e Inovação», não obstante não ter passado nas provas do concurso geral externo COM/720-721/92, vai ser colocado no lugar de agente temporário na DG XXIII?

2. A confirmar-se que são 397 os candidatos apurados em precedentes concursos para a categoria A, cujos trabalhos se encontram já encerrados, e que ainda não foram recrutados [ver resposta à pergunta escrita nº 1704/91 ⁽¹⁾ do deputado V. Mattina] e que os candidatos apurados em concursos cujos trabalhos se encontram ainda a decorrer rondariam os 200, como justifica a Comissão a realização de um concurso subsequente para a categoria A cujos custos externos se prevê sejam da ordem de 1,200 milhões de ecus?

3. Existirá alguma relação entre os dois pontos precedentes?

4. Em caso negativo, poderia a Comissão dar a conhecer:

— o número de funcionários de categoria A que prevê venham a ser necessários, para cada uma das diferentes direcções gerais, durante os próximos cinco anos,

— as disponibilidades actuais (397 candidatos apurados) e futuras (concursos cujos trabalhos ainda estão a decorrer: 200 candidatos apurados), segundo as especializações dos candidatos apurados em concursos para a categoria A?

5. Poderia a Comissão indicar quais as medidas postas em prática para assegurar a transparência em matéria de

recrutamento de pessoal externo e em que medida o recrutamento de agentes temporários não representa um subterfúgio destinado a permitir o recrutamento de funcionários privilegiados em detrimento das várias centenas de candidatos aprovados em concursos para recrutamento de pessoal da categoria A?

(¹) JO n.º C 6 de 11. 1. 1993, p. 1.

**Resposta dada pelo comissário Karel Van Miert
em nome da Comissão**

(9 de Setembro de 1993)

2. e 4. A Comissão tenciona organizar, no Verão de 1993, um concurso geral destinado a constituir listas de reservas de administradores-adjuntos (A8) e de administradores (A7/6). A organização destes concursos justifica-se em função da insuficiência das disponibilidades relativamente às necessidades de pessoal até 1995.

Existem actualmente cerca de 430 candidatos aprovados, que figuram numa dezena de listas diferentes. A estes deveria ainda acrescentar-se cerca de 20 candidatos aprovados no termo do concurso B para A de 1993/1994, ou seja, um total de 450 candidatos disponíveis. Este valor é meramente teórico, uma vez que não tem em conta a eventual inadequação entre as qualificações destes candidatos e as necessidades futuras das DG, nem o facto de muitos deles eventualmente não pretenderem já ser recrutados.

Tendo em conta estas disponibilidades, haverá que considerar uma avaliação racional das necessidades de recrutamento externo a partir das vagas já existentes, dos lugares que poderão vagar até finais de 1995 e dos novos lugares que a Autoridade Orçamental poderá libertar até 1995. Assim, para além dos 300 lugares A actualmente vagos no quadro de efectivos, há ainda que acrescentar cerca de 260 novos lugares correspondentes às estimativas de saídas naturais ou acidentais (reforma, óbito, invalidez, demissão, licença sem vencimento) e cerca de 250 novos lugares correspondentes ao transporte para o exercício de 1995 e aos pedidos que a Comissão teria formulado em 1994 se as limitações orçamentais e cambiais (depreciação do ecu relativamente ao franco belga) não o tivessem impedido.

Estes dados revelam que as necessidades da instituição poderiam ser satisfeitas pelas listas de reserva actualmente disponíveis até meados de 1994 ou mesmo, na hipótese de manutenção das actuais limitações orçamentais, até ao Outono de 1994.

Contudo, o período necessário para organização dos concursos (um ano) e o facto de estes deverem ser lançados antes das férias de Verão para produzir o máximo impacto nos jovens licenciados, justificam o lançamento, no Verão de 1993, de um concurso cuja lista de reserva apenas estará disponível no segundo semestre de 1994, para cobrir as necessidades de 1995.

Chama-se igualmente a atenção do senhor deputado para o facto de a Comissão considerar essencial, a fim de responder

às expectativas dos potenciais candidatos e de renovar e ampliar a base geográfica dos recrutamentos, organizar os grandes concursos externos a intervalos regulares, com uma periodicidade anual.

1. e 5. A pessoa a que se refere o senhor deputado desempenha, desde 16 de Março de 1993, funções de agente temporário na Direcção-Geral «Política Empresarial, Comércio, Turismo e Economia Social» (DG XXIII). Anteriormente, fora recrutada, em 21 de Junho de 1990, pela Direcção-Geral «Telecomunicações, mercado da Informação e Inovação» (DG XIII) enquanto pessoal externo.

O interessado possui, pelas actividades desempenhadas junto desta direcção-geral e pela experiência adquirida, um perfil particularmente especializado, que combina conhecimentos aprofundados em microeconomia e em informática.

Em conformidade com as práticas em vigor, o interessado foi contratado enquanto agente temporário pela DG XXIII que procurava a colaboração provisória de pessoas com aquelas qualificações, dado que as listas de reserva de concursos gerais disponíveis não podiam fornecer o tipo de perfil profissional procurado, correspondente à referida combinação de competências.

3. Não, pelas razões acima expostas.

PERGUNTA ESCRITA E-2005/93

apresentada por Jean-Marie Vanlerenberghe (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/114)

Objecto: Deslocalização de postos de trabalho na indústria têxtil

Uma campanha publicitária da União das Indústrias Têxteis (UIT) de França denuncia a concorrência desleal e dramática que ameaça o futuro do emprego neste sector.

Poderá a Comissão indicar que medidas tenciona tomar com vista a, por um lado, proteger a indústria têxtil da Comunidade contra a deslocalização de postos de trabalho para os países em que os custos da mão-de-obra são por vezes 40 vezes inferiores aos que vigoram nos Estados-membros e, por outro, impedir as contrafacções?

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**

(5 de Novembro de 1993)

A Comissão está consciente da degradação da situação do sector têxtil na Comunidade e, em especial, das perdas

consideráveis de postos de trabalho em certas regiões. Está a desenvolver esforços no sentido de defender adequadamente os interesses das indústrias comunitárias dos têxteis e do vestuário, constatando que o desemprego e as deslocações afectam em larga escala numerosos sectores industriais.

A Comissão negociou duas prorrogações sucessivas do Acordo Multifibras (AMF) do GATT (por um período de 17 meses em 1991 e de 12 meses suplementares em 1992, ou seja até Dezembro de 1993), sem aceitar a mínima alteração das disposições do acordo susceptíveis de reforçar a posição dos países terceiros exportadores.

Paralelamente, a Comissão obteve a prorrogação de todos os acordos bilaterais concluídos com os principais fornecedores da Comunidade a título do Acordo Multifibras até Dezembro de 1994, com a possibilidade de recondução tácita até 31 de Dezembro de 1995. Os principais países fornecedores (tais como Hong Kong, Macau e Coreia) não beneficiaram de nenhuma alteração dos limites quantitativos nas importações para além das taxas de crescimento anuais já previstas nos acordos originais. Pela primeira vez, a China foi tratada como fornecedor dominante.

Esta situação fez com que as condições de acesso ao mercado têxtil da Comunidade usufruídas pelos países fornecedores dominantes praticamente não tenham sido melhoradas desde a negociação do protocolo de extensão do AMF em 1986. De todos os sectores industriais, a indústria têxtil da Comunidade beneficia de um nível de protecção na fronteira externa excepcionalmente elevado há já mais de 20 anos, em derrogação da regras e disciplinas normais do GATT.

No que diz respeito à concorrência desleal por parte de certos países terceiros, a Comunidade insiste, no âmbito das negociações do «Uruguay Round» do GATT, na necessidade de obter resultados satisfatórios nos projectos de acordos que se revestem de um interesse evidente para o sector têxtil. Deste modo, a Comissão está a tentar nomeadamente obter um melhor acesso ao mercado têxtil dos principais parceiros, uma protecção eficaz da propriedade intelectual e o reforço das regras do GATT, nomeadamente nos domínios do *dumping* e das subvenções.

Neste contexto, a Comissão confere uma importância especial à protecção eficaz dos desenhos e modelos industriais e das marcas de fábrica, que se revestem de um interesse vital para a actividade das indústrias têxteis da Comunidade. Esta última dotou-se de um dispositivo de protecção de marcas contra a contrafacção. Este dispositivo destina-se a evitar que o mercado interno comunitário seja invadido por mercadorias de contrafacção provenientes de países terceiros, permitindo nomeadamente bloquear nas alfândegas as mercadorias denunciadas. O mercado comunitário está, por conseguinte, juridicamente protegido contra as importações de mercadorias de contrafacção (a aplicação desta protecção é assegurada pelos serviços aduaneiros dos Estados-membros).

Este dispositivo baseia-se num regulamento de 1986 que fixa as medidas destinadas a proibir a introdução em livre prática das mercadorias de contrafacção.

No entanto, para que esta acção seja eficaz, é igualmente conveniente proibir a contrafacção em países terceiros e

poder fazer cumprir esta proibição. O projecto de acordo do GATT sobre a protecção da propriedade intelectual (TRIPS) tem em vista generalizar a nível mundial a protecção de que a nossas indústrias beneficiam já no seio da Comunidade. Segundo este projecto de acordo, as partes terão de se dotar de estruturas que permitam lutar eficazmente contra a contrafacção no próprio país em que é efectuada.

PERGUNTA ESCRITA E-2011/93

apresentada por Carole Tongue (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(19 de Julho de 1993)

(94/C 219/115)

Objecto: Consulta

Pode a Comissão fornecer uma lista das organizações às quais tomou a iniciativa de enviar o seu «Livro Verde» sobre o pluralismo e a concentração de meios de comunicação social no mercado interno, de 23 de Dezembro de 1992, e a quem solicitou formalmente que se pronunciasse sobre este documento?

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1993)

O «Livro Branco» intitulado «Pluralismo e concentração dos meios de comunicação no mercado interno — avaliação da necessidade de uma acção comunitária» ⁽¹⁾ foi enviado de forma sistemática às federações e associações europeias no domínio dos meios de comunicação, nomeadamente:

- Association des télévisions commerciales (ACT)
- Association européenne des radios commerciales (AER)
- Association internationale des télédistributeurs (AID)
- Association mondiale des radiodiffuseurs communautaires (AMARC + AMARC-EUROPE)
- Bureau européen des unions des consommateurs (BEUC)
- Confédération des associations d'éditeurs de journaux (CAEJ)
- Coordination européenne des producteurs indépendants (CEPI)
- Confédération européenne des syndicats (CES/ETUC)
- Comité des Industries cinématographiques des Communautés européennes (CICCE)
- European Association of Advertising Agencies (EAAA)
- European Alliance of Press Agencies (EAPA (Belga Direction))
- Europäischer Gewerkschaftsausschuß für Kunst, Medien und Unterhaltung Secretariado
- Internacional de los Sindicatos de Artes, Medios de Comunicación y Espectáculo (EGAKU/ISSETU)
- European Advertising Tripartite (EAT)
- European Films Producer Association (EFPA)
- European Group of Television Advertising (EGTA)

European Graphical Federation (EGF/FGE)
 European Programmes Providers Group (EPPG)
 European Publisher Council (EPC)
 Fédération des associations des éditeurs de périodiques (FAEP)
 Fédération des éditeurs européens (FEP/FEE)
 Fédération européenne des réalisateurs de l'audiovisuel (FERA)
 Fédération européenne des radios libres (F.E.R.L.)
 Fédération européenne des téléspectateurs (FET/LA TELE EST A NOUS)
 Fédération internationale des artistes (FIA)
 Fédération internationale des associations de distributeurs (FIAD)
 Fédération internationale des associations de producteurs de films (FIAPF)
 Fédération internationale des journalistes (FIJ)
 Fédération internationale des musiciens (FIM)
 Fédération internationale des producteurs de film indépendant (FIPFI)
 Fédération internationale des syndicats des travailleurs de l'audiovisuel (FISTAV)
 Groupement européen des sociétés d'auteurs et compositeurs (GESAC)
 Fédération internationale des producteurs de phonographes (IFPI)
 Union européenne de radiodiffusion (UER/EBU)
 Union des confédérations de l'industrie et des employeurs d'Europe (UNICE)
 World Federation of Advertisers (WFA)

Por outro lado, o livro é enviado a todas as outras organizações ou associações nacionais, bem como às empresas, institutos e particulares que efectuem um pedido neste sentido.

Por último, no que diz respeito ao convite formal para apresentação de eventuais observações, é de sublinhar que a primeira página do «Livro Branco» contém uma advertência em que a Comissão solicita clara e formalmente às partes interessadas o seu parecer, precisando o endereço para o qual este deve ser enviado.

(¹) Doc. COM(92) 480 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2012/93
 apresentada por Bryan Cassidy (PPE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (19 de Julho de 1993)
 (94/C 219/116)

Objecto: BERD

No documento «Procurement policies and rules for projects financed by the European Bank for Reconstruction and Development» (Políticas e normas de aquisição nos projectos financiados pelo BERD), no ponto 3.10, afirma-se que a

abertura de concursos públicos para contratos individuais será publicitada nos jornais oficiais e publicações internacionais de comércio como for julgado adequado. Sendo assim, por que motivo os projectos do BERD não são publicitados na série «S» do *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* com carácter de rotina?

Resposta dada pelo vice-presidente
Henning Christophersen
 em nome da Comissão
 (26 de Outubro de 1993)

A Comissão acolhe favoravelmente todos os pedidos de publicação de anúncios de concurso provenientes do Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BERD).

Estes anúncios de concurso têm sido, com efeito, regularmente publicados desde o início de 1993 no *Jornal Oficial*, série «S», na mesma rubrica que os provenientes do Banco Europeu de Investimento.

Este tipo de publicação tem já um carácter de rotina graças, entre outros factores, aos excelentes contactos existentes entre o BERD e a Comissão.

PERGUNTA ESCRITA E-2018/93
 apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
 à Comissão das Comunidades Europeias
 (23 de Julho de 1993)
 (94/C 219/117)

Objecto: Criação de um prémio comunitário de artes plásticas

Cada vez se torna mais patente que o fortalecimento da consciência europeia não pode apoiar-se unicamente no pilar económico e que é necessário prestar uma maior atenção ao contributo que pode ser dado pelo âmbito cultural ao ideal de integração europeia.

Nesse sentido, é oportuno realçar as iniciativas da Comissão no sentido de incentivar a criação artística e cultural, com contributos significativos como o foram até à data o prémio literário europeu e o prémio europeu de tradução.

Porém, não poucos são os europeístas que consideram existir uma lacuna pelo facto da Comissão não ter ainda decidido criar um prémio para incentivar a criação artística no domínio das artes plásticas, o que contribuiria indubitavelmente para fornecer uma ajuda complementar aos criadores, ajuda esta que, provavelmente, será mais necessária para os jovens que estão no início das suas carreiras.

Por esse motivo, considera a Comissão que deveria ser convocado um concurso comunitário para incentivar a criatividade dos nossos pintores, escultores e outros artistas plásticos?

**Resposta dada pelo comissário Joãs de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1993)

O encorajamento da criação artística constitui um dos objectivos fixados pelo Tratado da União Europeia (n.º 2 do artigo 128.º). Este encorajamento especialmente a favor dos jovens talentos pode assumir a forma de um sistema de prémios periódicos ou de um programa específico para favorecer a mobilidade. Ambos os sistemas são igualmente válidos: o prémio é a recompensa por um trabalho já realizado, ao passo que a bolsa é um voto de confiança no desenvolvimento de capacidades futuras. Os prémios, tal como o Prémio Europeu de Literatura e o Prémio Europeu de Tradução (Aristeion), podem implicar um elevado grau de projecção mediática para o artista que os recebe, mas obriga o júri a escolher um único candidato de entre vários artistas que possuem méritos idênticos.

Aquando da reunião do Conselho de Ministros da Cultura, em 17 de Maio último, os ministros debateram longamente uma proposta da presidência dinamarquesa com vista a incentivar os intercâmbios de jovens artistas. No final dos debates, o Conselho convidou a Comissão a prosseguir a discussão no âmbito do Comité Assuntos Culturais e a apresentar uma comunicação que incluía um inventário das medidas actualmente existentes noutros programas comunitários (*Erasmus...*) aplicáveis aos artistas, bem como propostas apropriadas neste domínio.

Para além disso, a Comissão recorda que no âmbito do programa *Caleidoscópico* (1) já concede ajudas a jovens artistas de todos os domínios artísticos a título da sua acção n.º 2 (Encorajamento da criação artística e literária).

(1) JO n.º C 237 de 16. 09. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2038/93
apresentada por Bryan Cassidy (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 219/118)

Objecto: Harmonização comunitária — normas EURO para fichas e tomadas

De acordo com previsões do *Public Affairs Newsletter*, uma publicação do Instituto Britânico de Normalização, as despesas de normalização de um sistema europeu de fichas e tomadas ascenderá a 100 000 milhões de ecus ao longo de 15 a 20 anos.

Tenciona a Comissão pôr termo ao estudo desta proposta, face à declaração do Cenelec incluída na mesma publicação, segundo a qual esta não é a única área em que seria

recomendável viver com tais diferenças e onde se cita como exemplo o facto de conduzirmos num lado ou no outro da faixa de rodagem?

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão**

(12 de Outubro de 1993)

A Comissão conhece as publicações a que se refere o senhor deputado e estas são, de facto, contrárias à desejável harmonização no sector das tomadas e fichas de uso doméstico. A Comissão não concorda inteiramente com as conclusões e reticências dessas publicações e desde a sua vinda a público que considera ser possível proceder a uma harmonização comunitária neste domínio. Na sua Assembleia-Geral de Junho de 1993, o Cenelec (Comité Europeu de Normalização Electrotécnica) decidiu prosseguir os trabalhos de harmonização e estudar um plano coerente e realista para a introdução na Europa de um novo sistema único, que tenha em conta todos os factores industriais e económicos.

A Comissão não pode deixar de apoiar estas iniciativas, uma vez que a harmonização das tomadas e das fichas contribui para a realização do mercado interno e, por outro lado, a grande maioria dos membros do Cenelec é favorável a uma solução comunitária deste tipo, baseada na norma internacional 906-1, já adoptada.

Por outro lado, o Cenelec, tal como o CEN (Centro Europeu de Normalização) e o ETSI (Instituto Europeu de Normalização para as Telecomunicações), é um organismo de normalização independente que toma as suas decisões com base em normas de funcionamento internas. As normas harmonizadas são adoptadas por consenso e voto democrático dos membros do Cenelec, segundo os procedimentos previstos para este efeito.

PERGUNTA ESCRITA E-2040/93
apresentada por Wilhelm Piecyk (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 219/119)

Objecto: Marcação obrigatória da data de postura nos ovos

1. Por que motivo é que a Comissão ainda não apresentou qualquer proposta legislativa com vista à marcação obrigatória da data de postura nos ovos, perante o número crescente de críticas por parte das populações e associações para a defesa do consumidor dos Estados-membros?

2. Tenciona a Comissão corrigir brevemente esta lacuna?

3. Qual será a reacção da Comissão, caso um Estado-membro desista de esperar pela apresentação de uma proposta e decida legislar sobre a matéria acima indicada?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(20 de Outubro de 1993)

1. e 2. Nos termos do disposto no Regulamento (CEE) n.º 1907/90 do Conselho, relativo a certas normas de comercialização aplicáveis aos ovos ⁽¹⁾, a marcação da data de postura nos ovos e embalagens é facultativa, mas possível desde que sejam respeitadas as disposições do Regulamento (CEE) n.º 1274/91 ⁽²⁾.

A Comissão expôs os motivos pelos quais ainda não propôs a marcação obrigatória da data de postura na resposta à pergunta escrita n.º 3346/92 da senhora Schleicher ⁽³⁾. Não exclui, por conseguinte, a hipótese de vir a apresentar uma tal proposta. Todavia, a Comissão propôs ao Conselho, em Junho de 1993 ⁽⁴⁾, substituir a marcação obrigatória da data de embalagem pelo prazo máximo de validade para maior informação do consumidor.

3. A pergunta prende-se certamente com o novo regulamento — higiene relativo aos ovos de galinha adoptado pelo ministro federal da Saúde em Bona em 28 de Maio de 1993. Esta regulamentação de urgência não estabelece a obrigatoriedade da marcação da data de postura, mas exige a indicação quer da data de postura quer da data de consumo recomendada.

A Comissão apresentará logo que possível uma proposta, nos termos da Directiva 92/118/CEE ⁽⁵⁾, relativa às exigências sanitárias na comercialização de ovos, de forma a criar disposições comunitárias também no domínio higiénico.

⁽¹⁾ JO n.º L 173 de 6. 7. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 121 de 16. 5. 1991.

⁽³⁾ JO n.º C 283 de 20. 10. 1993.

⁽⁴⁾ Doc. COM(93) 254 em vigor em 4. 6. 1993.

⁽⁵⁾ JO n.º L 62 de 15. 3. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2042/93

apresentada por Robert Delorozoy (LDR)

à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 219/120)

Objecto: A indústria dos minérios, minerais e metais perante as exportações maciças da Comunidade de Estados Independentes

O desaparecimento da procura militar-industrial da ex-URSS provocou um afluxo de matérias-primas russas aos mercados ocidentais que colocam em perigo inúmeros produtores comunitários de minerais e metais, por exemplo, de alumínio e urânio natural. O mesmo se verifica também

no caso do níquel e das exportações de potássio provenientes da CEI.

É de recear que a indústria comunitária de minérios e metais seja seriamente prejudicada em benefício de unidades frequentemente obsoletas e poluentes, que acabam por não retirar lucros desta situação, pois uma proporção considerável das receitas não entra na Rússia e o efeito amplificador dessas exportações sobre uma evolução negativa dos preços mundiais limita as receitas dos produtores russos.

Perante esta situação é urgente e indispensável que a aplicação das decisões da Comissão referentes às relações comerciais da CE com os países da Europa Central e Oriental e a Rússia seja acompanhada de medidas de controlo eficazes e de disposições de aplicação progressivas, que tenham em conta a situação das indústrias directamente afectadas nos países da Comunidade.

Que medidas foram tomadas ou estão previstas para fazer face a esta preocupante situação?

**Resposta dada pelo comissário Leon Brittan
em nome da Comissão**

(10 de Novembro de 1993)

A Comissão agradece ao senhor deputado por chamar a atenção para as graves dificuldades com que se debatem alguns sectores da indústria comunitária dos minérios, dos minerais e dos metais, perante as exportações em massa e a preço reduzido desses produtos provenientes da ex-URSS. Embora, de modo geral, tente favorecer (como no caso da negociação do acordo de parceria e de cooperação com a Rússia) a transição das repúblicas da CEI para uma economia de mercado, a Comunidade está perfeitamente consciente dos eventuais efeitos para a indústria comunitária da liberalização das trocas comerciais com esses países.

É por esse motivo que, paralelamente a um maior acesso dessas repúblicas ao mercado comunitário, a Comissão exerce uma vigilância constante sobre determinados produtos mais sensíveis.

Alumínio

No que se refere ao alumínio em bruto, essa vigilância traduziu-se na criação de um sistema de vigilância *a priori* e *a posteriori*, de Maio a Dezembro de 1992. Após ter verificado que existia uma aceleração das importações desse produto e na sequência de um pedido apresentado pela França, em 3 de Fevereiro de 1993, no sentido de que fossem aplicadas medidas de salvaguarda, a Comissão decidiu dar início a um inquérito ao abrigo do Regulamento (CEE) n.º 1765/82. Na sequência desse inquérito, a Comissão adoptou uma medida de salvaguarda, relativa a um período de três meses e meio (entre meados de Agosto e o final de Novembro), que limita as quantidades importadas da CEI pela Comunidade em 60 000 toneladas. A Comissão

prosegue a negociação com a Rússia de um acordo de âmbito mais lato, que incluirá uma componente de cooperação industrial e uma componente comercial.

Urânio natural

Em princípio, as transacções deste minério que respeitarem as condições leais de mercado não têm motivos para serem objecto de uma limitação. Mas, dada a natureza especial do produto em questão, as negociações actualmente em curso com a Rússia num nível mais vasto têm igualmente em conta os problemas de natureza comercial, tais como, por exemplo, o aumento exagerado das quantidades importadas na Comunidade provenientes da Rússia a preços manifestamente subcotados.

De qualquer modo, dado que se trata de transacções sujeitas à autorização da agência de aprovisionamento da Euratom, as prerrogativas de que esta goza permitem que a Comunidade se possa defender contra as importações indesejáveis, pondo-se ao abrigo de perturbações prejudiciais para as indústrias do sector.

Níquel

Embora a ex-URSS seja o principal fornecedor da Comunidade (que é uma grande importadora de níquel), as exportações russas diminuíram cerca de metade em 1991, em relação a 1992, e não parecem ter causado quaisquer dificuldades comerciais relativas a esse país. Todavia, o considerável aumento de resíduos e detritos de níquel levou a Comissão a exercer uma vigilância. Tal atitude traduz-se, nomeadamente, pela vigilância estreita dos fluxos comerciais de todos os produtos que contêm níquel. Além disso, na perspectiva do aumento da transparência nesse mercado, a Comissão apoia a iniciativa empreendida pelo grupo internacional de estudos sobre o níquel (no âmbito da ONU) de integrar a Rússia nesse mesmo grupo, a fim de obter as informações estatísticas necessárias à avaliação dos riscos potenciais de emergência de dificuldades.

Potássio

Na sequência da abertura de um inquérito *anti-dumping* relativo ao cloreto de potássio (fertilizante vulgarmente conhecido por potassa), originário da Rússia, da Ucrânia e da Bielorrússia, os direitos provisórios que tinham sido instituídos em Abril de 1992 tornaram-se definitivos (mediante a fixação de preços mínimos de importação), em 23 de Outubro de 1992, após aprovação pelo Conselho ⁽¹⁾.

Tal como se pode verificar, sempre que se afigura necessário, e em conformidade com as regras do GATT, a Comissão recorre a todos os instrumentos de política e de defesa comerciais de que dispõe para fazer face aos problemas sectoriais evocados, decorrentes de práticas comerciais desleais, a fim de evitar perturbações graves na economia desses sectores.

A Comissão, com base num mandato do Conselho, encontra-se em negociações com vista à conclusão de um acordo de parceria e de cooperação com a Rússia.

(1) JO n.º L 308 de 24. 10. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2079/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 219/121)

Objecto: Desenvolvimento do sector produtivo da aquicultura na Grécia

Segundo denúncia da Associação dos Aquicultores gregos que, no âmbito do Pacote Delors II, apresentou uma proposta de criação de um centro de qualidade planeamento e investigação em ictiologia, as autoridades públicas gregas atrasam e não manifestam interesse efectivo no rápido desenvolvimento do sector produtor de riqueza da aquicultura. Que possibilidades tem a Comissão de tomar medidas complementares para que seja dado um andamento mais rápido às propostas que dizem respeito ao sector da aquicultura?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão

(25 de Outubro de 1993)

A Comissão participa há vários anos no desenvolvimento do sector aquícola na Comunidade, atendendo à contribuição desse sector para o melhoramento do abastecimento em produtos da pesca e para o desenvolvimento económico das regiões rurais e litorais, nomeadamente periféricas, onde as possibilidades de emprego alternativo não são muitas.

A integração da pesca nos fundos estruturais, decidida em Julho de 1993, traduzir-se-á nomeadamente pela aplicação, a partir de 1 de Janeiro de 1994, do novo instrumento financeiro de orientação da pesca (IFOP). Este instrumento permitirá um reforço das acções anteriores e a execução pelos Estados-membros de medidas adicionais para o desenvolvimento do sector aquícola no âmbito da parceria.

PERGUNTA ESCRITA E-2080/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(23 de Julho de 1993)

(94/C 219/122)

Objecto: Execução de obras de regadio e a aplicação de programas de protecção a sectores da produção agrícola na Grécia

Na Grécia verificam-se atrasos na execução de obras de regadio e na aplicação dos programas de protecção a sectores de produção agrícola. Concretamente, ainda não se deu início ao programa de acção para a reestruturação do

olival com vista à melhoria da qualidade do azeite. Também as obras de regadio registam atrasos, bem como uma série de centros regionais, tais como o centro de protecção das plantas e de controlo de qualidade e a transferência de unidades pecuárias. Pode a Comissão informar a razão do atraso deste projectos agrícolas na Grécia?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1993)**

A Comissão não pode partilhar inteiramente das apreensões do senhor deputado sobre o atraso da implementação dos programas agrícolas na Grécia. Com efeito, os trabalhos hidráulicos e os centros de protecção das plantas e de controlo da qualidade dos produtos encontram-se em plena fase de construção. Os atrasos observados no caso das bacias de embalse, nas ilhas, e da transferência de estábulos são parcialmente devidos, respectivamente, à greve dos advogados na Grécia, que atrasou, nalguns casos, a resolução dos recursos contra as expropriações, e às longas diligências administrativas necessárias à obtenção das diferentes licenças (licenças dos serviços sanitários, licenças de construção, etc.). Estes atrasos foram já razoavelmente recuperados. Quanto ao programa de reestruturação dos olivais, a sua adopção data de perto do final de 1992, já em plena campanha de produção. Nestas circunstâncias, é normal que os produtores tenham terminado a colheita de 1992/1993 antes de proceder ao arranque e à replantação dos olivais.

Dado o grande interesse que este programa suscitou junto dos olivicultores das zonas a que se destina, a Comissão considera que a sua implementação não levantará quaisquer problemas especiais, devendo estar concluído até ao final do período de arranque-replantação que, iniciado, na prática, este Verão, termina no Outono de 1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-2091/93
apresentada por Jessica Larive (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(23 de Julho de 1993)
(94/C 219/123)**

Objecto: Programa de acção comunitário a favor dos idosos

Tendo em conta que os Estados-membros da CE se encontram perante os mesmos desafios, no plano económi-

co e social, de uma população em progressivo envelhecimento, que os idosos representam uma parcela cada vez maior da população europeia, e considerando ainda o «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», estará a Comissão de acordo em que:

1. Faz parte das tarefas da Comunidade Europeia desenvolver uma colaboração estrutural, e mais estreita, entre os Estados-membros, no âmbito da recolha e intercâmbio de informações, com vista a uma reciprocidade na política para as pessoas idosas, e isso não apenas durante o «Ano dos Idosos»?
2. Em caso afirmativo, estará a Comissão disposta a dar continuidade ao «Ano Europeu dos Idosos», desenvolvendo um programa de acção comunitário a favor dos mesmos?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)**

O programa de acções comunitárias a favor dos idosos 1991/1993 destina-se a promover a investigação e o intercâmbio de informações relativamente ao envelhecimento da população e à situação das pessoas idosas. Para concretizar este objectivo, foram instituídas determinadas estruturas a nível comunitário, incluindo um comité consultivo (representantes governamentais), um grupo de ligação (representantes não governamentais), um observatório (peritos independentes) e redes (práticas inovadoras). No decurso de 1993, «Ano Europeu dos Idosos e da Solidariedade entre as Gerações», o trabalho realizado desde 1991 pelas estruturas supramencionadas e por outras estruturas europeias menos formais tem vindo a ser divulgado junto de um público mais vasto.

A questão do acompanhamento do primeiro programa e do «Ano Europeu» será colocada no início de 1994, com base numa avaliação das actividades empreendidas no período de 1991/1993.

**PERGUNTA ESCRITA E-2127/93
apresentada por Ana Miranda de Lage (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(26 de Julho de 1993)
(94/C 219/124)**

Objecto: Restabelecimento da pena de morte no Peru

O Congresso Constituinte do Peru decidiu restabelecer a pena de morte na nova Constituição Nacional.

Esta intenção constitui uma violação da Convenção Interamericana dos Direitos do Homem, a qual proíbe o restabelecimento da pena de morte onde a mesma tenha sido abolida.

A cláusula do fundamento democrático obriga, além disso, à defesa dos direitos humanos, tal como estabelecido no acordo de 3.ª Geração dos países do Pacto Andino com a Comunidade, assinado em Copenhaga.

Poderá a Comissão reconsiderar a vinculação do Peru ao acordo do Pacto Andino com base na cláusula de condicionalidade e aceite pelo Peru em nome da coerência comunitária e da defesa dos direitos humanos?

Resposta dada pelo comissário Hans Van den Broek em nome da Comissão

(5 de Outubro de 1993)

A Comissão é particularmente sensível às considerações relativas à pena de morte e considera essencial que sejam respeitadas as garantias consignadas no Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos e noutros instrumentos internacionais e regionais.

As relações de cooperação entre a Comunidade e o Acordo de Cartagena inscrevem-se no acordo-quadro de cooperação. De entre as disposições do dito acordo, o artigo 1.º refere-se ao fundamento democrático da cooperação; o acordo em questão baseia-se no respeito dos princípios democráticos e dos Direitos do Homem que inspiram as políticas internas e internacionais tanto da Comunidade como do Pacto Andino.

Em caso de violação grave e persistente dos Direitos do Homem ou de interrupção do processo democrático num ou em vários países do Pacto Andino, a Comunidade e os seus Estados-membros estudarão a possibilidade de adoptar medidas baseadas em critérios objectivos e tomando sempre em consideração a gravidade de cada caso particular.

Relativamente ao restabelecimento da pena de morte no Peru, a Comissão chama a atenção do senhor deputado para o facto de que, na sequência de discussões no Congresso Constituinte Democrático do Peru, o texto da nova constituição determina que a pena de morte só poderá ser aplicada nos casos de crime de traição à pátria e terrorismo nos termos das leis do país e dos tratados internacionais aos quais o Peru está vinculado.

Por outro lado, a nova constituição, adoptada em 27 de Agosto, será submetida a um referendo popular no próximo dia 31 de Outubro.

A Comissão não deixará de acompanhar de perto a evolução dos acontecimentos.

PERGUNTA ESCRITA E-2131/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Julho de 1993)

(94/C 219/125)

Objecto: Organização e infra-estrutura das regiões sísmicas

É sabido que há cidadãos da Comunidade que vivem em zonas de elevado risco sísmico, dada a frequência destes fenómenos, e que a situação seria substancialmente melhor se, nessas regiões, tivessem sido melhoradas as estruturas da habitação e a capacidade de assistência em caso de catástrofe.

Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa para que a CEE e os Estados interessados adquiram a breve prazo a necessária organização e infra-estrutura?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(28 de Outubro de 1993)

A Comissão recorda o teor da resposta que deu à pergunta escrita n.º 2586/92 ⁽¹⁾ do senhor deputado e que abordava o mesmo assunto.

Além disso, a Comissão é do parecer que incumbe em primeiro lugar às autoridades dos Estados-membros tomar as medidas mais adequadas no domínio do ordenamento do território. Incumbe igualmente a estas mesmas autoridades adoptar as medidas necessárias para organizar e aplicar as disposições de assistência em caso de catástrofes naturais provocadas por actividades sísmicas ou telúricas.

Para poder apoiar e acompanhar estes esforços nos Estados-membros, a Comissão instituiu um procedimento no âmbito da Resolução do Conselho, de 8 de Julho de 1991, relativa à assistência mútua entre Estados-membros em caso de catástrofe natural ou tecnológica ⁽²⁾.

⁽¹⁾ JO n.º C 283 de 20. 10. 1993.

⁽²⁾ JO n.º C 198 de 27. 7. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2159/93
apresentada por Gianfranco Amendola (V)
à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Julho de 1993)

(94/C 219/126)

Objecto: Respeito das normas comunitárias no tocante à central de tratamento de resíduos «especiais» por compostagem que deverá ser instalada no município de Cavatore (região de Piemonte — Itália)

Tendo em conta a pergunta escrita n.º 2541/90 ⁽¹⁾ e a resposta fornecida pela Comissão,

Considerando que, em 1 de Abril de 1993, entrou em vigor a Directiva 91/156/CEE ⁽²⁾ relativa aos resíduos,

Considerando que o artigo 4.º da referida Directiva estipula, *inter alia*, «... que os resíduos sejam aproveitados ou eliminados sem pôr em perigo a saúde humana e sem utilizar processos ou métodos susceptíveis de agredir o ambiente e, nomeadamente:

- sem criar riscos para a água, o ar, o solo, a fauna ou a flora,
- sem causar perturbações sonoras ou por cheiros ...»

Considerando que a central de tratamento de resíduos especiais por compostagem de Cavatore será construída nas piores condições de estabilidade do ponto de vista geológico e na zona de protecção do poço-piloto municipal onde é captada a água destinada ao consumo humano, tal como exposto no relatório do Dr. Orsi da Ordem Nacional dos Geólogos (ver anexo),

Considerando que a instalação em questão consta do anexo II da Directiva 85/337/CEE ⁽³⁾, que não foi transposto para a legislação italiana,

Considerando que a central se situará a 1,4 Km da zona termal de Aqui, com o perigo que a libertação de odores representa,

1. Não considera a Comissão que este caso deverá ser inserido no processo de infracção contra Itália, por não transposição do anexo II da Directiva 85/337/CEE?
2. Não considera a Comissão que, atendendo aos possíveis perigos no tocante à água destinada ao consumo humano e aos prováveis efeitos dos cheiros, se verificará uma violação do artigo 4.º da Directiva 91/156/CEE, existindo assim elementos para, também neste caso, dar início a um processo de infracção?
3. Não considera a Comissão que é igualmente violado o artigo 11.º da Directiva 80/778/CEE ⁽⁴⁾ relativa à qualidade das águas destinadas ao consumo humano, uma vez que a legislação italiana de transposição (DPR 24. 5. 1988, n.º 236 — GU 30. 6. 1988, n.º 152) estabelece que, por forma a manter as características qualitativas da água nas zonas de protecção (art. 6.º), são proibidas as actividades destinadas a instalações de tratamento de resíduos?
4. Não considera a Comissão que deverá igualmente dar início a um processo de infracção por violação das disposições da Directiva 80/778/CEE?

⁽¹⁾ JO n.º C 168 de 27. 6. 1991, p. 10.

⁽²⁾ JO n.º L 78 de 26. 3. 1991, p. 32.

⁽³⁾ JO n.º L 175 de 5. 7. 1985, p. 40.

⁽⁴⁾ JO n.º L 229 de 30. 8. 1980, p. 11.

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(18 de Outubro de 1993)

A Comissão foi informada de que as autoridades da região de Piemonte decidiram suspender o processo relativo ao projecto de descarga em Cavatore.

PERGUNTA ESCRITA E-2162/93

apresentada por Brigitte Langenhagen (PPE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(26 de Julho de 1993)

(94/C 219/127)

Objecto: O fenómeno das devoluções nas pescarias comunitárias

Por ocasião do processo de revisão do regulamento de base n.º 170/83 ⁽¹⁾, a Comissão difundiu, paralelamente ao «relatório — 1991», um determinado número de comunicações complementares e, designadamente, um documento sobre o assunto em epígrafe [SEC (92) 0423]. Segundo as declarações então proferidas pela Comissão (Primavera de 1992), a reflexão iniciada no referido documento deveria concretizar-se sob a forma de propostas de regulamentação com vista à redução do volume considerável de capturas inúteis num contexto caracterizado pela rarefacção dos recursos. Até à data, ainda não foi feita qualquer proposta nesse sentido.

Poderia a Comissão indicar se subscreve a opinião segundo a qual a redução do volume das devoluções implica uma abordagem global que não se pode reduzir a meras medidas de carácter técnico ou à investigação em matéria de selectividade das artes da pesca, nem a aspectos ligados às políticas de fiscalização ou de estruturas?

Poderia a Comissão igualmente indicar se tenciona de facto propor as medidas que há um ano atrás considerava aconselháveis?

Em caso afirmativo, quando e sob que formas tenciona a Comissão submeter as referidas medidas ao Conselho e ao Parlamento? Em caso negativo, quais as razões dessa sua decisão?

Encontram-se actualmente em curso negociações entre a Comunidade Europeia e a Noruega com vista à adesão deste país à Comunidade. Ora, uma vez que a Noruega desenvolveu uma política específica de luta contra o fenómeno das devoluções de capturas de que muitos aspectos se baseiam em opções radicalmente diferentes das adoptadas em matéria de política comum da pesca, poderia a Comissão indicar quais as consequências previsíveis desta situação, quer a nível das negociações em curso quer a nível da reflexão que a Comissão está a levar a cabo sobre a política a seguir neste domínio?

⁽¹⁾ JO n.º L 24 de 27. 1. 1983, p.1.

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**
(14 de Outubro de 1993)

A pergunta refere-se a vários problemas relacionados com as devoluções. Nesse domínio, o Regulamento (CEE) n.º 3094/86, que estabelece as «medidas técnicas» no sector das pescas, especifica um grande número de condições relativas:

- à malhagem mínima a utilizar em várias artes rebocadas (redes de arrasto, redes envolventes-arrastantes de pesca demersal e artes similares),
- às zonas do mar proibidas à pesca com certos tipos de artes durante determinados períodos e
- aos tamanhos mínimos de desembarque relativos a várias espécies de peixes.

Além disso, são definidas áreas de defeso adicionais nos regulamentos comunitários mais recentes, que estipulam os totais admissíveis de capturas e respectivas quotas atribuídas aos Estados-membros. O mais recente desses regulamentos, publicados todos os anos, é o Regulamento (CEE) n.º 3919/92.

O objectivo de todas estas especificações é reduzir a captura de pequenos peixes e juvenis, que, caso fossem capturados, seriam devolvidos ao mar.

Actualmente, a Comissão está a preparar propostas, à luz dos pareceres científicos disponíveis, que se destinam a ampliar e/ou alterar as medidas técnicas e deverão ser examinadas no próximo Conselho das Pescas de 1993.

Na opinião da Comissão, a solução para o problema das devoluções deve ser de natureza global. Para além das medidas acima mencionadas, as políticas adoptadas noutros contextos (política de controlo, política estrutural, etc.) devem igualmente ter por objectivo a racionalização dos métodos de pesca, incluindo a minimização das capturas, não pretendidas, de espécies e/ou grupos de tamanho de peixes.

A Comissão está ciente da posição e das práticas da Noruega em matéria de devoluções e este será um tema de discussão aquando das negociações relativas à adesão da Noruega.

PERGUNTA ESCRITA E-2168/93
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 219/128)

Objecto: Horas de trabalho dos médicos da CE

Pode a Comissão fornecer estatísticas relativas às horas de trabalho prestadas pelos médicos internos de cada país da

CE, incluindo as horas de trabalho efectivo destes médicos e as horas durante as quais se encontram imediatamente à disposição?

Existe um limite do número de horas por semana durante os quais os internos podem estar de serviço?

Existem em alguns países da CE restrições quanto ao número de horas de trabalho dos internos?

Serão as horas de trabalho dos internos afectadas pela proposta de directiva sobre as horas de trabalho?

**Resposta dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão**
(20 de Outubro de 1993)

Não existem estatísticas disponíveis que forneçam um informação comparativa por Estado-membro, no que respeita às horas de trabalho dos médicos em início de carreira, ou às horas que os mesmos têm disponíveis para trabalhar.

Não existe legislação comunitária que cubra as horas de trabalho efectivo ou o número de horas que os referidos médicos possam potencialmente trabalhar.

A Comissão não tem informações precisas no que se refere às limitações ao número de horas de trabalho em cada Estado-membro. A Comissão tem, no entanto, conhecimento de uma recente decisão ministerial nos Países Baixos que fixa em 48 horas o número médio de horas semanais que os médicos em início de carreira podem trabalhar.

Nos termos da posição comum adoptada pelo Conselho de Ministros em 30 de Junho de 1993 com vista à adopção de uma directiva relativa a determinados aspectos da organização do tempo de trabalho, as actividades dos médicos em formação seriam excluídas do âmbito de aplicação da directiva.

PERGUNTA ESCRITA E-2169/93
apresentada por Christine Oddy (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 219/129)

Objecto: Criação de vitelos em jaulas

Que medidas tenciona a Comissão adoptar para proibir que os vitelos sejam mantidos em jaulas de madeira individuais feitas com tábuas, nas quais os vitelos estão permanentemente presos?

Tem a Comissão conhecimento de que esta prática é proibida no Reino Unido desde 1990, devido à sua crueldade?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(13 de Outubro de 1993)**

A Directiva 91/629/CEE do Conselho relativa às normas mínimas de protecção dos vitelos ⁽¹⁾ contém disposições relativas ao alojamento e tratamento dos vitelos até aos seis meses de idade. Os Estados-membros podem conservar ou aplicar nos respectivos territórios disposições relativas à protecção dos vitelos mais rigorosas que as estabelecidas na directiva.

A directiva prevê um período de transição de quatro anos, durante o qual os vitelos podem ser mantidos em grupos ou em compartimentos individuais. Os compartimentos individuais devem ser construídos com materiais que não sejam prejudiciais para os vitelos, devendo o pavimento formar uma superfície rígida, plana e estável. No caso de estarem amarrados pela nuca, as amarras não devem provocar ferimentos nos vitelos, devendo ser ajustadas regularmente e ser suficientemente compridas para permitir que os vitelos se deitem, se levantem e satisfaçam sem dificuldade as suas necessidades fisiológicas.

A regulamentação adoptada no Reino Unido permite que os vitelos sejam criados em baias. Os referidos regulamentos exigem mais espaço por vitelo que o previsto pela directiva e incluem a exigência de que os vitelos possam voltar-se, exigência esta que não consta da directiva.

Durante o período transitório de quatro anos a Comissão deve realizar um estudo e elaborar um relatório, acompanhado das propostas apropriadas, sobre os sistemas que satisfazem as exigências biológicas dos vitelos. Neste estudo far-se-á a análise dos pontos indicados pelo senhor deputado.

⁽¹⁾ JO n.º L 340 de 11. 12. 1991.

**PERGUNTA ESCRITA E-2191/93
apresentada por Carlos Robles Piquer (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(28 de Julho de 1993)
(94/C 219/130)**

Objecto: Competitividade europeia no domínio da biotecnologia

Um inquérito feito a companhias estabelecidas na Europa, que são membros do SAGB (Senior Advisory Group Biotechnology) e operam nos sectores alimentar e agrícola, bem como no químico e farmacêutico, revela que as mesmas acham mais atraente, para investimentos futuros, o mercado americano do que o europeu.

Actualmente essas empresas já investem e dão emprego na mesma proporção nos Estados Unidos da América que na Europa. Segundo declarações do director do SAGB, os resultados do inquérito conferem um carácter de premência à actual revisão da política comunitária neste domínio.

O que propõe a Comissão fazer para aumentar a competitividade europeia neste domínio e para criar um clima favorável ao investimento na Europa?

**Resposta dada pelo comissário Martin Bangemann
em nome da Comissão
(29 de Outubro de 1993)**

A Comissão chama a atenção para a sua comunicação ao Conselho e ao Parlamento sobre a competitividade da biotecnologia na Comunidade ⁽¹⁾. Nela se apontam três aspectos principais: a implementação de um quadro regulamentar coerente e equilibrado, questão realçada pela indústria, incluindo a SAGB; o reforço, sempre que necessário, dos esforços comunitários de I&D no domínio das ciências da vida — o Quarto Programa-quadro de I&D prevê 1,3 biliões de ecus para 1994/1998; o controlo, através da recolha de estatísticas específicas, da competitividade da biotecnologia na Comunidade.

A Comissão vai enviar ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento uma nota preparada em Outubro de 1992 pelo comité de coordenação da biotecnologia, que analisa a implementação da comunicação da Comissão acima referida.

Se, na verdade, se verifica uma tendência por parte das empresas de saírem da Europa, como previsto pela SAGB, a Comissão estudará o assunto atentamente e tomará as devidas medidas.

⁽¹⁾ Promover um ambiente concorrencial para as actividades industriais com base na biotecnologia na Comunidade [SEC(91) 629 final, de 19 de Abril de 1991].

**PERGUNTA ESCRITA E-2211/93
apresentada por Jean-Pierre Cot (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(29 de Julho de 1993)
(94/C 219/131)**

Objecto: Nova entrada em actividade do reaktor reprodutor Super Phénix em Creys-Malville, em França

A apresentação da documentação e dos registos de observações relativos ao estudo para atribuição de utilidade pública, indispensável à autorização, só foi aceite por decisão interprefeitoral em doze comunas situadas numa faixa de 5 Km de largura em volta do perímetro da instalação nuclear que abrange diversos departamentos, as subprefeituras de Tour du Pin e de Belley e as prefeituras de Grenoble e de Bourg en Bresse.

Tendo em conta que a empresa que explora este protótipo industrial, a sociedade NERSA, agrupa as empresas produtoras de electricidade francesa, italiana e alemã (EDF, ENEL, BSK), bem como o facto de o bom funcionamento

desta instalação ter sido várias vezes perturbado por incidentes de dimensão diversa, enquanto por outro lado a segurança das pessoas se encontra ameaçada (quer a população residente nas áreas limítrofes, quer noutras regiões de França ou da Europa), não tenciona a Comissão ocupar-se deste assunto, cuja dimensão ultrapassa o quadro meramente interdepartamental?

Em caso afirmativo, que medidas tenciona a Comissão, guardiã dos Tratados e nomeadamente do Tratado Euratom, empreender com vista a garantir que as populações e o meio ambiente não corram qualquer sério risco, na hipótese de o referido gerador vir a ser reactivado?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(19 de Outubro de 1993)

Nos termos do artigo 37.º do Tratado Euratom, a Comissão deve emitir um parecer sobre todos os novos projectos de descarga de efluentes radioactivos, a fim de determinar se a execução dos projectos poderá implicar a contaminação radioactiva de um Estado-membro. Se, como no caso do gerador rápido reproduzidor Super Phénix, o projecto já tiver sido objecto de parecer da Comissão, só uma modificação que possa implicar um aumento apreciável da exposição da população de outro Estado-membro poderá justificar a formulação de novo parecer pela Comissão. Este não parece ser o caso da instalação em questão.

De qualquer forma, a Comissão, em conformidade com os artigos 35.º e 36.º do Tratado Euratom, continuará a efectuar as análises de radioactividade no ambiente em França, bem como em todos os outros Estados-membros.

PERGUNTA ESCRITA E-2213/93

apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(29 de Julho de 1993)

(94/C 219/132)

Objecto: Fixação do teor em mercúrio dos produtos da pesca

Em 19 de Maio de 1993, a Comissão estipulou o método de recolha de amostras e os níveis a observar relativamente à presença de mercúrio nos produtos da pesca. No artigo 1.º, é fixado o teor máximo em 0,5 ppm (peso do peixe fresco) valor já em vigor em diversos Estados-membros.

No entanto, relativamente às espécies citadas no anexo, é tolerado o valor de 1 ppm, aparentemente com base numa justificação curiosa que figura no quinto considerando, que refere nomeadamente o respeito pelos objectivos da protecção da saúde pública.

1. Poderá a Comissão justificar as referências científicas que lhe permitem tirar tais conclusões?
2. Poderá a Comissão indicar se existem outras justificações e quais?
3. Caso a referida decisão resulte de um «compromisso realista» perante a frequente contaminação das espécies citadas em anexo, apresentando valores superiores a 0,5 ppm (como é por exemplo o caso do atum vermelho), considera a Comissão oportuna a progressiva adaptação da legislação à contaminação do meio ambiente, em vez de intervir directamente sobre as causas da poluição?

**Resposta dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão**

(20 de Outubro de 1993)

A Decisão 93/351/CEE da Comissão, de 19 de Maio de 1993, que fixa os métodos de análise, os planos de colheita de amostras e os teores máximos de mercúrio para os produtos da pesca, tem por objectivo harmonizar as regras nacionais existentes, contornando, assim, os eventuais obstáculos ao comércio que poderiam resultar de normas demasiadamente diferentes na Comunidade, tanto no que diz respeito às pescas comunitárias como às importações de países terceiros.

Para fixar esses níveis, a Comissão baseou-se nas recomendações da Organização Mundial da Saúde, que determinou as quantidades semanais admissíveis, e no *Codex Alimentarius*, que propôs as normas de 0,5 ppm de metilmercúrio nos produtos da pesca em geral e de 1 ppm de metilmercúrio nas espécies predadoras de longa vida. Ao adoptar níveis idênticos para o mercúrio total, a Comissão é, pois, mais prudente que essas duas instâncias internacionais, visto que o metilmercúrio apenas representa 70 a 80% do mercúrio total nos produtos da pesca. No entanto, se uma prova epidemiológica resultasse numa alteração dessas recomendações internacionais, a Comissão ajustaria os referidos níveis em conformidade com o artigo 4.º da decisão.

Ao fixar, assim, dois níveis de mercúrio total, a legislação não se adapta progressivamente a uma contaminação crescente do ambiente, mas tem em conta factores naturais. Com efeito, o mercúrio presente na cadeia alimentar dos oceanos provém em grande parte de fontes naturais ligadas ao vulcanismo e ao geotermalismo terrestres ou submarinos. Os peixes predadores que estão no final da cadeia acumulam esse metal nos seus tecidos ao longo de toda a sua vida. O nível de 1 ppm fixado pela Comissão para essas espécies tem, pois, em conta essa situação que sempre existiu, mantendo, simultaneamente, o objectivo fixado de protecção da saúde pública.

PERGUNTA ESCRITA E-2242/93apresentada por **Concepció Ferrer (PPE)**à **Comissão das Comunidades Europeias**

(30 de Julho de 1993)

(94/C 219/133)

Objecto: Regime espanhol de ajudas a regiões onde o emprego no sector têxtil representa, pelo menos, 10%.

A Comissão Europeia tomou uma decisão positiva relativamente a um regime espanhol de ajudas regionais a favor de zonas abrangidas pelo objectivo n.º1, pelo objectivo n.º2 ou pelo objectivo n.º 5b, onde o emprego no sector têxtil representa, pelo menos, 10% do total do emprego industrial.

Esta ajuda de 129 milhões de ecus para o período de 1992/1996 irá financiar a formação, estudos, investigação e criação de associações.

Pode a Comissão pormenorizar a verba que será atribuída às regiões favorecidas por esta ajuda e quais foram os critérios de selecção?

Resposta dada pelo vice-presidente Karel Van Miert em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1993)

Em 15 de Julho de 1992, a Comissão decidiu não levantar objecções, nos termos dos artigos 92.º e 93.º do Tratado CEE, relativamente a um regime de auxílio do Governo espanhol a favor de zonas de objectivos 1, 2 ou 5b, onde o emprego no sector têxtil representa pelo menos 10% do emprego industrial. Estas zonas abrangem 57,8% do emprego industrial nacional. Os beneficiários dos auxílios são empresas e organismos que realizam projectos de adaptação do tecido económico das zonas em questão. O regime diz respeito, *a priori*, a todos os sectores. Os auxílios assumem a forma de subvenções não reembolsáveis em matéria de formação, de estudos, de desenvolvimento, de desenhos ou modelos e qualidade e de criação de associações.

O orçamento global do regime para o período 1992 a 1996 eleva-se a 16 700 milhões de pesetas espanholas (129 milhões de ecus), repartidos da seguinte forma:

(milhões de pesetas espanholas)

1992	1993	1994	1995	1996
1 000	3 000	3 000	4 000	5 700

A repartição territorial destes recursos orçamentais não foi notificada pelas autoridades espanholas. Dependerá, obviamente, dos resultados da aplicação do regime nas diversas regiões elegíveis. A Comissão será informada *a posteriori*.

Os critérios de selecção foram escolhidos pelas autoridades espanholas e fazem parte integrante do regime notificado à Comissão. A Comissão não levantou objecções relativamente a este regime devido, nomeadamente, à sua finalidade regional, ao facto de os auxílios em matéria de desenvolvi-

mento respeitarem o enquadramento comunitário relativo a este tipo de auxílios, de o impacto dos restantes auxílios sobre a concorrência ser limitado, de certos auxílios a favor de empresas de maior dimensão que as PME não poderem ser concedidos para além de 31 de Dezembro de 1993 e de o regime apenas incluir alguns auxílios à aquisição de equipamento que são limitados às PME e, no que se refere às zonas não abrangidas pelos auxílios regionais nacionais, a 31 de Dezembro de 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2276/93apresentada por **Rolf Linkohr (PSE)**à **Comissão das Comunidades Europeias**

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/134)

Objecto: Submarinos atómicos soviéticos afundados

Poderá a Comissão prestar informações sobre o estado dos submarinos atómicos soviéticos afundados, em especial sobre o número das ogivas nucleares existentes, a radioactividade, a localização exacta, os níveis de derrame registados?

Estará a ser encarada a possibilidade de, juntamente com a Rússia ou a AIEA, desenvolver planos para retirar do fundo do mar os submarinos ou tomar medidas para evitar danos para o ambiente?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas em nome da Comissão

(27 de Outubro de 1993)

A Comissão vai enviar ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento um relatório de 1993, proveniente do Gabinete da Presidência da Federação Russa, intitulado «Factos e problemas relacionados com a eliminação de resíduos radioactivos nos mares adjacentes ao território da Federação Russa» (tradução não oficial, apresentada pelo Secretariado da Convenção de Londres para a prevenção da poluição do mar por detritos e outras matérias, no documento LC/IGPRAD 6/INF.4 de 30 de Junho de 1993).

Antes de decidir as medidas adequadas que poderão ser adoptadas em relação aos resíduos submarinos ou outros, é necessário inspecionar os locais em causa e verificar a situação dos resíduos. As tentativas de recuperação poderão conduzir à dispersão dos materiais e ao aumento dos riscos que representam. As zonas afectadas são determinadas águas do Oceano brctico e do Extremo Oriente.

No caso dos mares de Barents e Kara, foram organizadas, conjuntamente pelas autoridades russas e norueguesas, expedições científicas. Os níveis de radioactividade da água do mar e de determinadas amostras de sedimentos recolhidas durante uma expedição em 1992, na qual a AIEA foi

convidada a participar, foram relativamente animadores. Aguardam-se os resultados da expedição de 1993, para a qual foram nomeados peritos da AIEA e da Comissão. Sob a égide da AIEA, foi criado um painel de coordenação.

A Comissão continuará a acompanhar atentamente os acontecimentos.

PERGUNTA ESCRITA E-2293/93
apresentada por Gérard Fuchs (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/135)

Objecto: Programa Konver

A reconversão da indústria de armamento e das bases militares representa actualmente um problema crucial para toda uma série de regiões francesas e europeias, afectadas pela crise neste sector, encontrando-se directamente ou indirectamente ameaçados 350 000 postos de trabalho na Comunidade.

A execução do programa *Konver* pode dar resposta a determinadas expectativas. Mas muitas regiões onde a indústria de armamento se encontra fortemente implantada, e onde a mesma foi profundamente abalada pela recessão e pela redução de encomendas, não fazem parte das regiões tradicionalmente elegíveis para os fundos estruturais e para os objectivos 1 e 2.

Que pensa a Comissão fazer para remediar tais situações? Quais são os projectos, a curto e longo prazos, para as zonas de reconversão militar? Será possível introduzir uma flexibilidade, de tipo geográfico ou sectorial, nos critérios de intervenção dos fundos estruturais?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(27 de Outubro de 1993)

A Comissão constatou, tal como o senhor deputado, que um número significativo de regiões da Comunidade afectadas pela reconversão da indústria de defesa ou das bases militares se situam fora das zonas elegíveis para os objectivos 1, 2 ou 5b dos fundos estruturais.

Foi a pensar em situações desse género que a Comissão propôs a introdução de uma cláusula de flexibilidade geográfica para as iniciativas comunitárias nos regulamentos dos fundos estruturais (artigo 11.º do regulamento de coordenação).

Dado que esses regulamentos alterados foram aprovados definitivamente pelo Conselho de 19 e 20 de Julho de 1993 ⁽¹⁾, podem aplicar-se à execução de *Konver* a partir deste ano. Nas propostas de programas que devem apresentar à Comissão, os Estados-membros terão a facultade

de prever acções a favor dessas zonas, sob reserva de indicarem a razão da sua prioridade a título da reconversão militar.

(¹) JO nº L 193 de 31. 7. 1993.

PERGUNTA ESCRITA E-2311/93
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/136)

Objecto: Ambiente urbano

A Comissão prometeu para este ano um relatório de especialistas sobre «cidades sustentáveis», o qual abrangerá temas como transportes, planeamento e maior integração das políticas em matéria de ambiente urbano.

Quando estará este relatório concluído? Tenciona a Comissão enviar uma cópia do relatório à autora da pergunta e à Comissão do Meio Ambiente do Parlamento quando este estiver terminado?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(29 de Outubro de 1993)

No seguimento do «Livro Verde» de 1990 sobre o Ambiente Urbano, a Comissão e o grupo de peritos para o ambiente urbano preparam neste momento o primeiro relatório sobre o projecto da cidade sustentável. O relatório incluirá exemplos da melhor prática, demonstrando o desenvolvimento sustentável a nível local.

O grupo de peritos e a Comissão pensam concluir o relatório até final deste ano, após o que será publicado e enviado à Comissão do Parlamento para o Ambiente e a outros órgãos interessados.

PERGUNTA ESCRITA E-2332/93
apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARC)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/137)

Objecto: Caleidoscópio

Poderia a Comissão indicar quais os projectos aprovados no âmbito do programa *Caleidoscópio* 1993?

Poderia a Comissão indicar se concordou sempre com a opinião do júri? Em caso de resposta negativa, poderia ainda indicar onde é que se registou divergência e por que razões?

Poderia a Comissão indicar quais foram os critérios seguidos pelo júri de especialistas na selecção dos projectos?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(29 de Outubro de 1993)

Em 4 de Junho de 1993, a Comissão publicou um comunicado de imprensa sobre os resultados do programa *Caleidoscópico* para 1993 que apresentava, em anexo, as designações dos projectos aprovados.

Estes projectos foram seleccionados pela Comissão com base no parecer formulado por um júri de peritos independentes, nomeados pelos Estados-membros. Na selecção dos projectos, o júri tomou em consideração, nomeadamente, a qualidade e o carácter inovador bem como a dimensão europeia de cada projecto.

A Comissão respeitou a escolha feita pelo júri. Todavia, em determinados casos, alguns projectos seleccionados pelo júri não foram aprovados devido ao facto de evidenciarem um certo desequilíbrio em termos orçamentais. Por outro lado, a Comissão acrescentou alguns projectos à lista elaborada pelo júri de modo a contemplar o seu carácter inovador e europeu. Esses projectos são indicados com um asterisco na lista dos projectos enviada directamente ao senhor deputado e ao Secretariado Geral do Parlamento.

PERGUNTA ESCRITA E-1148/93

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(12 de Maio de 1993)

(94/C 219/138)

Objecto: Utilização de línguas nos endereços na correspondência da Comissão

Na minha troca de correspondência com a Comissão, chamou-me constantemente a atenção o facto de no cabeçalho das cartas o título dos comissários ser sempre referido na sua língua natal mas o endereço vir sempre em francês.

Sabe a Comissão que Bruxelas é uma cidade bilingue? Sendo assim, não pensa a Comissão que seria aconselhável mencionar os endereços no papel de carta sempre nas duas línguas utilizadas na cidade? Em caso negativo, por que não e por que motivo se dá preferência à língua francesa?

PERGUNTA ESCRITA E-2333/93

apresentada por Jaak Vandemeulebroucke (ARC)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/139)

Objecto: Utilização da língua neerlandesa pela Comissão

Na sequência da resposta do senhor presidente Delors à minha pergunta escrita nº 1729/92 ⁽¹⁾, poderia o senhor presidente da Comissão indicar por que razão no papel de carta de vários Comissários o respectivo endereço administrativo em Bruxelas apenas figura em francês?

⁽¹⁾ JO nº C 309 de 26. 11. 1992, p. 55.

**Resposta comum às perguntas escritas E-1148/93
e E-233/93**

dada pelo presidente Jacques Delors
em nome da Comissão

(18 de Novembro de 1993)

A prática normal da Comissão consiste em indicar o seu endereço em Bruxelas em língua francesa na correspondência com cabeçalho em francês, enquanto na correspondência com cabeçalho em neerlandês, o endereço da Comissão em Bruxelas é indicado em neerlandês.

PERGUNTA ESCRITA E-2364/93

apresentada por José Apolinário (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/140)

Objecto: Investigação das consequências do *Perkinsus atlanticus* nos bivalves

Pode a Comissão esclarecer quais as acções de investigação apoiadas pela Comunidade sobre as consequências do *Perkinsus atlanticus* (e do *Perkinsus marinus*) na produção de bivalves, em especial em regiões com uma importante actividade na área da aquicultura, como é a Ria Formosa (Portugal)?

**Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão**

(28 de Outubro de 1993)

A Comissão financiou, no âmbito do Programa Comunitário de Investigação e de Coordenação da Investigação no Sector da Pesca e da Aquicultura, um projecto de investigação intitulado: «A utilização de culturas de células de invertebrados marinhos para identificar doenças parasitárias e as suas formas de tratamento».

Através deste projecto obtiveram-se novas informações sobre a doença causada pelo *Perkinsus atlanticus*. Com efeito, foram aprofundados os conhecimentos relativos a vários aspectos, designadamente o ciclo de vida do organismo patogénico e o papel desempenhado pelos factores ambientais, as formas de infecção de ameijoas saudáveis e a sintomatologia da doença.

Estes resultados permitem a realização de novos estudos epidemiológicos, a desenvolver em cooperação com conculutores portugueses, destinados a acompanhar e limitar a progressão da doença.

—————

PERGUNTA ESCRITA E-2395/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/141)

Objecto: Ajuda aos países pobres do Terceiro Mundo

Pode a Comissão informar se será tomado em consideração, para o fornecimento de novas ajudas comunitárias aos países pobres do Terceiro Mundo, o facto de tais países possuírem regimes democráticos e respeitarem os direitos humanos ou não?

Resposta dada pelo comissário Manuel Marín
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1993)

A Comissão considera que o respeito dos Direitos do Homem e dos princípios democráticos constituem elementos indispensáveis para o desenvolvimento equitativo, equilibrado e duradouro. Foi por esse motivo que, para o conjunto da sua política de cooperação para o desenvolvimento, decidiu ter em conta, como princípio geral, a promoção e o respeito dos Direitos do Homem e da democracia.

Este princípio está sancionado nomeadamente na resolução do Conselho de Novembro de 1991 sobre os Direitos do Homem, a democracia e o desenvolvimento. Nesse contexto, a Comunidade e os Estados-membros concedem grande prioridade às políticas que encorajam os Direitos do Homem e favorecem a democracia. Todavia, em caso de violação grave ou persistente dos Direitos do Homem ou em caso de interrupção grave do processo democrático, a Comunidade e os Estados-membros estudam medidas adequadas às circunstâncias que podem ir até à suspensão da ajuda, como foi o caso de países como o Sudão, o Haiti e o Zaire.

No entanto, a suspensão da ajuda nunca afecta os projectos de carácter humanitário e a ajuda de emergência que são decididos a favor das camadas mais vulneráveis da população.

PERGUNTA ESCRITA E-2421/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/142)

Objecto: Criação da «Base Climática Histórica Regional»

A actividade do ser humano conduz ao aquecimento do planeta, com graves incidências ambientais e climáticas, tal como constatado com preocupação pelos meteorologistas e climatologistas, que deram o sinal de alarme. De modo a fazer face aos riscos que impendem sobre o clima, os meteorologistas e climatologistas reuniram recentemente em Atenas, tendo-se debruçado sobre a possibilidade de criação de uma «Base Climática Histórica Regional», em que seriam registados dados relativos a um período de cem anos. Terá a Comissão a possibilidade de apoiar esta iniciativa dos meteorologistas e climatologistas europeus?

Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1993)

Em Dezembro de 1992, os serviços meteorológicos nacionais europeus criaram a European Climate Support Network (ECSN), mediante a assinatura de um memorando de acordo. Os signatários são a Áustria, a Bélgica, a Dinamarca, a Grécia, a Espanha, a Finlândia, a França, os Países Baixos, a Noruega, Portugal, a Suécia, a Suíça e o Reino Unido. Outros países (Alemanha, Islândia, Irlanda e Itália) possuem um estatuto de observadores. Neste contexto, foram promovidos diversos projectos conjuntos, nomeadamente nos domínios da previsão da mudança climática (modelização) e da elaboração e análise de dados.

A Comissão tem sido regularmente representada nas reuniões da ECSN e tem formulado recomendações sobre as possibilidades de financiamento destes projectos. Diversos projectos estão a ser financiados através do programa de ambiente do terceiro programa-quadro.

Uma das acções preconizadas pela ECSN é a criação de bases de dados climatológicos regionais, tendo a recente reunião de Atenas sido organizada a fim de debater essa iniciativa no contexto da Europa Central e Meridional. Essa base de dados poderá fundir-se, a longo prazo, com a North Atlantic Climatological Database (NACD), que se encontra numa fase avançada de desenvolvimento.

A situação no que se refere à armazenagem, disponibilidade e qualidade dos dados diverge consideravelmente de país para país e, após debate técnico no âmbito da ECSN, concluiu-se que, nos próximos anos, o principal esforço deverá ser feito a nível nacional, incidindo na recuperação, digitalização (transformação numa forma compatível com os sistemas informáticos) e controlo da qualidade dos dados instrumentais existentes nos arquivos meteorológicos nacionais. A perspectiva europeia e mundial reside, nesta

fase, na garantia de formatos e níveis de qualidade comparáveis dos dados. A conclusão é que o apoio a nível comunitário deverá limitar-se a essas actividades de coordenação, já parcialmente asseguradas no âmbito da ECSN.

A Comissão considera que este projecto é válido e congratula-se com as iniciativas tomadas a nível da ECSN. Se for necessário um novo reforço da coordenação das actividades nacionais, uma acção COST seria provavelmente o mecanismo mais adequado a nível europeu.

PERGUNTA ESCRITA E-1838/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(15 de Julho de 1993)
(94/C 219/143)

Objecto: Trabalho a domicílio

Pode a Comissão informar-nos se tomou alguma iniciativa no sentido de se realizarem progressos com vista à adopção, na comunidade, de disposições legislativas em matéria de trabalho a domicílio.

PERGUNTA ESCRITA E-2462/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/144)

Objecto: O relatório do grupo de trabalho «Trabalho no domicílio»

Poderia a Comissão indicar quais as principais conclusões constantes do relatório do grupo de trabalho «Trabalho no domicílio»?

**Resposta comum às perguntas escritas E-1838/93
e E-2462/93**
dada pelo comissário Pádraig Flynn
em nome da Comissão
(9 de Dezembro de 1993)

A Comissão recebeu recentemente o relatório de um grupo constituído para estudar o trabalho no domicílio.

Segundo este relatório, o trabalho no domicílio, está em expansão, encontrando-se associado aos padrões modernos de produção em várias indústrias na maioria dos Estados-membros.

No caso dos trabalhadores no domicílio, cuja maioria é constituída por mulheres, o trabalho é uma fonte de rendimento necessária para as despesas básicas do agregado

familiar. A opção pelo trabalho no domicílio é ditada pela falta de alternativas, devido às responsabilidades familiares não remuneradas e à escassez de oportunidades no mercado de trabalho.

A remuneração e as condições dos trabalhadores no domicílio são geralmente inferiores às dos outros trabalhadores. Mesmo quando o salário horário é relativamente satisfatório, o emprego não é seguro. Para a maioria dos trabalhadores no domicílio, a flexibilidade é sinónimo de longas horas de trabalho mal remunerado, com poucos direitos considerados automáticos pela maioria dos trabalhadores.

No que diz respeito aos empregadores, os trabalhadores domiciliários são a força de trabalho mais flexível. Mesmo quando a remuneração horária é relativamente elevada, a flexibilidade do trabalho no domicílio equivale a poupança para o empregador, em termos de segurança social e outras despesas relativas ao emprego, custos indirectos, capital e despesas de funcionamento, como a electricidade.

Com base no relatório, a Comissão examinará cuidadosamente as condições e o tipo de acção necessária, se se justifica uma acção adequada a nível comunitário.

PERGUNTA ESCRITA E-2490/93
apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/145)

Objecto: Acordo internacional relativo à segurança nuclear

Tenciona a Comissão tomar alguma iniciativa no sentido de uma evolução sistemática tendente à conclusão de um acordo internacional relativo à segurança nuclear?

Resposta dada pelo comissário Yannis Paleokrassas
em nome da Comissão
(28 de Outubro de 1993)

A Comissão e os Estados-membros já tomaram uma iniciativa importante no domínio em questão ao apresentar a proposta de apoio à Conferência Internacional em matéria de Segurança das Centrais Nucleares, que se realizou sob os auspícios da AIEA em Viena, em 1991. A Conferência concluiu que era necessário considerar uma abordagem internacional integrada de todos os aspectos da segurança nuclear e, na sequência de uma resolução na Conferência Geral da AIEA (na sua 35.ª sessão ordinária), deu-se início a trabalhos preparatórios com o objectivo de estabelecer uma convenção em matéria de segurança nuclear. O calendário prevê que será convocada para o início de 1994 uma conferência diplomática destinada a negociar a convenção.

A Comissão participou nestes trabalhos preparatórios e continuará a desempenhar um papel activo na próxima fase.

PERGUNTA ESCRITA E-2532/93

apresentada por Marie Isler Béguin (V) e Jean-Pierre Raffin (V)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/146)

Objecto: Participação financeira da Comunidade Europeia na construção da barragem de Petit-Saut (Guiana)

A EDF (Electricité de France) encontra-se presentemente a ultimar a construção da barragem de Petit-Saut, na Guiana, que irá ser a maior barragem francesa (310 km² e 3,5 milhões de metros cúbicos).

Pode a Comissão indicar se a Comunidade Europeia contribuiu com qualquer ajuda financeira para este empreendimento, quer sob a forma de ajudas regionais quer de ajudas comunitárias directas, e, em caso afirmativo, a que título?

Resposta dada pelo comissário Bruce Mac Millan em nome da Comissão

(29 de Outubro de 1993)

A Comissão não recebeu das autoridades francesas qualquer pedido de financiamento dos fundos estruturais para a realização da barragem de Petit-Saut, na Guiana. No entanto, a Comissão foi informada de que um pedido de empréstimo apresentado ao Banco Europeu de Investimento foi indeferido.

PERGUNTA ESCRITA E-2583/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/147)

Objecto: Criação de um espaço comum de informação das pequenas e médias empresas

Na proposta feita em Junho por Jacques Delors, presidente da Comissão, a propósito da resolução global do problema económico da Europa, foi salientada a necessidade de

criação de um espaço comum de informação das pequenas e médias empresas, com vista a promover a respectiva reorientação para novas especializações.

Pergunta-se à Comissão quais as medidas já tomadas visando concretizar a proposta *supra*.

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão

(29 de Outubro de 1993)

No seguimento da proposta da Comissão ao Conselho Europeu de Copenhaga, a Comissão elabora neste momento um «Livro Branco» sobre o crescimento, a competitividade e o emprego que, entre outros, abordará os aspectos de um espaço comum de informação no qual as pequenas e médias empresas são chamadas a desempenhar um papel essencial. Este «Livro Branco» será apresentado ao Conselho Europeu de Bruxelas em Dezembro e permitirá responder à questão colocada.

PERGUNTA ESCRITA E-2592/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)

à Comissão das Comunidades Europeias

(1 de Setembro de 1993)

(94/C 219/148)

Objecto: Tributação dos veículos automóveis na Grécia

A Grécia é o único Estado-membro (inclusive de entre os que não possuem indústria automóvel) que tributa os veículos importados, não em função da categoria ou consumo mas com base na cilindrada, independentemente do tipo de carroçaria em que o motor se encontre instalado.

Assim, pergunta-se à Comissão se as autoridades gregas tencionam — e, em caso afirmativo, quando — alterar este sistema de tributação, com vista, por um lado, à uniformização do mercado automóvel e, por outro, a colocar os automobilistas gregos em situação de igualdade relativamente aos outros cidadãos europeus.

Resposta dada pela comissária Christiane Scrivener em nome da Comissão

(21 de Outubro de 1993)

O imposto especial de consumo que incide sobre os veículos automóveis na Grécia é da exclusiva competência desse Estado-membro.

Com efeito, de acordo com o disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Directiva 92/12/CEE de 25 de Fevereiro de 1992⁽¹⁾, a Grécia conserva a faculdade de manter o referido imposto após 1 de Janeiro de 1993, desde que o mesmo não dê origem a formalidades na passagem das fronteiras nas trocas comerciais entre Estados-membros. Esse imposto deve, evidentemente, ser compatível com a regulamentação comunitária existente, nomeadamente com o disposto no artigo 95.º do Tratado CEE.

Segundo as mais recentes informações de que a Comissão dispõe, as autoridades fiscais gregas tencionam, num futuro próximo, diminuir o montante do imposto em causa.

(¹) JO nº L 76 de 23. 3. 1992.

PERGUNTA ESCRITA E-2000/93
apresentada por José Apolinário (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/149)

Objecto: Programa *Konver*

Pode a Comissão fornecer informações sobre as medidas concretas previstas para Portugal, em 1993, no âmbito do programa *Konver*?

PERGUNTA ESCRITA E-2607/93
apresentada por José Mendes Bota (LDR)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/150)

Objecto: Programa *Konver*

Pode a Comissão indicar que projectos foram já apresentados pelo Governo português, no âmbito do programa *Konver*, quais os respectivos montantes de comparticipação comunitária pedidos, e qual a reposta concedida a essas candidaturas?

**Resposta comum às perguntas escritas E-2000/93
e E-2607/93**
dada pelo comissário Bruce Mac Millan
em nome da Comissão
(11 de Outubro de 1993)

A Comissão recebeu uma proposta do Governo português no âmbito da iniciativa comunitária *Konver* que inclui os dois projectos seguintes:

- reconversão da fábrica de pólvora de Barcarena
Despesa pública = 3 556 000 ecus; participação comunitária = 50%
- estudo da reconversão da base aérea de Beja
Despesa pública = 64 000 ecus; participação comunitária = 50%

A Comissão está, actualmente, a examinar a proposta e tomará uma decisão o mais rapidamente possível.

PERGUNTA ESCRITA E-2641/93
apresentada por Arie Oostlander (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(1 de Setembro de 1993)
(94/C 219/151)

Objecto: *Youth event*

1. A Comissão tomou conhecimento da notícia publicada na edição de 5 de Julho de 1993 do jornal belga *De Morgen*, segundo a qual os custos do *Youth event* realizado de 3 a 7 de Julho de 1993 em Bruxelas se elevaram a 21 899 840 francos belgas?
2. Qual foi a participação financeira da Comissão nos custos desse *Youth event*?
3. Poderia a Comissão indicar qual é a relação entre a sua participação nesse *Youth event* e o Plano de Acção sobre Informação dos Jovens na Comunidade [COM(92) 0297 final]?
4. Caso não haja relação com o Plano de Acção sobre Informação dos Jovens, havia outras razões ou argumentos técnicos no plano da informação que levassem a esperar efeitos positivos da participação no *Youth event*?
5. O apoio da Comissão ao *Youth event* representa uma antecipação da nova estratégia do Comissário responsável pela informação?
6. A Comissão adoptou medidas com vista à divulgação junto do grande público dos resultados do *Youth event*? Em caso de resposta afirmativa, que acordos estabeleceu a Comissão com o Fórum da Juventude?
7. As despesas por dia e por participante são proporcionais ao rendimento do *Youth event*? A Comissão teve consciência do impacte negativo sobre a imagem da Comunidade que resultaria de uma actuação pautada pelo luxo?

Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti
em nome da Comissão
(19 de Outubro de 1993)

A iniciativa destinada à juventude «A palavra aos jovens/ *Youth Take the Floor*», que marcou o início da Presidência belga do Conselho, realizou-se em Bruxelas de 3 a 6 de Julho de 1993. Este acontecimento foi organizado conjuntamente pelo Fórum Juventude, as autoridades belgas e a Comissão.

A fim de garantir o êxito do acontecimento, foi efectivamente previsto reservar-lhe um orçamento importante, que ascendia, se necessário, a 539 000 ecus. Com base numa primeira avaliação financeira, o seu custo total seria de cerca

de 25% inferior às previsões máximas. Foi decidido que a Comissão tomasse a seu cargo 77% das despesas verificadas e a Presidência belga 23%. Pelo menos um terço do orçamento foi afectado à preparação dos jovens participantes e dos animadores aquando de uma formação preparatória do acontecimento. Outras partes importantes do orçamento foram afectadas às despesas relacionadas com as infra-estruturas de acolhimento e de realização, às despesas de viagem dos participantes, à interpretação em nove línguas, à participação de representantes dos meios de comunicação «Juventude» e à avaliação e acompanhamento deste encontro.

Participaram no acontecimento cerca de 220 jovens dos Estados-membros, bem como dos países da AECL e dos países da Europa Central e Oriental. Aquando da sessão plenária final, estes jovens interpelaram os responsáveis pelas decisões políticas europeias em matéria de política da juventude. Nessa sessão estavam presentes o Sr. A. Ruberti, vice-presidente da Comissão responsável pelos assuntos da juventude, a senhora N. Fontaine, vice-presidente do Parlamento Europeu, o Sr. P. Leuprecht, secretário-geral adjunto do Conselho da Europa e os ministros responsáveis pelos Assuntos da Juventude da Bélgica e da Grécia. Os ministros da Juventude da Dinamarca e da Alemanha fizeram-se representar por altos funcionários.

Não existe nenhuma relação directa entre o acontecimento juventude e o seu financiamento e o Plano de Acções de Informação dos Jovens ⁽¹⁾. Em contrapartida, este acontecimento inscreve-se no âmbito dos trabalhos em curso que visam uma abordagem comunitária coerente em matéria de política de juventude. Está em curso a avaliação do encontro. Os resultados e a experiência decorrentes deste acontecimento serão consignados num relatório e amplamente divulgados a todos os níveis.

O senhor deputado bem como o Secretariado-Geral do Parlamento receberão um *dossier* sobre o acontecimento, e respectivos objectivos, conteúdo e realização.

(1) Doc. COM (92) 297 final.

PERGUNTA ESCRITA E-2679/93

apresentada por Sotiris Kostopoulos (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Setembro de 1993)
(94/C 219/152)

Objecto: Aperfeiçoamento dos programas de formação contínua

Considera a Comissão que são satisfatórias as medidas tomadas para aperfeiçoar os programas de formação permanente?

Resposta dada pelo comissário Antonio Ruberti em nome da Comissão

(20 de Outubro de 1993)

A maioria das acções empreendidas a nível comunitário no domínio da formação permanente verificam-se no âmbito do programa *Force*, que visa melhorar a quantidade e a qualidade da formação profissional contínua na Comunidade Europeia, e, especialmente, reforçar a competitividade das empresas e as competências dos trabalhadores, melhorando o acesso dos trabalhadores à formação, apoiando o investimento das empresas na dimensão recursos humanos.

A Comissão considera que as acções realizadas neste domínio foram, no seu conjunto, satisfatórias, tendo em conta o quadro jurídico previsto pela decisão do Conselho que estabelece o programa e os recursos postos à disposição pela autoridade orçamental para a aplicação desta decisão.

O programa visa a consciencialização de cada trabalhador para a necessidade de seguir uma formação ao longo de toda a sua vida activa a fim de salvaguardar o emprego e evitar a exclusão do mercado de trabalho. Incentiva igualmente as possibilidades e o livre acesso de todos os trabalhadores à formação profissional contínua nas empresas. Reconhece igualmente a importância da formação contínua no que se refere a uma maior mobilidade no mercado de trabalho e ao desenvolvimento pessoal.

A fim de dispor de uma apreciação objectiva e independente dos resultados do programa, está em curso uma avaliação externa de *Force* (tal como previsto pela decisão do Conselho). Esta avaliação deverá apreciar se as acções efectuadas — no que se refere aos projectos transnacionais, aos intercâmbios-piloto, às qualificações, aos inquéritos e a toda a parte de estudos — correspondem aos objectivos do programa bem como aos grandes eixos de evolução da formação profissional contínua nas empresas e para os trabalhadores europeus.

PERGUNTA ESCRITA E-1962/93

apresentada por Christopher Jackson (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(19 de Julho de 1993)
(94/C 219/153)

Objecto: Execução da Directiva 91/628/CEE relativa à protecção dos animais durante o transporte

Pode a Comissão fornecer uma lista dos Estados-membros que ainda não puseram em prática a Directiva 91/628/

/CEE ⁽¹⁾, tal como é exigido pelo artigo 21.º da referida directiva?

⁽¹⁾ JO n.º L 340 de 11. 12. 1991, p. 17.

PERGUNTA ESCRITA E-2688/93
apresentada por Anita Pollack (PSE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(3 de Setembro de 1993)
(94/C 219/154)

Objecto: Transporte de animais

Poderá a Comissão indicar em que Estados-membros da CE é aplicada a directiva sobre o transporte de animais vivos?

Resposta comum às perguntas escritas E-1962/93 e E-2688/93
dada pelo comissário René Steichen
em nome da Comissão
(18 de Novembro de 1993)

A Comissão não recebeu qualquer notificação das medidas nacionais de execução da Directiva 91/628/CEE do Conselho, de 19 de Novembro de 1991, relativa à protecção dos animais durante o transporte, e que altere as directivas 90/425/CEE ⁽¹⁾ e 91/496/CEE ⁽²⁾, por parte da Bélgica, da Alemanha, da Grécia, da Espanha, da França e da Irlanda. Tendo o prazo de transposição fixado pelo artigo 21.º da directiva caducado, a Comissão deu início ao processo por infracção previsto no artigo 169.º do Tratado CEE, contra os Estados-membros acima mencionados.

⁽¹⁾ JO n.º L 224 de 18. 8. 1990.

⁽²⁾ JO n.º L 268 de 24. 9. 1991.

PERGUNTA ESCRITA E-2713/93
apresentada por Mary Banotti (PPE)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Setembro de 1993)
(94/C 219/155)

Objecto: Política da Comissão no que se refere aos comités consultivos

Relativamente à resposta dada pela Comissão à pergunta oral H-0434/93 ⁽¹⁾ a Comissão tomou uma decisão sobre o futuro dos comités consultivos de forma unilateral e sem ter procedido a consultas. Os comités foram criados por decisões do Conselho depois de debates realizados de forma democrática e onde participaram a Comissão, o Conselho, o Parlamento e o Comité Económico e Social.

Propõe a Comissão a adopção de um processo democrático idêntico e a realização de um debate aberto com as mesmas instituições sobre o futuro dos comités em cuja criação participou?

⁽¹⁾ *Debates do Parlamento Europeu* n.º 3-432 (de Junho 1993).

Resposta dada pelo comissário Raniero Vanni d'Archirafi em nome da Comissão
(29 de Outubro de 1993)

As decisões tomadas pela Comissão em relação aos comités consultivos sobre a formação dos diversos profissionais da saúde foram sempre totalmente do âmbito da sua competência, tendo sido tomadas pelas suas obrigações, por motivos de orçamento e de prioridades, tal como referido na resposta dada à pergunta oral H-434/93.

Tendo consultado a então Assembleia Europeia e o Comité Económico e Social sobre o princípio dos Comités Consultivos sobre a formação, o Conselho, através da resolução de 6 de Junho de 1974 ⁽¹⁾, declarou-se a favor da criação destes comités consultivos. Os comités foram posteriormente criados, tal como o senhor deputado recorda, por decisões do Conselho (sem, contudo, se ter procedido a quaisquer novas consultas sobre o seu conteúdo ⁽²⁾) e contribuíram para assegurar níveis de formação das profissões comparativamente elevados. Em caso de anulação dos comités, posso garantir ao senhor deputado que quaisquer propostas da Comissão seguirão certamente, em conformidade com as disposições de habilitação do Tratado CEE, os trâmites normais (incluindo consultas).

⁽¹⁾ JO n.º C 98 de 20. 8. 1974.

⁽²⁾ Ver, por exemplo, a Decisão 75/364/CEE do Conselho de 16. 6. 1975, que cria o Comité consultivo sobre a formação médica — JO n.º L 167 de 30. 6. 1975.

PERGUNTA ESCRITA E-2716/93
apresentada por Jean-Pierre Raffin (V)
à Comissão das Comunidades Europeias
(8 de Setembro de 1993)
(94/C 219/156)

Objecto: Respostas às perguntas escritas que ainda não receberam resposta

Quando se decidirá a Comissão a responder às seguintes perguntas escritas até à data sem resposta:

611/92 (Fevereiro de 1992), 3373/92 (Dezembro de 1992),
460/93 (Fevereiro de 1993), 594/93 (Fevereiro de 1993),
748/93 (Fevereiro de 1993) e 1189/93 (Março de 1993)?

**Resposta dada pelo comissário João de Deus Pinheiro
em nome da Comissão**

(11 de Outubro de 1993)

As respostas às perguntas indicadas foram enviadas ao
senhor deputado nas seguintes datas:

— 611/92 9 de Agosto de 1993
— 3373/92 26 de Julho de 1993
— 460/93 30 de Setembro de 1993
— 594/93 29 de Julho de 1993
— 748/93 29 de Julho de 1993
— 1189/93 30 de Setembro de 1993.

A Comissão desenvolveu esforços consideráveis no sentido
de reduzir os atrasos acumulados nas respostas às perguntas
escritas e prossegue os esforços a fim de reduzir os prazos de
resposta.
